

DRUGARIA BOA ESPERANCA TEL: (065)341-2870
AV. PERNAMBUCO, 507 - CPA II CEP: 78.055-560
CBC: 00.173.872/0001-51 INSC: 13.009.246-0

----- C O N V E N I D -----
#ITM - CODIGO - DESCRICAO
FRA P.UNITARIO QUAN QFRA PROM. P.TOTAL

01 - 002219-0 - ACETATO DE MEDROX 10MG EMS
1 2,39 2 0,00 4,78

TOTAL BRUTO.....: \$ *****4,78 [-]
DESC.PROM....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
DESCONTO....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****4,78 [-]

23/09/94 - 17:56:40 CTR: 0005/000010/0000040920
<< EM TESTE * NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

SGF 1.0 - VECTOR INFORMATICA - (065)624-4836

----- C O N V E N I D -----
23/09/94 - 17:56:40 CTR: 0005/000010/0000040920
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****4,78 [-]

GONSALINA A. RODRIGUES
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Drog. Boa Esperança
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Conceição Rodrigues
num total de Cr\$ 10.00 (dez reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 20 de Setembro de 19 96


Associação

BARRIA BOA ESPERANCA TEL: (065)341-2870
PERNAMBUCO. 507 - CPA II CEP: 78.055-560
CBL: 00.173.872/0001-51 INSC: 13.009.246-0

===== C O N V E N I O =====
#ITM - CODIGO - DESCRICAO
FRA P.UNITARIO QUAN QFRA PROM. P.TOTAL

01 - 000151-4 - TETMOSOL SOL 100ML
1 4.86 3 0.00 14.58
02 - 003081-9 - DORIL 25X4
25 9.98 2 0.00 0.80
03 - 000295-6 - ASPIRINA AD 24X10
24 15.32 2 0.00 1.28

TOTAL BRUTO.....: \$ *****16.66 [=]
DESC.PROM....(0.00%): \$ *****0.00 [-]
DESCONTO....(0.00%): \$ *****0.00 [-]
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****16.66 [=]

-----via controle-----
04/10/94 - 14:22:03 CTR: 0015/000043/0000043269
<< EM TESTE * NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

SGF 1.0 - VECTOR INFORMATICA - (065)624-4836

* *Aldeimar C. Leite*
CPF/RG: 00017273145149 COD: 0000000000
ALDEMAR CAVALCANTE LEITE
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

-----via caixa-----
04/10/94 - 14:22:03 CTR: 0015/000043/0000043269
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****16.66 [=]
0015 0.33

BM**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT**

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Proq Boa Esperança
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Ademar Landwehr
num total de Cr\$ 30.00 (Trinta Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT de Outubro de 1995
Associação

DROGARIA BOA ESPERANCA TEL: (065)341-2870
AV. PERNAMBUCO, 507 - CPA II CEP: 78.055-560
CGC: 00.173.872/0001-51 INSC: 13.009.246-0

===== C O N V E N I O =====

#ITM - CODIGO - DESCRICAO P.TOTAL
FRA P.UNITARIO QUANTIDADE PROM.

# 01	-	001382-B	-	LEXOTAN 6MG C/20	
1		5,49	3	0,00	16,47
# 02	-	000953-3	-	SINTOMICETINA 250MG CPS 1X10	
1		2,23	1	0,00	2,23
# 03	-	003465-3	-	DIGOXINA GTS 10ML	
1		6,76	1	0,00	6,76
# 04	-	000637-7	-	FLUNARIN GTS 30ML	
1		1,81	1	0,00	1,81
# 05	-	000881-0	-	NOVALGINA GTS 10ML	
1		1,74	1	0,00	1,74

TOTAL BRUTO.....: \$ *****29,01 [=]
DESC.PROM....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
DESCONTO....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****29,01 [=]

16/09/94 - 14:55:07 CTR: 0006/000001/0000039225
<< EM TESTE • NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

SGF 1.0 - VECTOR INFORMATICA - (065)624-4836

----- C O N V E N I O -----
16/09/94 - 14:55:07 CTR: 0006/000001/0000039225
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****29,01 [=]



CARMEN LUCIA RODRIGUES
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA MEIAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Dr. Boa Esperança

a fornecer os medicamentos

ao Sr.(a) Marlene Lucia Rodrigues

num total de Cr\$ (29.01) (dois e nove

centos e um centavos.)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 16 de setembro de 1995

Associação

DROGARIA BOA ESPERANCA

TEL: (065)341-2870

AV. PERNAMBUCO, 507 - CPA II

CEP: 78.055-560

CGF: 173.872/0001-51

INSC: 13.009.246-0

===== C O N V E N I O =====

#ITM - CODIGO - DESCRICAO

FRA P.UNITARIO QUAN GFRA PROM.

P.TOTAL

# 01	- 003077-3	- ANADOR 125X4 ADL		
125	57,25	2	0,00	0,92
# 02	- 003452-9	- LACTO-PURGA 25X4 FONTOURA		
25	10,68	1	0,00	0,43
# 03	- 001765-7	- PIROXENE GTS 10ML		
1	2,39	1	0,00	2,39
# 04	- 000045-0	- CERUMIN 8ML		
1	2,72	1	0,00	2,72
# 05	- 003061-2	- IBEROL 120ML		
1	2,64	1	0,00	2,64
# 06	- 002435-0	- NEDVERMIN SUSP 30ML		
1	3,70	1	0,00	3,70
# 07	- 001674-2	- CLARITIN D XPE 60ML		
1	8,54	1	0,00	8,54

TOTAL BRUTO.....: \$ *****21,34 [=]

DESC.PROM....(0.05%): \$ *****0,01 [-]

DESCONTO....(0.00%): \$ *****0,00 [-]

TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****21,33 [=]

-----via controle-----

30/09/94 - 18:53:03 CTR: 0005/000008/0000042373

<< EM TESTE NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

TOTAL LIQUIDO.....INFORMATICA - (065)624-4836

0005

via caixa-
1.09

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERV

Avenida Jurumirim nº 2.970 -

Telefone (065) 321-6

CEP 78050-300

Cuiabá

ORDEM DE FORNEC

Autorizamos à Progr. Boa Esq

a fornecer os medicamentos

ao Sr.(a) Frederica Nereu

num total de Cr\$ 40.00

Reais

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 20 de 1990

Associação

DRUGARIA BOA ESPERANCA TEL: (065)341-2870
AV. PERNAMBUCO, 507 - CPA II CEP: 78.055-560
CGC: 00.173.872/0001-51 INSC: 13.009.246-0

===== C O N V E N I O =====

#ITM - CODIGO - DESCRICAO
FRA P.UNITARIO QUAN QFRA PROM. P.TOTAL

# 01	-	000134-4	-	CEFALIU C/12			
1		4,89	1	0,00		4,89	
# 02	-	001141-5	-	LOSEC 20MG C/7			
1		28,29	2	0,00		56,58	
# 03	-	001881-9	-	FLUIMUCIL BIOT 750MG INJ 1X1			
1		7,05	1	0,00		7,05	

TOTAL BRUTO.....: \$ *****2*****68,52 [=]
DESC.PROM....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
DESCONTO....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****68,52 [=]

14/09/94 - 17:03:20 CTR: 0006/000017/0000038778
<< EM TESTE * NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

SGF 1.0 - VECTOR INFORMATICA - (065)624-4836

----- C O N V E N I O -----
14/09/94 - 17:03:20 CTR: 0006/000017/0000038778
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****68,52 [=]

ELIPIO G. A. JUNIOR
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

A\$M ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos a Proj. Boa Esperança
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Cláudio Junior
num total de Cr\$ (68.92) (

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 13 de setembro de 19 95

Associação

DROGARIA BOA ESPERANCA TEL: (065)341-2870
AV. PERNAMBUCO, 507 - CPA II CEP: 78.055-560
CGC: 00.73.872/0001-51 INSC: 13.009.246-0

===== C O N V E N I O =====

#ITM - CODIGO - DESCRICAO
FRA P.UNITARIO QUAN QFRA PROM. P.TOTAL

01 - 003292-7 - MELHORAL INF C/200
25 4,82 2 0,00 0,39
02 - 003081-9 - DORIL 25X4
25 9,98 2 0,00 0,80
03 - 002197-8 - AMOXICILINA 125 SUSP TEUTO
1 4,92 2 0,00 9,84

TOTAL BRUTO.....: \$ *****11,03 [=]
DESC.PROM....(0,09%): \$ *****0,01 [-]
DESCONTO....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****11,02 [=]

-----via controle-
11/10/94 - 15:06:33 CTR: 0008/000001/0000045080
<< EM TESTE * NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

SGF 1.0 - VECTOR INFORMATICA - (065)624-4836

CPF/RG: 00077159446100 COD: 0000000000

GILVAN DA SILVA BARROS

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Gilvan da Silva Barros

11/10/94 - 15:06:33 CTR: 0008/000001/0000045080
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****11,02 [=]

-----via caixa-
0008 1,99

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Prof. Boa Esmeralda
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Cilmar Barros
num total de Cr\$ _____ (_____)

conforme convênio firmado.

R-11.02
Cuiabá - MT 12 de Outubro de 19 96

Associação

DROGARIA BOA ESPERANCA TEL: (065)341-2870
AV. PERNAMBUCO, 507 - CPA II CEP: 78.055-560
CGC: 00.173.872/0001-51 INSC: 13.009.246-0

===== C O N V E N I O =====

#ITM - CODIGO - DESCRICAO
FRA P.UNITARIO QUAN QFRA PROM. P.TOTAL

01 - 003286-0 - MERCILON C/21
1 9.93 1 0.00 9.93
02 - 000295-6 - ASPIRINA AD 24X10
24 15.32 2 0.00 1.28

TOTAL BRUTO.....: \$ *****11.21 [=]
DESC.PROM....(0.00%): \$ *****0.00 [-]
DESCONTO....(0.00%): \$ *****0.00 [-]
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****11.21 [=]

-----via controle-
04/10/94 - 17:23:41 CTR: 0008/000016/0000043309
<< EM TESTE * NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

SGF 1.0 - VECTOR INFORMATICA - (065)624-4836

CPF/RG: 00045665702668 COD: 0000000000
HIDERALDO CAMPOS
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Hideraldo Campos
04/10/94 - 17:23:41 CTR: 0008/000016/0000043309
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****11.21 [=]
-----via caixa-
0008 0.22

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos a Drog. Boa Esperança

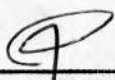
a fornecer os medicamentos

ao Sr.(a) Nideraldo Campos

num total de Cr\$ _____ (_____)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 04 de Outubro de 1995


Associação

DROGARIA BOA ESPERANCA TEL: (065)341-2870
AV. PERNAMBUCO, 507 - CPA II CEP: 78.055-560
CGC: 00.173.872/0001-51 INSC: 13.009.246-0

===== C O N V E N I O =====

#ITM - CODIGO - DESCRICAO
FRA P.UNITARIO QUAN QFRA PROM. P.TOTAL

# 01 - 001724-9 - QUADRIDERM POM 20G				
1	7,15	1	0,00	7,15
# 02 - 002360-0 - FIGALISINA 120ML LSA				
1	4,82	1	0,00	4,82

TOTAL BRUTO.....: \$ *****11,97 [=]
DESC.PROM....(0,00%): \$ *****10,00 [-]
DESCONTO....(0,00%): \$ *****10,00 [-]
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****11,97 [=]

-----via controle-----
10/10/94 - 18:14:26 CTR: 0008/000008/0000044881
<< EM TESTE * NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

SGF 1.0 - VECTOR INFORMATICA - (065)624-4836

Jansen B. Andrade
CPF/RG: 00017003346980 COD: 0000000000
JANSEN BARBOSA ANDRADE
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

10/10/94 - 18:14:26 CTR: 0008/000008/0000044881
TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****11,97 [=]

-----via caixa-----
0008 1,11

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Drog. Boa Esperança
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Jansen Barcellos
num total de Cr\$ 10.00 (dez reais)

conforme convênio firmado.

11-97

Cuiabá - MT 10 de Outubro de 19 97

Associação

ASM. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

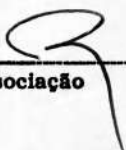
Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Drog. Boa Esperança
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Fandeline Alves
num total de Cr\$ _____
(_____)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 21 de setembro de 19 92



Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Drug. Boa Esperança
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Nádia José de Souza
num total de Cr\$ _____ (_____)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 05 de outubro de 1997



Associação

# 01 - 001421-0 - REDOXON 16 CPR 1X10	
1 2,84 1 0,00	2,84
# 02 - 001258-9 - BINESTATIN CR 806	
1 6,11 1 0,00	6,11
# 03 - 001278-5 - FELDENE 20MG C/15	
1 9,01 1 0,00	9,01

TOTAL BRUTO.....: \$ *****17,96 [=]
 DESC. PROM....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
 DESCONTO....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
 TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****17,96 [=]

20/09/94 - 18:00:32 CTR: 0006/000009/0000040308
 << EM TESTE NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

SGF 1.0 - VECTOR INFORMATICA - (065)624-4836

----- C O N V E N I O -----
 20/09/94 - 18:00:32 CTR: 0006/000009/0000040308
 TOTAL LIQUIDO.....: \$ *****17,96 [=]

Ovidia da S. Pedroso

OVIDIA DA SILVA PEDROSO
 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

conforme convênio n.º

Cuiabá - MT-20 de

de 1995

Associação

SERVIDORES DA METAMAT

Bairro Planalto

-6241

Mato Grosso

RECIMENTO

esperança
da Redroso
(Trinco)

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

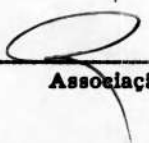
Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Drog. Boa Esperança
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Leandro Tanzi Silva
num total de Cr\$ 39,07 ()

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 26 de setembro de 19 85


Associação

GARIA BOA ESPERANCA TEL: (065)341-2870
PERNAMBUCO, 507 - CPA II CEP: 78.055-560
: 00.173.872/0001-51 INSC: 13.009.246-0

===== C O N V E N I O =====

M - CODIGO - DESCRICAO P.UNITARIO QUAN GFRA PROM. P.TOTAL

1 - 000049-2 - FLORATE OFTAL. 5ML
7,14 1 0,00 7,14

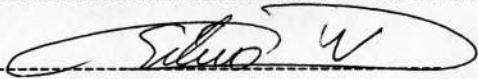
AL BRUTO.....: \$ *****7,14 [=]
C.PROM....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
CONTO....(0,00%): \$ *****0,00 [-]
AL LIQUIDO.....: \$ *****7,14 [=]

09/94 - 15:45:01 CTR: 0011/000003/0000040280
EM TESTE * NAO VALIDO COMO CUPOM FISCAL >>

1.0 - VECTOR INFORMATICA - (065)624-4836

----- C O N V E N I O -----

09/94 - 15:45:01 CTR: 0011/000003/0000040280
AL LIQUIDO.....: \$ *****7,14 [=]


WELLIGHTHON DOMINGOS DA SILVA
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

ASM, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Drug. Boa Esperança
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Wellington D. Silva
num total de Cr\$ 25.00 (Dois e
cinco Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 20 de setembro de 19 78


Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78056-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Prog. Boa Esperança
a fornecer os Medicamentos
ao Sr.(a) Zenaida A. Rondon
num total de Cr\$ 40.00 (Quarenta
Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 26 de Setembro de 19 72

Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Supermercado Benedito
a fornecer os mercadorias
ao Sr.(a) Antonio A. de Jesus
num total de Cr\$ 10.00 (Dez Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT de outubro de 1996


Associação

ASM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Supermercado Bonanza
a fornecer os mercadorias
ao Sr.(a) Benedicto Jesus de Almeida
num total de Cr\$ 14,50 (Quatorze reais
e cinquenta centavos)
conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 07 de Outubro de 19 94

30/ma
Associação

ASM- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à República do Benin
a fornecer os mercadorias
ao Sr.(a) Benedicto J. Almeida
num total de Cr\$ 30.00 (Trinta Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 05 de outubro de 1975

Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos a

a fornecer os

ao Sr.(a)

num total de Cr\$

10.00

(dez Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT

de

outubro

de

1975

Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos a 0 Supermercado Bomaz
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Emmanuel S. A. Percevallo
num total de Cr\$ 20.00 (Vinte Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 05 de Outubro de 1976

Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Supermercado Barazza
a fornecer os mercadorias
ao Sr.(a) Jaime Barazza
num total de Cr\$ 30.00 (Trinta Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 02 de Outubro de 19 92

Francisco
Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Supermercado Brenner
a fornecer os mercadorias
ao Sr.(a) Jose Militão Silva
num total de Cr\$ 15.00 (Quinze
Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 05 de Setembro de 19 94


Associação

ASM

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos a

a fornecer os

ao Sr.(a)

num total de Cr\$

30.00

(Trinta e dois)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT

de

Outubro

de

1982

Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Supermercado Bonança

a fornecer os mercadorias

ao Sr.(a) Luís Severino da Costa

num total de Cr\$ 10.00 (dez reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 7 de outubro de 19 76

Associação

ASM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos ao Supermercado Bonança
a fornecer os mercadorias
ao Sr.(a) Stênio Samfaro
num total de Cr\$ 30,00 (Trinta Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT de setembro de 1975

Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Supermercado Bemanga
a fornecer os mercadorias
ao Sr.(a) Roberto Carlos Ribeiro
num total de Cr\$ 15.00 (Quinze Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT de setembro de 1978

Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (085) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Inegânia Sora Esperanca
a fornecer os medicamentos
ao Sr.(a) Vera Henry de Silva
num total de Cr\$ 120,00 cento e vinte reais

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT

15 de

de 19

84

Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-8241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à Supermercado Bemvindo
a fornecer os mercadorias
ao Sr.(a) Valdeci Albuquerque
num total de Cr\$ 20.00 (Vinte Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 06 de setembro de 19 78


Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à

a fornecer os

ao Sr.(a)

num total de Cr\$

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT

de

de 19

Associação

ASM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos à o Supermercado Bomag

a fornecer os mercadorias

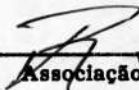
ao Sr.(a) Fernando A. Rondon

um total de Cr\$ 25.75 (Vinte e cinco

Reais e setenta e quatro Centavos

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 06 de outubro de 19 76


Associação

ASMT ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto

Telefone (065) 321-6241

CEP 78050-300

Cuiabá

Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos a Supermercado Bonança
a fornecer os Alimentos Mercadorias
ao Sr.(a) Fernando A. Rondon
num total de Cr\$ 50.00 (Cinquenta
Reais)

conforme convênio firmado.

Cuiabá - MT 03 de Outubro de 19 92



Associação

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM. EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	38	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
CEZAR AUGUSTO DALL AGLIO FERREIRA	212	0350834	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

Am Cem	2188	0	01		10000
--------	------	---	----	--	-------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	
------	--

RESPONSÁVEL _____

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	004	55	1 / 1

FUNÇÃO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
EDEMIR FORTES BARRETO	212	0026417	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. / QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	----------------	-------

Sudg An	4	594	0	01		464,65

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES
DE P

1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNIT	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	010	60	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
ELIEZER DE OLIVEIRA CARVALHO	212	0030287	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. / QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	----------------	-------

Sud Jw	4	594	0	01		133,00

SOMATÓRIO
DO CÓDIGOSOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - FGTS

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM. EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	77	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
HILARIO PEREIRA DE MELO	212	0001570	ABR / 02

[illegible]

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

274

SOMATÓRIO
DO VALOR

B 7091

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNTD	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	001	120	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
LUZINETH CONCEICAO SOARES	212	0028380	ABR / 02

[illegible]

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

© 2000 Blackwell Science Ltd

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

LORES

1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	004	136	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEN	MÊS DE REFERÊNCIA
MARILZA SERRA DE OLIVEIRA	212	0032360	ABR / 02

[illegible]

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP.	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	006	141	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEN	MÊS DE REFERÊNCIA
MARLENE DO NASCIMENTO E LUZ	212	0028908	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

Sua Jw	4	594	0	01		99,60
--------	---	-----	---	----	--	-------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES
DE P

1 - PROVENTO NORMAL 3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO 5 - DIFERENÇA DESCONTO 7 - DEC RENDIMENTOS
2 - DIFERENÇA PROVENTO 4 - DESCONTO NORMAL 6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO 8 - FGTS

**ESTADO DE MATO GROSSO**

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM. EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	004	150	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
ODETE PINHEIRO DA SILVA	212	0029173	ABR / 02

[illegible]

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNTD	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	001	154	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
OLIMPIO DE ARRUDA PINTO	212	0029246	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

Sud In	4	594	0	01		62.00
--------	---	-----	---	----	--	-------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP.	MUNIC.	UNID.	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	004	155	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
ORACILDA PINHEIRO DA MATA E SILVA	212	0029254	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. / QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	----------------	-------

Sud Ar	4	594	0	01		281,90

SOMATÓRIO
DO CÓDIGOSOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC. RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	004	173	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
SEBASTIAO CARLOS CORREA COSTA	212	0029629	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ./QUANT.	VALOR
Sud Inv	4	594	0	01		221,16

SOMATÓRIO
DO CÓDIGOSOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	002	179	1/1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
UBALDO FERNANDES CASSIANO	212	0350249	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ./QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	--------------	-------

1/3 Feb	1315	0	01		1.320 00
---------	------	---	----	--	----------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO DO CÓDIGO	
------------------------	--

SOMATÓRIO DO VALOR	
-----------------------	--

DATA	
------	--

RESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNIT	NUM EMISSÃO	
METAMET-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	4	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
ADMIRSOM ARAUJO COUTINHO	212	0350788	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

Desse passo	4	769	0	99		32,00
-------------	---	-----	---	----	--	-------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO DO CÓDIGO	
------------------------	--

SOMATÓRIO	
DO VALOR	

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM. EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	001	14	1 / 1

FUNÇÃOÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
ANA MARIA CORREA DE SA COSTA	212	0030180	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

113 Fe		1315	0	01		296,00
--------	--	------	---	----	--	--------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGOSOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES
DE P

1 - PROVENTO NORMAL 3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO 5 - DIFERENÇA DESCONTO 7 - DEC RENDIMENTOS
2 - DIFERENÇA PROVENTO 4 - DESCONTO NORMAL 6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO 8 - FGTS



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NÚM. EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	18	1 / 1

FUNÇÃO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
ANGELO ANTONIO SCOPEL SANTOS	212	0350877	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. / QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	----------------	-------

Can. Gen.	1	188	0	99		300,00

SOMATÓRIO
DO CÓDIGOSOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES
DE P

1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - FGTS

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	44	1/1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
CRHYSTIANE BISPO AMORIM	212	0350850	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ./QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	--------------	-------

Desc passe	4	7	6	9	0	9			36,00
------------	---	---	---	---	---	---	--	--	-------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

[illegible]

SOMATÓRIO DO CÓDIGO	
------------------------	--

SOMATÓRIO	
DO VALOR	

DATA	
------	--

RESPONSÁVEL _____

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	45	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
DAILZA LOPES DOS SANTOS	212	0350494	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. / QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	----------------	-------

113 Fer		1315	0	01		134,00
---------	--	------	---	----	--	--------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES
DE P

1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	FLM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	004	57	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
EDIO BENEDITO DE ARRUDA	212	0026450	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

1/3 Feb	1315	0	01		371.00
---------	------	---	----	--	--------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO DO CÓDIGO	
------------------------	--

SOMATÓRIO DO VALOR	
-----------------------	--

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	61	1 / 1

FUNÇÃO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
ELISON CARMO DA COSTA	212	0350885	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. / QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	----------------	-------

Cen Cem	1	188	0	99		600,00
---------	---	-----	---	----	--	--------

D C. Cem	2	188	0	01		270,00
----------	---	-----	---	----	--	--------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

376

SOMATÓRIO
DO VALOR

870,00

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNIT	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	012	66	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
FABIANE PAES DE BARROS A BUSCH	212	0350893	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

Car Cam	1188	099		2.300 00
---------	------	-----	--	----------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	70	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
FRANCISCO DE FREITAS SILVA	212	0350826	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ./QUANT.	VALOR
Des gense	4	769	0	99		32,00

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	RESPONSÁVEL

VALORES
DE P

1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - FGTS

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	Nº EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	001	72	1/1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEN	MÊS DE REFERÊNCIA
GASTAO DE MELO	212	0026832	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ./QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	--------------	-------

113 Feb	1	315	0	01		96900
---------	---	-----	---	----	--	-------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

**ESTADO DE MATO GROSSO**

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	80	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
HUMBELINA PINTO SILVA LIMA	212	0027120	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ./QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	--------------	-------

Desc passe	4	769	0	99		83,00
------------	---	-----	---	----	--	-------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	
------	--

RESPONSÁVEL _____

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

**ESTADO DE MATO GROSSO**

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNIT	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	004	92	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
JOAO NEREU DE ARRUDA	212	0027499	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

1/3 Feb	1	325	0	01		433 00
---------	---	-----	---	----	--	--------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATARESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNIT	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	004	111	1 / 1

FUNÇÃO	ÓRGÃO	ORDEN	MÊS DE REFERÊNCIA
LEUCY DE PINHO	212	0028134	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ./QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	--------------	-------

113 Fe	1	315	0	01		445,00

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES 1 - PROVENTO NORMAL 3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO 5 - DIFERENÇA DESCONTO 7 - DEC RENDIMENTOS
DE P 2 - DIFERENÇA PROVENTO 4 - DESCONTO NORMAL 6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO 8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP.	MUNIC.	UNID.	NUM. EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	114	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
LUCIANE CRISTINA LEAL D ALBUQUERQUE	212	0350842	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ./QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	--------------	-------

Desse casse	4	769	0	99		36,00
-------------	---	-----	---	----	--	-------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

[illegible]

SOMATÓRIO DO CÓDIGO		SOMATÓRIO DO VALOR	

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	126	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
MARCOS SUEL DA SILVA EVANGELISTA	212	0350915	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

Cal Cem	1	188	0	99		928 00
---------	---	-----	---	----	--	--------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNIT	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	142	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
MARTHA FERRAZ SANTOS	212	0350869	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

[illegible]

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 111–117

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA	RESPONSÁVEL
------	-------------

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP.	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	144	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEN	MÊS DE REFERÊNCIA
NADIA JOSE DE SOUZA	212	0002178	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ./QUANT.	VALOR
Desse parte	4	769	0	99		55,00

SOMATÓRIO
DO CÓDIGOSOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP.	MUNIC	UNID	NUM. EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	001	168	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEN	MÊS DE REFERÊNCIA
RONALD MUZZI FILHO	212	0350176	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. / QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	----------------	-------

113 Fer	1	315	0	01		332,00
---------	---	-----	---	----	--	--------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES
DE P

1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - FGTS

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNTD	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	177	1/1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
TEREZO TOMAZ DA SILVA	212	0002003	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

13 Feb	1315	001		327.00
--------	------	-----	--	--------

Farm	4	906	0	01		457.00
------	---	-----	---	----	--	--------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO DO VALOR	481
-----------------------	-----

DATA	
------	--

RESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S



ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP.	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	02	001	006	184	1 / 1

FUNÇÃO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
WALDIR DAL PONTE	212	0030058	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. / QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	----------------	-------

113 Fe	1	315	0	01		304,00

SOMATÓRIO
DO CÓDIGO

SOMATÓRIO
DO VALOR

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES DE P 1 - PROVENTO NORMAL 2 - DIFERENÇA PROVENTO 3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO 4 - DESCONTO NORMAL 5 - DIFERENÇA DESCONTO 6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO 7 - DEC RENDIMENTOS 8 - F G T S

ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE ALTERAÇÕES - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNTO	NUM EMISSÃO	
METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	01	001	001	188	1 / 1

FUNCIONÁRIO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA
WALTER SOARES DA SILVA	212	0350907	ABR / 02

DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ. /QUANT.	VALOR
-----------	---	--------	----	-------	---------------	-------

Car Conn	1	188	0	99		2.300,00
----------	---	-----	---	----	--	----------

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO DO CÓDIGO	
------------------------	--

SOMATÓRIO DO VALOR	
-----------------------	--

DATA

RESPONSÁVEL

VALORES	1 - PROVENTO NORMAL	3 - DEVOLUÇÃO DESCONTO	5 - DIFERENÇA DESCONTO	7 - DEC RENDIMENTOS
DE P	2 - DIFERENÇA PROVENTO	4 - DESCONTO NORMAL	6 - DEVOLUÇÃO PROVENTO	8 - F G T S

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DO FUNCIONÁRIO

SISTEMA DE PAGAMENTO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

[illegible]

CONTA BANCARIA														LOCALIZAÇÃO																		
BANCO		AGÊNCIA	TIPO CONTA	NÚMERO	DC	MOD P T B	SIT F U C	CARGO/FUNÇÃO	RE E N	AB E C	PA R T	TIPO	DEPENDENTES			MS. TRAB	INSTITUTO					DEPTO	MUNIC	UNIDADE	FUNÇÃO CONTÁBIL	MICRO INFORM	INFORM					
								CÓDIGO	I F	E N	C		S.F.	I.R.	QUANT.	I D	MATRÍCULA															
B								2																								
11	12/14	18/19	19/20	21/28	27	28	29/30	31/34	35	36	37	38	39	40/41	42/43	44/48	47	48/54	55	56	57	58	59	60	61	62	63/64	65/67	68/70	71/75	76/77	78/81

11		12 / 14		16/18		19/20		21/22		27		28		29/30		31/32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100	
ENDERECO																																																																																																				ESTADO										C.E.P.										N° / DOSSIE										NO 3121 PETTAL																							
RUA / AVEN / ED / N°										CIDADE																																																																																																																																															
C GUCK HEFME VITOKIMU ZUG 48 BOULEVARD CULABA																																																																																																																																																									
12 / 03										17 / 00										07 / 00										07 / 00										00 / 73										1 / 00																																																																																																							

FILIAÇÃO	
NOME DO PAI	NOME DA MÃE
D FLAVIO JOSE FERREIRA	HELENA AUXILIADORA TAVARES FERREIRA

NASCIMENTO										ANO CHES AO BRASIL		IDENTIDADE		TITULO DE ELEITOR				ULT FÉRIAS		PROX FÉRIAS					
										NAC NAT	CHES BRASL	NÚMERO	O E	ZONA	SEÇÃO	NÚMERO	E E	DIA	MES	ANO	DIA	MES	ANO		
E	R	A	G	O	S	B	L	C	V	I	A	B	A												
										MT		11733934													
										30/30	60/61	62/63	64/65	31/32	33/36	37/80	81/88	87/88	89/90	91/92	93/94	95/96	97/98	99/00	

[illegible]

CART. PROF.			ADMISSÃO			FGTS										AFASTAMENTO				Nº EMPREGADO ANTE 15/10/94	AT FE AM 15/10/94
TC	SÉRIE	NÚMERO	DIA	MÊS	ANO	V A L	D P T	OPÇÃO			RETRATACÃO			Nº DA CONTA VINCULADA	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO	Nº	P	
								DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	ANO								
G	003	73570	10	04	02																
22/13	14/18	17/22	23/24	25/26	27/28	29	30	31/32	33/34	35/36	37/38	39/40	41/42	43/44	50/51	52/53	54/55	56	57/58	59	

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO													
DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ / QUANT	VALOR	DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ / QUANT	VALOR
H Com Cam	1	188	0	99		300,00							
	12	13/15	16	17/18	19/23	24/32		33	34/36	37	38/39	40/44	41/52
H INSS	4	525	1	99									
	12	13/18	16	17/18	19/23	24/32		33	34/36	37	38/39	40/44	41/52
H Dif C Cam	2	188	0	01		210,00							
	12	13/15	16	17/18	19/23	24/32		33	34/36	37	38/39	40/44	41/52
H													
	12	13/18	16	17/18	19/23	24/32		33	34/36	37	38/39	40/44	41/52
SOMATORIO DO CAMPO						901	SOMATORIO DO CAMPO VALOR						510,00
CODIGO						13/18	VALORES DEP						1 PROVENTO NORMAL 2 DIFERENÇA PROVENTO 3 DE VOLUÇÃO DESCONT 4 DE VOLUÇÃO NORMAL

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DO FUNCIONARIO

SISTEMA DE PAGAMENTO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

[illegible]

CONTA BANCARIA															LOCALIZAÇÃO																
BANCO		AGÊNCIA	TIPO CONTA	NÚMERO	DC	MOD P T	SIT U O	CARGO/FUNÇÃO	RE E C	AB E N	PA R T	TH S E C	DEPENDENTES	MS. TAB.	INSTITUTO	A E P F	B A N C	P A S S	C T O R	D E B I T	DEPTO	MUNIC	UNIDADE	FUNÇÃO CONTABIL	MICRO REGIÃO	Hº ORDEN PROGRAM					
								CÓDIGO	I F		S.F.		L.R.	QUANT.	ID	MATRÍCULA															
						2								180								01	001	001							
15/14	10/19	10/20	21/38	27	29	25/30	31/34	30	36	37	38	39	40/41	42/43	44/45	47	48/54	55	56	57	58	59	60	61	62	63/64	65/67	66/70	71/75	76/77	78/80

[illegible]

FILIAÇÃO	
NOME DO PAI	NOME DA MÃE
D EDGAR FRANK	MATILDE ROBERTA IM FRANK

[illegible][illegible]

CART PROF.						ADMISSÃO			FGTS									AFASTAMENTOS				UF	AT
FC	SERIE	NÚMERO	DIA	MES	ANO	V A L	O P T	OPÇÃO			RETRATAÇÃO			Nº DA CONTA VINCULADA			DIA	MES	ANO	COORDINADOR	ANTESP	ESTADO	
								DIA	MES	ANO	DIA	MES	ANO										
G	I	000241237	06	05	82																		

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO													
DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ / QUANT	VALOR	DESCRIÇÃO	P	CÓDIGO	CC	PRAZO	FREQ / QUANT	VALOR
M Can Com	1	188	0	99		3.000,00							
	12	13/10	10	17/10	10/23	24/32		33	34/36	37	30/30	60/66	48/52
M INSS	4	525	1	99									
	12	13/10	10	17/10	10/23	24/32		33	34/36	37	30/30	60/66	48/52
	12	13/10	10	17/10	10/23	24/32		33	34/36	37	30/30	60/66	48/52
	12	13/10	10	17/10	10/23	24/32		33	34/36	37	30/30	60/66	48/52
	12	13/10	10	17/10	10/23	24/32		33	34/36	37	30/30	60/66	48/52

SOMATORIO DO CAMPO CODIGO 313

SOMATORIO DO CAMPO VALOR 0

VALORES DEP

1 PROVENTO NORMAL 2 DESCONTOS NORMAL

3 DIFERENÇA PROVENTO 4 DIFERENÇA DESCONT

5 DEVOLUÇÃO PROVENTO 6 DEVOLUÇÃO DESCONT

DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA.

Grande Variedade de Produtos Farmacêuticos
Vendas no Atacado com 10% de Descontos

Rua Pernambuco, 507 - CPA II - Fone: 341-2870
CEP 78.055-560 - Cuiabá - Mato Grosso

NOTA FISCAL

SÉRIE «B-1» 1ª VIA

Nº 048

INSC. EST. 13 009 246-0

CGC 00 173 872/0001-51

Cond. de Pagto. _____

Natureza da Operação: _____

Via de Transporte: _____

Data da Emissão da Nota 18/10/1994

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

Endereço: Rua. Juvêncioim. Fone _____

Município: Cuiabá Cidade: Cuiabá MT. Estado: M.T.

CGC/MF: 00173 872/0001-51 Insc. Estadual: _____

Cond. de Pagto. _____ Vendedor _____ Pedido N.º _____

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SPECIFICAÇÃO (Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.)	PREÇOS - CR\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
03	UN	Tetmosol sol 100ml	4,86	14,58
02	ENV	Doril 25x4	0,40	0,80
02	ENV	Aspirina AD 24x10	0,64	1,28
03		Lercotam 6mg c/20	5,49	16,47
01		Sintomicetina 250mg	2,23	2,23
01		Digoxina Gts 10 ml	6,76	6,76
01		flunarin Gts 30 ml	1,81	1,81
01		Novalgina Gts 10 ml	1,74	1,74
02		Anador ADL 125x4	0,46	0,92
01		Lactor purga fontoura 25x4	0,43	0,43
01		Pirrocene Gts 10 ml	2,39	2,39
01		Cerumin 8ml	2,72	2,72
01		Iberol 120 ml	2,64	2,64
01		Neovermin susp 30 ml	3,70	3,70
01		Claritin D XPE 60 ml	8,54	8,54
01		Cefalon c/12	4,89	4,89

DESPESAS ACESSÓRIAS
(Por conta do Destinatário)

Frete Cr\$ _____
Seguro Cr\$ _____
Total Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 69,67.

Valor Total da Nota Cr\$ 69,67.

ICMS já incluído no preço Cr\$
calculado pela alíquota de _____ % 1 RF

Nome do Transp.: _____ Data e Hora da Saída _____

Endereço: _____

Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPÉCIE	P. Bruto	P. Líquido

Gráfica Nacional - Av. Mato Grosso, 173 - Fone: 321-6766 Cuiabá-MT cgc 14936090/0001-31 05 bls. 50x3 001 a 250 - Aut. 703 01/94

Recebi(emos) de DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA.
as mercadorias constantes da Nota Fiscal Série «B-1»

Total 335,80 Nº 048

de de 19

Assinatura

DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA.

Grande Variedade de Produtos Farmacêuticos
Vendas no Atacado com 10% de Descontos

Rua Pernambuco, 507 - CPA II - Fone: 341-2870
CEP 78.055-560 - Cuiabá - Mato Grosso

NOTA FISCAL
SÉRIE «B-1» 1ª VIA

Nº 049

INSC. EST. 13 009 246-0

CGC 00 173 872/0001-51

Cond. de Pagto. _____

Natureza da Operação: _____

Via de Transporte: _____

Data da Emissão da Nota 18/10/1984

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma: F. S. D. C. P. A. - FARMACIA DA MONTANA

Endereço: AL. SUPOMPIM. Fone _____

Município: Cuiabá Cidade: Cuiabá Estado: MT

CGC/MF: 00173 872/0001 151 Insc. Estadual: _____

Cond. de Pagto. _____ Vendedor _____ Pedido N.º _____

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SPECIFICAÇÃO (Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.)	PREÇOS - CR\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
02		Losec 20 mg c/7	28,29	56,58
01		Fluimucil Biot 750 mg INT 1x1	7,05	7,05
02		Melhoral Inf c/200	0,19	0,39
02		Doril 25x4	0,40	0,80
02		Amoxicilina 125 susp feuto	4,92	9,84
01		Mercilon c/21	9,93	9,93
02		Aspirina AD 24x10	0,64	1,28
01		Eporema lig. 200 ml	6,25	6,25
12		AneKron flac. 12x10m	0,68	8,16
02		Anador Gts 15ml	2,00	3,00
01		Hipoglo's Pom. 45g	2,15	2,15
01		Efederm canforado Po 120g Hert	7,53	7,53
01		Psorere cr. 30 g	6,15	6,15
01		Norizal c/10	12,45	12,45
01		Hidrafil loc. crem. 60 ml	15,17	15,17
04		Lacto-Purga fontoura 25x4	0,43	1,71

DESPESAS ACESSÓRIAS (Por conta do Destinatário)	
Frete	Cr\$ _____
Seguro	Cr\$ _____
Total	Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 148,55

Valor Total da Nota Cr\$ 148,55

ICMS já incluído no preço Cr\$
calculado pela alíquota de _____ % 10%

Nome do Transp.: _____ Data e Hora da Saída _____

Endereço: _____

Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES					
Marca	Número	Quant.	ESPÉCIE	P. Bruto	P. Líquido

Gráfica Nacional - Av. Mato Grosso, 173 - Fone: 321-6766 Cuiabá-MT cgc 14936090/0001-31 05 bls. 50x3 001 a 250 - Aut. 703 01/94

Recebi(emos) de DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA.
as mercadorias constantes da Nota Fiscal Série «B-1»

Nº 049

de _____ de 19 _____

Assinatura

DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA.

Grande Variedade de Produtos Farmacêuticos
Vendas no Atacado com 10% de Descontos

Rua Pernambuco, 507 - CPA II - Fone: 341-2870
CEP 78.055-560 — Cuiabá — Mato Grosso

NOTA FISCAL

SÉRIE «B-1» 1ª VIA

Nº 050

INSC. EST. 13 009 246-0

CGC 00 173 872/0001-51

Cond. de Pagto. _____

Natureza da Operação: _____

Via de Transporte: _____

Data da Emissão da Nota 18/10/1984

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma: Associação dos Serenistas da Mariana
Endereço: Av. João Maria
Município: Cuiabá Cidade: Cuiabá Estado: MT
CGC/MF: 00173872/000151 Insc. Estadual: 18070
Cond. de Pagto. _____ Vendedor _____ Pedido N.º _____

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO (Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.)	PREÇOS — CR\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01		figati c/20	1,23	1,23
02		AAs Inf. Cat. comp. 20x10	0,30	0,63
01		Biotônico fonteira 400 ml	3,09	3,09
02		Capsulas vegetais c/60 LSA	9,86	19,72
01		Diâne 35 c/21	5,74	5,74
01		Redorxon 1g	2,84	2,84
01		Ginestatin CR 80 G	6,11	6,11
01		feldene 20 mg c/15	9,01	9,01
01		Sanilin e/12 Hertz	5,78	5,78
01		Ampicilina 500 mg c/12 ems	11,13	11,13
01		Energil C c/10	4,59	4,59
01		Anador Gts 15ml	2,00	1,54
01		Atroveran Gts 25ml	2,27	2,27
01		Transpulmin XPE 150 ml	2,79	2,79
01		Camomila Rauliveira cat. 150 ml	3,07	3,07
01		florate oftal. 5ml	7,14	7,14

DESPESAS ACESSÓRIAS
(Por conta do Destinatário)

Frete Cr\$ _____
Seguro Cr\$ _____
Total Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 86,58

Valor Total da Nota Cr\$ 86,58

ICMS já incluído no preço Cr\$
calculado pela alíquota de 12,5%

Nome do Transp.: _____ Data e Hora da Saída _____
Endereço: _____
Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____
Dia / Mês / Ano Hora

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPÉCIE	P. Bruto	P. Líquido

Gráfica Nacional - Av. Mato Grosso, 173 - Fone: 321-6766 Cuiabá-MT cgc 14936090/0001-31 05 bls. 50x3 001 a 250 - Aut. 703 01/94

Recebi(emos) de DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA.
as mercadorias constantes da Nota Fiscal Série «B-1»

Nº 050

de de 19

Assinatura

DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA.

Grande Variedade de Produtos Farmacêuticos
Vendas no Atacado com 10% de Descontos

Rua Pernambuco, 507 - CPA II - Fone: 341-2870
CEP 78.055-560 — Cuiabá — Mato Grosso

NOTA FISCAL

SÉRIE «B-1» 1^{re} VIA

№ 051

INSC. EST. 13 009 246.0

CGC 00 173 872/0001-51

Cond. de Pagto.

Natureza da Operação:

Via de Transporte:

Data da Emissão da Nota 18 / 10 / 19 84

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma: ASSOCIACAO DO SERVIDOR DA MEDICINA.

Endereço: Av. Tupac Katari Fone

Município: Curitiba Cidade: Curitiba Estado: PR

CGC/MF: 00173 872/0001.151 Insc. Estadual: 1 m TO

Cond. de Pagto. _____ Vendedor _____ Pedido N.º _____

[illegible]

DESPESAS ACESSÓRIAS
(Por conta do Destinatário)

Frete Cr\$

Seguro Cr\$ _____

Total Cr\$ _____

TOTAL Cr\$

Valor Total da Nota Cr\$

ICMS já incluído no preço Cr\$
calculado pela alíquota de _____ %

Nome do Transp.: _____ Data e Hora da Saída _____

Endereço: _____ / /

Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

Data e Hora da Saída

____/____/____

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPÉCIE	P. Bruto	P. Líquido

Gráfica Nacional - Av. Mato Grosso, 173 - Fone: 321-6766 Culabá-MT cgc 14936090/0001-31 05 bls. 50x3 001 a 250 - Aut. 703 01/94

Recebi(emos) de DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA.
as mercadorias constantes da Nota Fiscal Série «B-1»

№ 051

, de de 19

Assinatura

$$\text{form} = 338.01$$

2 XPOLE X
 VERMONT + 2 CEMENTO 2
 + P600 20LT-MINUTAS
 7000-8000
 32-810-3
 1000-80
 PL OVERLAP
 1981

RUA ALASKA, N.º 01 - BAIRRO PLANALTO
CUIABÁ - MATO GROSSO

Data da Emissão 20 / 10 1994

Cliente Ass. dos Servidores da Metanot
 Endereço Av. Juvenília. 2.930 B. Planalto
 Município Piracaba Fone _____ Estado M.G.
 CGC (MF) 01364405/0001-71 Insc. Est. _____

[illegible]

(Calculado pela² aliquota de %)

Dia Mês Ano

Marca	Número	Quant.	Especie	P. Bruto	P. Líquido

ASSINATURA

ASSINATURA



Associação dos Servidores da METAMAT
Av. Jurumirim - nº 2930 - Fone 321 6122 - CEP 78.000 - Cuiabá-MT

RELAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS ASSOCIADOS- REFERENTE AO MÊS DE /199

ASSOCIADO	Mercado CONTRIBUIÇÃO	FARMACIA	MERCADO	TOTAL
01- Ademir do de Figueiredo				
02- Aldemar C. Leite				
03- Antonio A. de Jesus	10,00			10,00
04- Antonio J.P.de Barros				
05- Antonio da Silva Lisboa				
06- Benedita M. de Franca				
07- Benedito J. Almeida	26,83	14,50		41,33
08- Benedito F. de M. Neto				
09- Benjamin J. Conceição				
10- Carmem L.R. Rocha				
11- Cezino Teodoro Silva	10,00			10,00
12- Creuza N. da Silva				
13- Creuza C. Santos				
14- Delmazir S. Alves				
15- Elizio Q.S. Júnior				
16- Evandro S.A. Carvalho	7,11			7,11
17- Firmino F. da Silva				
18- Gercino D. da Silva				
19- Gilvan da S. Barros				
20- Gonçalina A. Rodrigues				
21- Hilário P. de Melo				
22- Idalirios R. dos Santos				
23- Isaias M. de Souza				
24- Jansen B. de Andrade	30,00			30,00
25- Jerson Lima				
26- Jesué A. da Silva				
27- Joaquim Pedro Ribeiro				
28- Joary R. da Costa				
29- José M da Silva	14,03			14,03
30- José R.P. Neto				
31- José Roque Soares				
32- João Anísio da Silva	30,00			30,00
33- Laudelina de Queiroz				
34- Lázaro José Oliveira				
35- Manoel F. de Souza				
36- Marcelo da C. Marques				
Luiz Severino da Costa	10,00			10,00

152,47



ASM Associação dos Servidores da METAMAT
Av. Jurumirim - nº 2930 - Fone 321 6122 - CEP 78.000 - Cuiabá-MT

ASSOCIADO	MERCELO CONTRIBUIÇÃO	FARMÁCIA	MERCADO	TOTÓL
37- Marcos V.P.de Barros				
38- Maria Divina R.Matos				
39- Maviasel C.de Medeiros				
40- Nádia José de Souza				
41- Neuza M. Cavalcanti				
42- Otávio J.de Sampaio	30,00			30,00
43- Ovidia da S.Pedroso				
44- Pedro A.de Oliveira				
45- Plácido M.de Oliveira				
46- Roberto Carlos Ribeiro	15,00			15,00
47- Salatiel A de Araújo				
48- Samuel P.Sales				
49- Sônia B. Nery				
50- Suely Lopes A. Molina				
51- Shema L. Kato				
52- Terezo T.da Silva	20,00			20,00
53- Ubirajara P.de Andrade				
54- Valdeci R. Madureira	20,00			20,00
55- Valdeir A. Cavalcante				
56- Waldomiro Malaquias				
57- Wanderly M. de Rezende				
58- Weligthon D. da Silva	50,00			50,00
59- Wilson Menezes Coutinho				
60- Zenaide Augusta R.Arruda	74,74			74,74
61- .				
Total:				189,74

152,47

342,21

+ 20,00

362,21



Associação dos Servidores da METAMAT
Av. Jurumirim - nº 2930 - Fone 321 6122 - CEP 78.000 - Cuiabá-MT

RELAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS ASSOCIADOS- REFERENTE AO MÊS DE Out. /1994

ASSOCIADO	CONTRIBUIÇÃO	FARMACIA	MERCADO	TOTAL
01- Ademir de Figueiredo	—	—	—	—
02- Aldemar C. Leite	—	16.16	—	16.16 Pg
03- Antonio A. de Jesus	Folha	—	10.00	10.00
04- Antonio J.P. de Barros	—	—	—	—
05- Antonio da Silva Lisboa	—	—	—	—
06- Benedita M. de F. França	—	—	—	—
07- Benedito J. Almeida	Folha	—	41.33	41.33 Pg
08- Benedito F. de M. Neto	—	—	—	—
09- Benjamin J. Conceição	—	—	—	—
10- Carmem L.R. Rocha	—	29.01	—	29.01 Pg
11- Cezina Teodoro Silva	—	—	10.00	10.00 Pg
12- Creuza N. da Silva	Falta 033	21.33	—	21.33 Pg
13- Creuza C. Santos	—	—	—	—
14- Delmazir S. Alves	—	—	—	—
15- Elizio Q.S. Júnior	38.00 Folha	68.52	—	340.68.52 Pg
16- Evandro S.A. Carvalho	Folha	—	7.11	7.11
17- Firmino F. da Silva	—	—	—	10.00
18- Gercino D. da Silva	—	—	—	—
19- Gilvan da S. Barros	—	11.02	—	11.02 Pg
20- Gonçalina A. Rodrigues	—	2.39	—	2.39
21- Hilário P. de Melo	—	—	—	—
22- Idalirios R. dos Santos	—	—	—	—
23- Isaias M. de Souza	—	—	—	—
24- Jansen B. de Andrade	Folha	11.97	30.00	41.97
25- Jerson Lima	—	—	—	—
26- Jesué A. da Silva	—	—	—	—
27- Joaquim Pedro Ribeiro	—	—	—	—
28- Joary R. da Costa	—	—	—	—
29- José M da Silva	Folha	—	14.03	14.03
30- José R.P. Neto	—	—	—	—
31- José Roque Soares	—	—	—	—
32- João Anísio da Silva	Folha	—	30.00	30.00
33- Laudelina de Queiroz	—	27.20	—	27.20 Pg
34- Lázaro José Oliveira	—	—	—	—
35- Manoel F. de Souza	Folha	18.60	—	18.60
36- Marcelo da C. Marques	—	—	—	—
Luís S. da Costa Folha		—	10.00	10.00 Pg
		206.20	152.47	

Falta 297.77



A S M Associação dos Servidores da METAMAT
Av. Jurumirim - nº 2930 - Fone 321 6122 - CEP 78.000 - Cuiabá-MT

ASSOCIADO	CONTRIBUIÇÃO	FARMÁCIA	MERCADO	T O T O L
37- Marcos V.P.de Barros		—	—	—
38- Maria Divina R.Matos		—	—	—
39- Mavíael C.de Medeiros		—	—	—
40- Nádia José de Souza	Folha	47.29	—	47.29
41- Neuza M. Cavalcanti		—	—	—
42- Otávio J.de Sampaio		—	30.00	30.00 PG
43- Ovidia da S.Pedroso		17.96	—	17.96 PG
44- Pedro A.de Oliveira		—	—	—
45- Plácido M.de Oliveira		—	—	—
46- Roberto C. Ribeiro	Folha	—	15.00	15.00
47- Salatiel A de Araújo		—	—	—
48- Samuel P.Sales		—	—	—
49- Sâmia B. Nery		—	—	—
50- Suely Lopes A. Molina		—	—	—
51- Shema L. Katoí		—	—	—
52- Terezo T.da Silva	Folha	31.07	20.00	51.07
53- Ubirajara P.de Andrade		—	—	—
54- Valdeci R. Madureira	Folha	—	20.00	20.00
55- Valdeir A. Cavalcante		—	—	—
56- Waldomiro Malaquias		—	—	—
57- Wanderly M. de Rezende		—	—	—
58- Weligthon D. da Silva		7.14	50.00	57.14 PG
59- Wilson Menezes Coutinho		—	—	—
60- Zenaide Augusta R.Arruda	Folha	19.03	74.74	93.77
61- WILDERALDO CAMPOS		11.21	—	11.21 PG
Total:		338.01	362.21	700.22

335.51

497.06

Saldo a receber
436.17

13.92

276.14 ± 86.02

011 - TRIBUTAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETIVO Elaborado com base na legislação atualizada do SIMPLES e estruturado dentro de um texto auto-explicativo, este curso servirá de orientação e referência para os profissionais que trabalham com a tributação desse tipo de empresa.

A QUEM SE DESTINA Contabilistas, empresários e técnicos ligados à área tributária de empresas, em especial as micro e pequenas..

PROGRAMA BLOCO A - SIMPLES NA MICROEMPRESA

Definição, enquadramento e opção; base de cálculo; convênio com estados e municípios; excesso de receita acumulada.

BLOCO B - SIMPLES NA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Limite da receita bruta; convênio com estados e municípios; excesso de receita acumulada.

BLOCO C - PARTICIPAÇÃO NO SIMPLES

Vedação à opção; quem pode optar; parcelamento de débitos anteriores; pagamento; exclusão e alteração.

BLOCO D - SIMPLES E TRIBUTAÇÃO

Isenção, compensação e restituição; incidência sobre os ganhos de capital e vendas futuras; regime de caixa.

BLOCO E - ESTATUTO DA MICRO E DA PEQUENA EMPRESA

Tratamento jurídico diferenciado; enquadramento, desenquadramento e re-enquadramento; regulamentação.

PRÉ-REQUISITO Para realizar este curso com sucesso, são necessários conhecimentos básicos de tributação de empresas.

TUTORIA A partir da data do envio do primeiro módulo, você terá disponibilizado por até 60 dias (cursos de curta duração) a tutoria eletrônica (help desk 24 horas) para tirar suas dúvidas sobre o curso.

INVESTIMENTO ASSINANTES - R\$ 120,00 NÃO ASSINANTES - R\$ 180,00 (preços válidos até 31/03/02)
PROMOÇÃO: Ao inscrever-se num curso, você ganha outro inteiramente grátis
PAGAMENTO: 10% de desconto a vista ou 3 vezes sem juros no cartão (VISA ou AMEX)

INFORMAÇÕES [cursos@informanet.com.br](mailto: cursos@informanet.com.br) ou pelo DDG 0800-908800

FICHA DE INSCRIÇÃO

Deposite o valor da inscrição no **BRABESCO**, agência 2222-5, conta corrente 4134-3 em nome da **INFORMARE**.

Preencha esta ficha e envie fax dos dois documentos (ficha e depósito) para 41-340-8862. Aguarde nosso contato.

Solicito minha inscrição no curso **TRIBUTAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, a distância.

Nome Completo(sem abreviaturas).....

Empresa.....CGC.....

Endereço:.....Cidade:.....

CEP:.....DDD:.....telefone:.....e-mail:.....

Assinatura:.....CPF:.....local:.....data.....

VISITE-NOS NA INTERNET - www.informanet.com.br - clique em CURSOS

024 - BÁSICO DE ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO

OBJETIVO O curso Básico de Análise de Crédito tem por principal objetivo permitir a obtenção dos conhecimentos básicos das normas e processos que regem a análise de risco de empresas diante da visão do crédito bancário.

A QUEM SE DESTINA Executivos, empresários e técnicos de todas as áreas e, em especial os ligados à área de crédito de empresas financeiras.

PROGRAMA **BLOCO A - ANÁLISE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

Tipos de empresas: indústria, atacadistas, varejistas e prestadoras de serviços, tipos de empresas x tipos de financiamentos, empresas de propriedade individual, sociedades limitadas e sociedades anônimas, vantagens e desvantagens de cada uma dessas estruturas.

BLOCO B - ANÁLISE FINANCEIRA

Limitações da análise financeira, a análise financeira no processo de crédito, análise do demonstrativo de resultados, Análise do Ativo e do Passivo, análise de índices financeiros

BLOCO C - POLÍTICA DE CRÉDITO

Estabelecendo políticas de crédito, limites de crédito, parâmetros para limites de crédito, estudo de caso.

BLOCO D - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os 5C's do crédito, estruturação de operações de crédito, tipos de operações de crédito, garantias nas operações de crédito, garantias reais e não-reais, contratos e riscos de crédito, títulos de crédito.

PRÉ-REQUISITO Para realizar este curso com sucesso, deve-se ter conhecimentos básicos de Contabilidade. Sugerimos nosso programa **019 - Contabilidade Básica**.

TUTORIA A partir da data do envio do primeiro módulo, você terá disponibilizado por até 60 dias (cursos de curta duração) a tutoria eletrônica (help desk 24 horas) para tirar suas dúvidas sobre o curso.

CARGA HORÁRIA O conteúdo desenvolvido neste curso equivale a uma carga horária presencial de 24 horas aula, incluindo exercícios e avaliações. Seu desenvolvimento a distância, se feito de forma ininterrupta, permite sua conclusão num prazo máximo de 40 dias.

INVESTIMENTO ASSINANTES - R\$ 120,00 NÃO ASSINANTES - R\$ 180,00 (preços válidos até 31/03/02)
PROMOÇÃO: Ao inscrever-se num curso, você ganha outro inteiramente grátis
PAGAMENTO: 10% de desconto a vista ou 3 vezes sem juros no cartão (VISA ou AMEX)

INFORMAÇÕES [cursos@informanet.com.br](mailto: cursos@informanet.com.br) ou pelo DDG 0800-908800

FICHA DE INSCRIÇÃO

Deposite o valor da inscrição no **BRADESCO**, agência **2222-5**, conta corrente **4134-3** em nome da **INFORMARE**.

Preencha esta ficha e envie fax dos dois documentos (ficha e depósito) para **41-340-8862**. Aguarde nosso contato.

Solicito minha inscrição no curso **BÁSICO DE ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO**, a distância.

Nome Completo(sem abreviaturas).....

Empresa.....CGC.....

Endereço:.....Cidade:.....

CEP:.....DDD:..... telefone:.....e-mail:.....

Assinatura:.....CPF:.....local:.....data

VISITE-NOS NA INTERNET - www.informanet.com.br - clique em CURSOS

SÃO PAULO**ICMS/ITCMD****TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - MARÇO/2002**

 **RESUMO:** Divulgada a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31.03.02 para os débitos de ICMS e ITCMD.

**COMUNICADO DA Nº 05, de 01.03.02
(DOE de 03.03.02)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de março de 2002 para os débitos de ICMS e ITCMD.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30.12.98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS E ITCMD - APLICÁVEIS
ATÉ 31.03.2002, ANEXA AO COMUNICADO DA Nº 05/02**

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JANEIRO	1,0707	0,9507	0,8307	0,7107	0,5789	0,3559	0,1959	0,0325
FEVEREIRO	1,0607	0,9407	0,8207	0,7007	0,5551	0,3414	0,1857	0,0200
MARÇO	1,0507	0,9307	0,8107	0,6907	0,5218	0,3269	0,1731	0,0100
ABRIL	1,0407	0,9207	0,8007	0,6807	0,4983	0,3139	0,1612	
MAIO	1,0307	0,9107	0,7907	0,6707	0,4781	0,2990	0,1478	
JUNHO	1,0207	0,9007	0,7807	0,6607	0,4614	0,2851	0,1351	
JULHO	1,0107	0,8907	0,7707	0,6507	0,4448	0,2720	0,1201	
AGOSTO	1,0007	0,8807	0,7607	0,6407	0,4291	0,2579	0,1041	
SETEMBRO	0,9907	0,8707	0,7507	0,6307	0,4142	0,2457	0,0909	
OUTUBRO	0,9807	0,8607	0,7407	0,6207	0,4004	0,2328	0,0756	
NOVEMBRO	0,9707	0,8507	0,7307	0,6107	0,3865	0,2206	0,0617	
DEZEMBRO	0,9607	0,8407	0,7207	0,6007	0,3705	0,2086	0,0478	

OBS.: ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO IPVA.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JANEIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0218	0,0146	0,0127	0,0153
FEVEREIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0238	0,0145	0,0102	0,0125
MARÇO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0333	0,0145	0,0126	0,0100
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0235	0,0130	0,0119	
MAIO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0202	0,0149	0,0134	
JUNHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0167	0,0139	0,0127	
JULHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0166	0,0131	0,0150	
AGOSTO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0157	0,0141	0,0160	
SETEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0149	0,0122	0,0132	
OUTUBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0138	0,0129	0,0153	
NOVEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0139	0,0122	0,0139	
DEZEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0160	0,0120	0,0139	

TRIBUTOS FEDERAIS
Tabela de Acréscimos Legais Para Recolhimento Fora do Prazo em Março/02

ANOS	VENCIMENTO ENCARGOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1993	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	154,00	153,00	152,00	151,00	150,00	149,00	148,00	147,00	146,00	145,00	144,00	143,00
	C.M.	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
1994	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	142,00	141,00	140,00	139,00	138,00	137,00	136,00	135,00	134,00	133,00	132,00	131,00
	C.M.	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
1995	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	130,00	129,00	128,00	127,00	126,00	125,00	124,00	123,00	122,00	121,00	120,00	119,00
	J.	170,18	166,55	163,95	159,69	155,44	151,40	147,38	143,54	140,22	137,13	134,25	131,47
1996	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	128,89	126,54	124,32	122,25	120,24	118,26	116,33	114,36	112,46	110,60	108,80	107,00
	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
1997	J.	105,27	103,60	101,96	100,30	98,72	97,11	95,51	93,92	92,33	90,66	87,62	84,65
	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	81,98	79,85	77,65	75,94	74,31	72,71	71,01	69,53	67,04	64,10	61,47	59,07
1999	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	56,89	54,51	51,18	48,83	46,81	45,14	43,48	41,91	40,42	39,04	37,65	36,05
	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
2000	J.	34,59	33,14	31,69	30,39	28,90	27,51	26,20	24,79	23,57	22,28	21,06	19,86
	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	18,59	17,57	16,31	15,12	13,78	12,51	11,01	9,41	8,09	6,56	5,17	3,78
2002	M.	(**)	(**)	(**)									
	J.	2,25	1,00										

JUROS REFERENTES AOS DÉBITOS
CUJOS FATOS GERADORES
OCORRERAM ATÉ 31.12.94.

JUROS REFERENTES AOS DÉBITOS CUJOS
FATOS GERADORES OCORRERAM A
PARTIR DE 01.01.95.

(**) refere-se ao percentual da multa de mora a utilizar, que é o resultado da multiplicação de 0,33% pelo número de dias de atraso, contado do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o dia do seu efetivo pagamento, ficando limitado ao máximo de 20%, conforme a tabela prática para cálculo da multa de mora que consta da página 13 da Agenda Tributária (art. 61 da Lei nº 9.430/96 e Boletim Central da SRF nº 16, de 23.01.97).

**CÁLCULO DOS JUROS PARA RECOLHIMENTO DENTRO DO PRAZO DAS QUOTAS
DO IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**

a) a 3ª quota do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro apurada no 4º trimestre de 2001, cujo vencimento ocorrerá em 28.03.02, será acrescida de 1,25% de juros.

b) os saldos apurados relativos ao IRPJ e CSLL no balanço anual pelas pessoas jurídicas que optaram pelo recolhimento com base na estimativa no ano-calendário de 2001, cujos vencimentos ocorrerão em 28.03.02, serão acrescidos de 2,25% de juros equivalentes à soma da taxa Selic de fevereiro/02 mais 1%.

TAXA SELIC - FEVEREIRO/02

Por meio do Ato Declaratório Executivo Corat nº 36, de 01.03.02, foi divulgada a taxa Selic para fevereiro/02, cujo valor corresponde a 1,25%.

**ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA
EM 28.02.02**

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar dos Estados Unidos	2,3474	2,3482
Franco Suíço	1,38095	1,38361
Iene Japonês	0,017542	0,017579
Libra Esterlina	3,3246	3,33141
Euro/Com. Européia	2,0391	2,04419

Nota: As moedas Franco Francês, Marco Alemão, Lira Italiana, Escudo Português e Peseta Espanhola deixaram de circular a partir de 01.01.02, em substituição ao Euro.

INFORMARE FLASH

FLASH Nº 07/2002

AGENDA TRIBUTÁRIA - MARÇO/02

INSS - TABELA PRÁTICA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS REFERENTE A MARÇO/2002***

Competência	Coefficiente de UFIR	Juros %	Multa %	Competência	Coefficiente de UFIR	Juros %	Multa %	Competência	Coefficiente de UFIR	Juros %	Multa %	Competência	Coefficiente de UFIR	Juros %	Multa %	Competência	Coefficiente de UFIR	Juros %	Multa %
jan/90	0,01084363	513,52	10	jan/93	0,00010420	154,00	10	jan/96	-	127,54	10	jan/99	-	55,51	10	jan/02	-	2,00	7
fev/90	0,00635213	512,52	10	fev/93	0,00008223	153,00	10	fev/96	-	125,32	10	fev/99	-	52,18	10	fev/02	-	(*)1,00	4
mar/90	0,00509111	511,52	10	mar/93	0,00006528	152,00	10	mar/96	-	123,25	10	mar/99	-	49,83	10				
abr/90	0,00509111	510,52	10	abr/93	0,00005126	151,00	10	abr/96	-	121,24	10	abr/99	-	47,81	10				
mai/90	0,00483117	509,52	10	mai/93	0,00003980	150,00	10	mai/96	-	119,26	10	mai/99	-	46,14	10				
jun/90	0,00440760	508,52	10	jun/93	0,00003053	149,00	10	jun/96	-	117,33	10	jun/99	-	44,48	10				
jul/90	0,00397833	507,52	10	jul/93	0,00002337	148,00	10	jul/96	-	115,38	10	jul/99	-	42,91	10				
ago/90	0,00359780	506,52	10	ago/93	0,01770538	147,00	10	ago/96	-	113,46	10	ago/99	-	41,42	10				
set/90	0,00318812	505,52	10	set/93	0,01317523	146,00	10	set/96	-	111,60	10	set/99	-	40,04	10				
out/90	0,00280374	504,52	10	out/93	0,00974754	145,00	10	out/96	-	109,80	10	out/99	-	38,65	10				
nov/90	0,00240361	503,52	10	nov/93	0,00727961	144,00	10	nov/96	-	108,00	10	nov/99	-	37,05	10				
dez/90	0,00201337	502,52	10	dez/93	0,00532566	143,00	10	dez/96	-	106,27	10	dez/99	-	35,59	10				
				13º	0,00613346	144,00	10	13º	-	108,00	10	13º	-	37,05	10				
jan/91	0,00167487	496,56	10	jan/94	0,00382673	142,00	10	jan/97	-	104,60	10	jan/00	-	34,14	10				
fev/91	0,00167487	464,39	10	fev/94	0,00273928	141,00	10	fev/97	-	102,96	10	fev/00	-	32,69	10				
mar/91	0,00167487	434,36	10	mar/94	0,00190716	140,00	10	mar/97	-	101,30	10	mar/00	-	31,39	10				
abr/91	0,00167487	404,84	10	abr/94	0,00135020	139,00	10	abr/97	-	99,72	10	abr/00	-	29,90	10				
mai/91	0,00167487	376,42	10	mai/94	0,00093628	138,00	10	mai/97	-	98,11	10	mai/00	-	28,51	10				
jun/91	0,00167487	349,00	10	jun/94	0,00064727	137,00	10	jun/97	-	96,51	10	jun/00	-	27,20	10				
jul/91	0,00167487	322,08	10	jul/94	1,69176112	136,00	10	jul/97	-	94,92	10	jul/00	-	25,79	10				
ago/91	0,00167487	293,72	10	ago/94	1,61108426	135,00	10	ago/97	-	93,33	10	ago/00	-	24,57	10				
set/91	0,00167487	262,35	10	set/94	1,58528852	134,00	10	set/97	-	91,66	10	set/00	-	23,28	10				
out/91	0,00167487	227,14	10	out/94	1,55569384	133,00	10	out/97	-	89,62	10	out/00	-	22,06	10				
nov/91	0,00167487	188,19	10	nov/94	1,51103052	132,00	10	nov/97	-	85,65	10	nov/00	-	20,86	10				
dez/91	0,00167487	167,00	10	dez/94	1,47775972	131,00	10	dez/97	-	82,98	10	dez/00	-	19,59	10				
				13º	1,51103052	132,00	10	13º	-	85,65	10	13º	-	20,86	10				
jan/92	0,00133349	166,00	10	jan/95	-	167,55	10	jan/98	-	80,85	10	jan/01	-	18,57	10				
fev/92	0,00105748	165,00	10	fev/95	-	164,95	10	fev/98	-	78,65	10	fev/01	-	17,31	10				
mar/92	0,00086658	164,00	10	mar/95	-	160,69	10	mar/98	-	76,94	10	mar/01	-	16,12	10				
abr/92	0,00072317	163,00	10	abr/95	-	156,44	10	abr/98	-	75,31	10	abr/01	-	14,78	10				
mai/92	0,00058581	162,00	10	mai/95	-	152,40	10	mai/98	-	73,71	10	mai/01	-	13,51	10				
jun/92	0,00047522	161,00	10	jun/95	-	148,38	10	jun/98	-	72,01	10	jun/01	-	12,01	10				
jul/92	0,00039271	160,00	10	jul/95	-	144,54	10	jul/98	-	70,53	10	jul/01	-	10,41	10				
ago/92	0,00031892	159,00	10	ago/95	-	141,22	10	ago/98	-	68,04	10	ago/01	-	9,09	10				
set/92	0,00025859	158,00	10	set/95	-	138,13	10	set/98	-	65,10	10	set/01	-	7,56	10				
out/92	0,00020608	157,00	10	out/95	-	135,25	10	out/98	-	62,47	10	out/01	-	6,17	10				
nov/92	0,00016660	156,00	10	nov/95	-	132,47	10	nov/98	-	60,07	10	nov/01	-	4,78	10				
dez/92	0,00013491	155,00	10	dez/95	-	129,89	10	dez/98	-	57,89	10	dez/01	-	3,25	10				
				13º	-	132,47	10	13º	-	60,07	10	13º	-	4,78	10				

(*) Percentual de Juros e Multa devidos para:

(*) Empresas, equiparados e adquirentes de produtos rurais, a partir do dia 05.03.2002.

(*) Contribuintes individuais, a partir do dia 18.03.2002.

(**) O contribuinte empresário, autônomo ou equiparado facultativo e doméstico que estiver com suas contribuições do Carnê Individual até a competência abril/95 em atraso, deverá se dirigir ao Posto de Arrecadação do INSS para calcular o valor a recolher, não podendo ser utilizada a tabela acima.

(***) As contribuições previdenciárias a partir da competência 11/1999 em atraso que não tenham sido declaradas na GFIP deverão ser recolhidas com o percentual de multa dobrado.

Redutor-R e a TR relativos aos dias 23, 24 e 25.02.02.

**COMUNICADO BACEN Nº 9.284, de 26.02.02
(DOU de 01.03.02)**

Divulga as Taxas Básicas Financeiras-TBF, os Redutores-R e as Taxas Referenciais-TR relativos aos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2002.

De acordo com o que determina a Resolução nº 2.809, de 21.12.00, respectivamente, divulgamos as Taxas Básicas Financeiras-TBF, os Redutores-R e as Taxas Referenciais-TR relativos aos períodos abaixo especificados:

I - Taxas Básicas Financeiras-TBF:

- a) de 23.02.2002 a 23.03.2002: 1,3142% (um inteiro e três mil, cento e quarenta e dois décimos de milésimo por cento);
- b) de 24.02.2002 a 24.03.2002: 1,3142% (um inteiro e três mil, cento e quarenta e dois décimos de milésimo por cento);
- c) de 25.02.2002 a 25.03.2002: 1,3172% (um inteiro e três mil, cento e setenta e dois décimos de milésimo por cento);

II - Redutores-R:

- a) de 23.02.2002 a 23.03.2002: 1,0113 (um inteiro e cento e treze décimos de milésimo);
- b) de 24.02.2002 a 24.03.2002: 1,0113 (um inteiro e cento e treze décimos de milésimo);
- c) de 25.02.2002 a 25.03.2002: 1,0113 (um inteiro e cento e treze décimos de milésimo);

III - Taxas Referenciais-TR:

- a) de 23.02.2002 a 23.03.2002: 0,1821% (um mil, oitocentos e vinte e um décimos de milésimo por cento);
- b) de 24.02.2002 a 24.03.2002: 0,1821% (um mil, oitocentos e vinte e um décimos de milésimo por cento);
- c) de 25.02.2002 a 25.03.2002: 0,1851% (um mil, oitocentos e cinquenta e um décimos de milésimo por cento).

Altamir Lopes
Chefe

TBF, REDUTOR-R E TR

DIA 26.02.02

 **RESUMO:** O Comunicado a seguir transcrito fixou a TBF, o Redutor-R e a TR relativos ao dia 26.02.02.

**COMUNICADO BACEN Nº 9.286, de 27.02.02
(DOU de 01.03.02)**

Divulga a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa

Referencial-TR relativos ao dia 26 de fevereiro de 2002.

De acordo com o que determina a Resolução nº 2.809, de 21.12.00, comunicamos que a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao período de 26.02.2002 a 26.03.2002 são, respectivamente: 1,3278% (um inteiro e três mil, duzentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento), 1,0114 (um inteiro e cento e quatorze décimos de milésimo) e 0,1857% (um mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento).

Altamir Lopes
Chefe

TBF, REDUTOR-R E TR

DIA 27.02.02

 **RESUMO:** O Comunicado a seguir transcrito fixou a TBF, o Redutor-R e a TR relativos ao dia 27.02.02

**COMUNICADO BACEN Nº 9.288, de 28.02.02
(DOU de 04.03.02)**

Divulga a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao dia 27 de fevereiro de 2002.

De acordo com o que determina a Resolução nº 2.809, de 21.12.00, comunicamos que a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao período de 27.02.2002 a 27.03.2002 são, respectivamente: 1,3091% (um inteiro e três mil e noventa e um décimos de milésimo por cento), 1,0113 (um inteiro e cento e treze décimos de milésimo) e 0,1771% (um mil, setecentos e setenta e um décimos de milésimo por cento).

Altamir Lopes
Chefe

TBF, REDUTOR-R E TR

DIA 28.02.02

 **RESUMO:** O Comunicado a seguir transcrito fixou a TBF, o Redutor-R e a TR relativos ao dia 28.02.02

**COMUNICADO BACEN Nº 9.292, de 01.03.02
(DOU de 05.03.02)**

Divulga a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao dia 28 de fevereiro de 2002.

De acordo com o que determina a Resolução nº 2.809, de 21.12.00, comunicamos que a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao período de 28.02.2002 a 28.03.2002 são, respectivamente: 1,3225% (um inteiro e três mil, duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), 1,0113 (um inteiro e cento e treze décimos de milésimo) e 0,1903% (um mil, novecentos e três décimos de milésimo por cento).

Fernando de A. M. R. Caldas
Chefe
em Exercício

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**PROGRAMA APLICATIVO**

 **RESUMO:** A presente Instrução Normativa aprova o programa aplicativo para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício de 2002, ao ano-calendário de 2001.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 139, de 26.02.02
(DOU de 28.02.02)**

Aprova o programa aplicativo para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício de 2002, ao ano-calendário de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 110/01, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o programa para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício de 2002, ano-calendário de 2001, para uso em computador.

Art. 2º - O programa, denominado IRPF2002, é de uso opcional, de reprodução livre e está disponível na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, a partir de 1º de março de 2002.

Art. 3º - As declarações geradas pelo IRPF2002 podem ser apresentadas:

I - pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet;

II - em disquete magnético, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002.

Parágrafo único - A entrega da declaração dentro do prazo, pela Internet, será encerrada em 30 de abril de 2002, às 20 horas.

Art. 4º - Após 30 de abril de 2002, a declaração gerada pelo IRPF2002 deve ser entregue na unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) ou por meio da Internet, e está sujeita à multa prevista no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 110/01, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 20/01, de 20 de fevereiro de 2001.

Everardo Maciel

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF)**INFORMAÇÕES RELATIVAS A COMISSÕES E CORRETAGENS**

 **RESUMO:** A presente Instrução Normativa a seguir define que as informações relativas a comissões e corretagens são opcionais na Dirf do ano-calendário de 2001 e somente serão exigidas relativamente aos pagamentos efetuados a partir do ano-calendário de 2002.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 140, de 28.02.02
(DOU de 01.03.02)**

Dispõe sobre a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, alterado pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, nas Leis nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nº 9.249 e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 929, 966 e 968 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), **resolve:**

Art. 1º - As informações relativas a comissões e corretagens, a que se referem o inciso I do art. 17, e o art. 18 da Instrução Normativa SRF nº 108, de 28 de dezembro de 2001, são opcionais na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) do ano-calendário de 2001 e somente serão exigidas relativamente aos pagamentos efetuados a partir do ano-calendário de 2002, e seguintes.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Everardo Maciel

BASE DE CÁLCULO DO IRPJ**REMUNERAÇÕES PAGAS POR FRANQUEADO A FRANQUEADOR
- DEDUTIBILIDADE - RETIFICAÇÃO**

 **RESUMO:** Estamos retificando o ADI nº 02/02 (Bol. INFORMARE nº 10/02), conforme DOU de 28.02.02.

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SRF Nº 2,
de 22.02.02 (DOU de 28.02.02)**

No Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 2, de 22.02.2002, publicado no DOU-E, de 26.02.2002, Seção 1, página 10:

Onde se lê:

"... e tendo em vista o disposto nos arts. 351 a 355".

Leia-se:

"... e tendo em vista o disposto nos arts. 352 a 355".

TRIBUTOS FEDERAIS

TAXA SELIC

FEVEREIRO/02

 **RESUMO:** Divulgada a taxa Selic para fevereiro/02, exigível a partir de março/02, em 1,25%.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 36, de 01.03.02 (DOU de 04.03.02)

Divulga a taxa de juros do mês de fevereiro de 2002.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a modificação introduzida pelo art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, **declara:**

Artigo único - A taxa de juros relativa ao mês de fevereiro de 2002, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de março de 2002, é de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento).

Michiaki Hashimura

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO

 **RESUMO:** Define a inaplicabilidade de casos de exclusão ao parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal.

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO CG/REFIS Nº 2, de 26.02.02 (DOU de 28.02.02)

Dispõe sobre a inaplicabilidade de hipótese de exclusão ao parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e considerando que o cálculo das parcelas devidas no parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal não se vincula à receita bruta auferida pela pessoa jurídica optante, **declara:**

Artigo único - O disposto no art. 15, inciso XI, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, não se aplica à pessoa jurídica optante pelo parcelamento a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Everardo Maciel
Secretário da Receita Federal

Almir Martins Bastos
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Francisco Fernando Fontana
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

TBF, REDUTOR-R E TR

DIA 11.01.02

 **RESUMO:** O Comunicado a seguir transcrito fixou a TBF, o Redutor-R e a TR relativos ao dia 11.01.02.

COMUNICADO BACEN Nº 9.167, de 22.02.02 (DOU de 28.02.02)

Divulga a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao dia 11 de janeiro de 2002.

De acordo com o que determina a Resolução nº 2.809, de 21.12.00, comunicamos que a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao período de 11.01.2002 a 11.02.2002 são, respectivamente: 1,3988% (um inteiro e três mil, novecentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento), 1,0117 (um inteiro e cento e dezessete décimos de milésimo) e 0,2262% (dois mil, duzentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento).

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe em Exercício

TBF, REDUTOR-R E TR

DIA 21.02.02

 **RESUMO:** O Comunicado a seguir transcrito fixou a TBF, o Redutor-R e a TR relativos ao dia 21.02.02.

COMUNICADO BACEN Nº 9.279, de 22.02.02 (DOU de 26.02.02)

Divulga a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao dia 21 de fevereiro de 2002.

De acordo com o que determina a Resolução nº 2.809, de 21.12.00, comunicamos que a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao período de 21.02.2002 a 21.03.2002 são, respectivamente: 1,3327% (um inteiro e três mil, trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento), 1,0114 (um inteiro e cento e catorze décimos de milésimo) e 0,1905% (um mil, novecentos e cinco décimos de milésimo por cento).

Altamir Lopes
Chefe

TBF, REDUTOR-R E TR

DIAS 23, 24 E 25.02.02

 **RESUMO:** O Comunicado a seguir transcrito fixou a TBF, o

7. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Atenção:

- Indique na coluna DISCRIMINAÇÃO os nomes e o CPF dos herdeiros, meeiro ou legatários, bem assim o percentual de cada bem ou direito que coube a cada um.
- Na coluna SITUAÇÃO NA DATA DA PARTILHA informe o valor constante na última declaração de do cujus e o das aquisições posteriores até a data da decisão judicial de partilha.
- Na coluna VALOR DE TRANSFERÊNCIA informe o valor que irá constar nas declarações do meeiro, cada herdeiro ou legatário, respectivamente. Se esse valor for diferente do informado na coluna anterior, a diferença a maior sujeita-se à incidência do imposto sobre o ganho de capital à alíquota de 15%, que deve ser pago até a data prevista para a entrega da declaração.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA, QUANDO FOR O CASO	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	CÓDIGO DO PAÍS	SITUAÇÃO NA DATA DA PARTILHA - R\$	VALOR DE TRANSFERÊNCIA - R\$
		01			
		02			
		03			
		04			
		05			
		06			
		07			
		08			
		09			
		10			
		11			
		12			
		13			
		14			
		15			
		16			
		17			
		18			
		19			
		20			
		21			
		22			
		23			
		24			
		25			
		26			
		27			
		28			
		29			
TOTAL (transporte os 1 QTAIS para as linhas 26 e 27, respectivamente, da pág. 4)				A	B

8. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA	SITUAÇÃO EM 31/12 DO ANO ANTERIOR - R\$	SITUAÇÃO NA DATA DA PARTILHA - R\$
		01		
		02		
		03		
		04		
		05		
TOTAL (transporte os 1 QTAIS para as linhas 28 e 29, respectivamente, da pág. 4)			C	D

9. INFORMAÇÕES SOBRE O ENCERRAMENTO DO ESPÓLIO

Nº DO PROCESSO JUDICIAL	IDENTIFICAÇÃO DA VARA CÍVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
-------------------------	-----------------------------	-----------------------------

10. IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE

CPF	NOME
ENDEREÇO	

Página 1

5. DEPENDENTES

NOME	CÓDIGO	DATA DE NASCIMENTO
1		/ /
2		/ /
3		/ /
4		/ /
5		/ /
6		/ /
7		/ /
8 TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.272,00 (transcreva para a linha 06 da pág. 4)		
9 Indique o número de dependentes, relacionados neste quadro, com quem efetuou despesas com instrução		
10 Indique o n.º de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado		

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

CÓDIGOS DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES

1 DESPESAS COM INSTRUÇÃO PRÓPRIA DO DECLARANTE	8 DOAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2 DESPESAS COM INSTRUÇÃO DE DEPENDENTES E ALIMENTANDOS	9 INCENTIVO À CULTURA
3 MEDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS	10 INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL
4 HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E PLANOS DE SAÚDE	11 ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS
5 PENSÃO ALIMENTÍCIA	12 ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
6 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	13 ARRENDAMENTO RURAL
7 IMPI	14 OUTROS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF ou CNPJ	CÓDIGO	VALORES - R\$
	01		
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		
	21		
	22		
	23		
	24		
	25		
	26		
	27		
	28		
	29		
	30		
	31		
	32		
	33		
	34		
	35		
	36		
	37		
	38		
	39		

Página 2

DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO E DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS**FORMULÁRIOS - APROVAÇÃO**

RESUMO: Ficam aprovados os modelos de formulários para a Declaração Final de Espólio, o Recibo de Entrega da Declaração Final de Espólio, a Declaração de Saída Definitiva do País, e o Recibo de Entrega da Declaração de Saída Definitiva do País.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 136, de 15.02.02 (DOU de 27.02.02)

Aprova os formulários para a Declaração Final de Espólio e a Declaração de Saída Definitiva do País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nas Instruções Normativas SRF nº 73/98, de 23 de julho de 1998, nº 146/98, de 11 de dezembro de 1998, nº 167/99, de 23 de dezembro de 1999, e nº 81, de 11 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados os modelos de formulários para:

I - a Declaração Final de Espólio, no formato A4 (210mm x 297mm), com quatro páginas (Anexo I);

II - o Recibo de Entrega da Declaração Final de Espólio, no formato A5 (148mm x 210mm), com duas páginas (Anexo II);

III - a Declaração de Saída Definitiva do País, no formato A4 (210mm x 297mm), com quatro páginas (Anexo III);

IV - o Recibo de Entrega da Declaração de Saída Definitiva do País, no formato A5 (148mm x 210mm), com duas páginas (Anexo IV).

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 8, de 24 de janeiro de 2001.

Everardo Maciel

3. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS		RENDIMENTOS - R\$
DISCRIMINAÇÃO		
01	Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de FGTS e por acidente de trabalho e FGTS	
02	Lucro na alienação de bens imováveis de pequeno valor ou do único imóvel, nação ou ganho de capital	
03	Lucro e exatidão recebida	
04	Franquia sobre o correspondente à previdência rural	
05	Proventos de pensão de aposentadoria, inclusive remuneração, reforma e pensão de decedidos com 60 anos ou mais	
06	Provento recebido de entidade de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	
07	Provento de pensão de aposentadoria ou reforma por morte que não seja a aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	
08	Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	
09	Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e divisão de sociedade conjugal ou união familiar	
10	Quota (respetiva)	
11	TOTAL	(Informe para a linha 31 da pag. 4)

2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR						
RECEBIMENTO	RENDIMENTOS - R\$	RECEBIMENTO - R\$	RECEBIMENTO - R\$	RECEBIMENTO - R\$	RECEBIMENTO - R\$	RECEBIMENTO - R\$
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
01	JAN					
02	FEV					
03	MAR					
04	ABR					
05	MAY					
06	JUN					
07	JUL					
08	AGO					
09	SET					
10	OUT					
11	NOV					
12	DEZ					
13	TOTAL					

Tempo de todas as colunas A, B, C e F, respectivamente, para as linhas 01, 02, 12 e 13 da pag. 4.

1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS			
NOME DA FONTE PAGADORA	CPF	RENDIMENTOS - R\$	IMPOSTO NA FONTE - R\$
01			
02			
03			
04			
05			
06	TOTAL	(Informe para a linha 01 e 13, respectivamente, da pag. 4)	

DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	IRPF IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

ECI

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

2002 IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA
ANO-CALENDÁRIO DE 2001

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF

NOME

Este documento, carimbado pelo agente receptor, será devolvido ao declarante como comprovante de entrega da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2002.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Aprovado pela IN SRF nº 135/2002

VALORES EM REAIS

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	05	
IMPOSTO DEVIDO	17	
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	23	
PARCELAMENTO (vencimento da 1ª quota em 30/04/2002)		
Número de quotas (até 6)	24	
Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00)	25	
IMPOSTO A RESTITUIR	26	
IMPOSTO A PAGAR		
Ganho de Capital - Moeda em Espécie	30	

CARIMBO DE RECEPÇÃO

Página 1

INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO EM QUOTAS

O pagamento do saldo do imposto pode ser parcelado em até 6 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00, deve ser recolhido em quota única.

Está dispensado o recolhimento do imposto de valor inferior a R\$ 10,00.

O pagamento da 1ª quota ou quota única até 30/04/2002 não sofre qualquer acréscimo.

A 2ª quota, com vencimento em 31/05/2002, sofre acréscimo de 1%.

O valor das demais quotas deve ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

VENCIMENTO DAS QUOTAS

1ª quota ou quota única	até 30/04/2002
2ª quota	até 31/05/2002
3ª quota	até 28/06/2002
4ª quota	até 31/07/2002
5ª quota	até 30/08/2002
6ª quota	até 30/09/2002

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

➔ No caso de pagamento no exterior, consulte as instruções específicas no Manual de Preenchimento.

Página 2



ATIVIDADE RURAL

ARQUIVAMENTO

ATENÇÃO: Utilize um formulário para atividade rural exercida no Brasil e outro para atividade rural no Exterior, assinando com "X" o quadro correspondente.

☐ Brasil ☐ Exterior

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF	NOME
-----	------

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E DO IMÓVEL RURAL EXPLORADO

ATIVIDADE			IMÓVEL RURAL EXPLORADO (*)		
CÓD. (1)	PART. (%) (2)	COND. EXPL. (3)	Nome e Localização do Imóvel (4)	Área (ha) (5)	Nº do Imóvel na Receita Federal (6)
			1.		
			2.		
			3.		
			4.		

(*) Somente preencher os dados das colunas (4) e (6) se explorar atividade em imóvel rural.

3. RECEITAS E DESPESAS

			VALORES - R\$		
MÊS	RECEITA BRUTA MENSAL	DESPESAS CUSTEIO / INVESTIMENTO	MÊS	RECEITA BRUTA MENSAL	DESPESAS CUSTEIO / INVESTIMENTO
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho			Dezembro		
TOTAL (transporte para as linhas 01 e 02 do quadro 4, respectivamente)					

4. APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL

			VALORES - R\$	
Receita bruta total		01		
Despesas de custeio e investimento		02		
Resultado I	Linhas 01 - 02	03		
Prejuízo de exercício anterior (não preencher esta linha se houve opção pelo arbitramento no ano-calendário anterior ou se for prejuízo de atividade rural no exterior)		04		
Resultado após a compensação de prejuízo	Linhas 03 - 04	05		
Opção pelo arbitramento sobre a receita bruta	20% da linha 01	06		
Resultado tributável (linha 05 ou 06, o menor valor). Se positivo, transporte para a linha 04 da pág. 4 da Declaração de Ajuste Anual, ou some aos demais rendimentos da linha 01 da Declaração Simplificada.		07		

5. INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

			VALORES - R\$	
Prejuízo a compensar	Linha 07 do quadro 4	08		
Receita recebida por conta de venda para entrega futura		09		

6. RESULTADO NÃO-TRIBUTÁVEL DA ATIVIDADE RURAL

			VALOR - R\$	
Apuração do resultado (consulte as instruções deste anexo)		10		

Aprovado pela IN SRF nº 135/2002

Página 1

7. MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO (indicar somente a quantidade de animais)

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES NO ANO	NASCIDOS NO ANO	CONSUMO E PERDAS	VENDAS NO ANO	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bubalinos	01					
Suínos	02					
Caprinos e ovinos	03					
Asininos, egípcios e muares	04					
	05					
	06					

8. BENS DA ATIVIDADE RURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	CÓDIGO DO PAÍS	VALORES - R\$
	ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA, QUANDO FOR O CASO	01		
		02		
		03		
		04		
		05		
		06		
		07		
		08		
		09		
		10		
		11		
		12		
		13		
		14		
		15		
		16		
		17		
		18		
		19		
		20		
		21		
		22		
		23		
		24		
		25		
		26		
		27		
		28		
		29		
		30		
		31		
		32		
		33		
		34		

9. DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONTRAÍDAS (CRS ou R\$)		EFETIVAMENTE PAGAS EM 2001 - R\$
		ATÉ 2000	EM 2001	
		01		
		02		
		03		
		04		
		05		
		06		
		07		
		08		
		09		
		10		

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas neste documento são a expressão da verdade.

LOCAL	DATA	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
-------	------	--

Página 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

2002 IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA
ANO-CALENDÁRIO DE 2001

I - ALIENACÃO DE BEM OU DIREITO, EXCETO PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (Valores em reais)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E DO ADQUIRENTE

CPF DO CONTRIBUINTE	NOME DO CONTRIBUINTE
CPF OU CNPJ DO ADQUIRENTE	NOME DO ADQUIRENTE

2. ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU DIREITO

ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU DIREITO E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO (Informe o endereço e o mês/ano das benfeitorias, se for o caso)

ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU DIREITO E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO (nome e endereço o imóvel das dependências, se for o caso, e o valor)		
DATA DE AQUISIÇÃO	DATA DE ALENAÇÃO	NATUREZA DA OPERAÇÃO

3. APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

VALOR DE ALIENAÇÃO (A)	CUSTO DE AQUISIÇÃO (B)	GANHO DE CAPITAL RESULTADO 1 (C) = A - B

4. REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL(somente preencha este quadro no caso de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988)

4. REDUÇÃO DE CUSTO DE CAPITAL (C) = VALOR PASSÍVEL DE REDUÇÃO (E) x FATOR DE REDUÇÃO (F) = C x F	VALOR PASSÍVEL DE REDUÇÃO (E) = C x D	REDUÇÃO		GANHO DE CAPITAL RESULTADO 2 (H) = C - L G
		(F) %	(G) = C x F ou E x F	
100			Σ G	

5. ALIENAÇÃO A PRESTAÇÃO

ADENSAÇÃO A PRESTAÇÃO CONTROLE DO DIFERIMENTO DA TRIBUTAÇÃO

MÊS DE RECEBIMENTO (I)	VALOR RECEBIDO (J)	% DO GANHO (L) = $\frac{(G_{ij} \cdot H)}{A} \times 100$	GANHO DE CAPITAL RESULTADO 3 (M) = J x L

6. CÁLCULO DO IMPOSTO

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO - 4600

GANHO DE CAPITAL (N) = C, H ou M	IMPOSTO (Q) = N x 15%

II - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA FORA DE BOLSA DE VALORES (Valores em reais)

7. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E DO ADQUIRENTE

CPF DO ALIENANTE	NOME DO ALIENANTE
CPF OU CNPJ DO ADQUIRENTE	NOME DO ADQUIRENTE

8. ESPECIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

NOME DA SOCIEDADE			
CNPJ		CIDADE	UF
DATA DA ALIENAÇÃO			
ESPÉCIE DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE ALIENADA	ESPÉCIE DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE ALIENADA

9. APURAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO

QUANTIDADE DE QUOTAS / AÇÕES ALIENADAS (A)	CUSTO MÉDIO PONDERADO / UNITÁRIO (B)	CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÃO (C) = A x B

10. APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

VALOR DE ALIENAÇÃO (D)	GANHO DE CAPITAL RESULTADO 1 (E) = D - C

11. ALIENAÇÃO A PRESTAÇÃO

11. ATRIBUIÇÃO À PRESTAÇÃO

MÊS DE RECEBIMENTO (F)	VALOR RECEBIDO (G)	% DO GANHO (H) $\geq E \times 100$ D	GANHO DE CAPITAL RESULTADO 2 (I) $\geq G \times H$

12. CÁLCULO DO IMPOSTO

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO - 4600

GANHO DE CAPITAL (J) = E ou I	IMPOSTO (L) = J x 15%

13. TERMO DE RESPONSABILIDADE

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE
As informações contidas neste anexo são a expressão da verdade.

LOCAL	DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
-------	------	--

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME DA FONTE PAG ADORA	CNPJ	RENDIMENTOS - R\$	IMPOSTO NA FONTE - R\$
01.	1	191	161
02.	1	171	141
03.	1	191	121
04.	1	131	191
05. TOTAL		7	4

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
Consulte as instruções de preenchimento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO Espécie, data e valor da aquisição e da venda, quando for o caso.	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	CÓDIGO DO PAÍS	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - RS			
				ANO DE 2000		ANO DE 2001	
		01	4	19	8	5	
		02	2	17	6	3	
		03	9	15	4	1	
		04	7	3	2	8	
		05	5	1	9	6	
		06	3	8	7	4	
		07	1	6	5	2	
		08	8	4	3	9	
		09	6	2	1	7	
		10	4	9	8	5	
		11	2	7	6	3	
		12	9	5	4	1	
		13	7	3	2	8	
		14	5	1	9	6	
		15	3	8	7	4	
		16	1	6	5	2	
		17	8	4	3	9	
		18	6	2	1	7	
		19	4	9	8	5	
		20	2	7	6	3	
		21	9	5	4	1	
		22	7	3	2	8	
		23	5	1	9	6	
TOTAL DOS BENS E DIREITOS				A	B		

Transportar para a linha 14 da declaração

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$			
	ANO DE 2000		ANO DE 2001	
		[4]		[5]
		[2]		[3]
		[9]		[1]
		[7]		[8]
TOTAL DAS DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	C		D	
		[5]		[6]

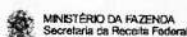
INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (mesmo que este não esteja obrigado a apresentar a declaração)

CALCULE: linhas 14 + 36 + 37 - 22 da pág. 4 da Declaração de Apsie Anual, ou
linhas 03 + 12 + 13 - 05 - 06 da Declaração Simplificada.

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO (dados do inventariante)

CPF _____ NOME _____

_____ ENDE FOLIO _____



200 IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA
ANO-CALENDÁRIO DE 2001

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

ARQUIVAMENTO

73 NOME DO CONTRIBUINTE									
74 ENDEREÇO (rua, av., praça, etc.)					75 NÚMERO		76 COMPLEMENTO (apto, sala, bloco, etc.)		
77 BAIRRO / DISTRITO					78 CEP		79 MUNICÍPIO		80 UF
81 DD		82 TELEFONE		83 DDD		84 FAX		85 CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
0xx-				0xx-					
86 ASSINLE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL É DIFERENTE				87 ASSINLE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO ALTERNATIVA				PRECISANDO COM DEDICAÇÃO SEMELHANTE A FORMA Nº 1, 400 UTILIZANDO TANTA QUANTO DA PRATELA DO DEDICADOR-ANEXO	
88 CPF DO CONTRIBUINTE				89 TÍTULO ELEITORAL					
90 DATA DE NASCIMENTO				91 ASSINLE COM "X" SE A DECLARAÇÃO FOR EM				92 CPF DO CONJUGE	
93 DECLARANTE NO EXTERIOR				94 CÓDIGO OCUPAÇÃO		95 NATUREZA		96 CAPU OU CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA (Assinle caracteres numéricos)	
INFORME O: CÓDIGO DO PAGADOR DO IMR									

TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	01																				
DESCONTO SIMPLIFICADO	20% da linha 01, limitado a R\$ 8.000,00	02																			
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	01 - 02 =	03																			
IMPOSTO DEVIDO <i>calcule pela tabela</i>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Base de cálculo R\$</th> <th>Alíquota</th> <th>Parcela a deduzir R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 10.900,00</td> <td>Isento</td> <td>-0-</td> </tr> <tr> <td>10.900,01 a 21.800,00</td> <td>15 %</td> <td>1.820,00</td> </tr> <tr> <td>Acima de 21.800,00</td> <td>27,5 %</td> <td>4.320,00</td> </tr> </tbody> </table>	Base de cálculo R\$	Alíquota	Parcela a deduzir R\$	até 10.900,00	Isento	-0-	10.900,01 a 21.800,00	15 %	1.820,00	Acima de 21.800,00	27,5 %	4.320,00	04							
Base de cálculo R\$	Alíquota	Parcela a deduzir R\$																			
até 10.900,00	Isento	-0-																			
10.900,01 a 21.800,00	15 %	1.820,00																			
Acima de 21.800,00	27,5 %	4.320,00																			
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		05																			
CARNÊ-LEÃO E MENSALÃO		06																			
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	04 - 05 - 06 =	07																			
IMPOSTO A RESTITUIR	06 + 05 - 04 =	08																			
CÓDIGO DO BANCO E AGÊNCIA (inclusive dígito verificador - DV)	09																				
CONTA PARA CRÉDITO (inclusive DV)	10																				
IMPOSTO A PAGAR - Ganho de Capital - Moeda em Espécie	11																				
TOTAL RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	12																				
TOTAL RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA	13																				
TOTAL DOS BENS E DIREITOS EM 2001	Transporte do verso	14																			

PARCELAMENTO DO IMPOSTO

15. Número de quotas (até 6) ➡

16. Valor da quota (mínimo de 50,00) ➡ R\$

A presente declaração é a expressão da verdade

Assinatura do declarante ou de seu representante legal

Apertura della 174 SFE n° 1.35.2002

97 CARIMBO DE RECEPÇÃO

RECIBO

A declaração deve ser apresentada em duas vias. A 2ª via (ou cópia) será carimbada e devolvida como Recibo de Entrega.

7. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA, QUANDO POR O CASO	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	CÓDIGO DO PAÍS	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$	
				ANO DE 2000	ANO DE 2001
01		5	8		4
02		3	6		2
03		1	4		9
04		8	2		7
05		6	9		5
06		4	7		3
07		2	5		1
08		9	3		8
09		7	1		6
10		5	8		4
11		3	6		2
12		1	4		9
13		8	2		7
14		6	9		5
15		4	7		3
16		2	5		1
17		9	3		8
18		7	1		6
19		5	8		4
20		3	6		2
21		1	4		9
22		8	2		7
23		6	9		5
24		4	7		3
25		2	5		1
26		9	3		8
27		7	1		6
28		5	8		4
29		3	6		2
30		1	4		9
31		8	2		7
32		6	9		5
33		4	7		3
34		2	5		1
TOTAL (transporte os TOTAIS para as linhas 31 e 32, respectivamente, da pág. 4)				A	B

8. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$	
			ANO DE 2000	ANO DE 2001
01			3	8
02			1	6
03			8	4
04			6	2
05			4	9
06			2	7
07			9	5
08			7	3
TOTAL (transporte os TOTAIS para as linhas 33 e 34, respectivamente, da pág. 4)			C	D

9. INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

CALCULE: linhas 14 + 36 + 37 + 22 da pág. 4 da Declaração de Ajuste Anual ou linhas 05 + 12 + 13 - 06 da Declaração Simplificada, mesmo que o cônjuge esteja dispensado de apresentá-la (consulte o manual). Se positivo, transporte para a linha 35, da pág. 4 formulário.

10. DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO (dados do inventariante)

CPF	NOME
ENDEREÇO	

Página 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
2002 IMPORTE RENDA
PESSOA FÍSICA
ANO-CALENDÁRIO DE 2001

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

ARQUIVAMENTO
(para envio ao sistema nacional)

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

73 CPF	74 NOME
75 TÍTULO ELEITORAL	76 DATA DE NASCIMENTO
77 CPF DO CÔNJUGE	
78 ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	79 CONTRIBUINTE NO EXTERIOR INFORME O CÓDIGO DO POSTO DO MRE
80 ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM COMUM	81 ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO RESTRITA
82 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	83 NÚMERO
84 COMPLEMENTO (apto., sala, bloco, etc.)	
85 BAIRRO / DISTRITO	86 CEP
87 MUNICÍPIO	88 UF
89 DDD	90 TELEFONE
91 DDD	92 FAX
93 CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO
96 NATUREZA	97 CNPJ / CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	VALORES - R\$
Recebidos de Pessoas Jurídicas	01
Recebidos de Pessoas Físicas	02
Recebidos do Exterior	03
Resultado Tributável da Atividade Rural	04
TOTAL	01 + ... + 04

DEDUÇÕES

DEDUÇÕES	VALORES - R\$
Contribuição à Previdência Oficial	05
Contribuição à Prev. Privada e Fapl (*)	06
Dependentes (*)	07
Despesas com Instrução (*)	08
Despesas Médicas	09
Pensão Alimentícia Judicial	10
Livro Caixa	11
TOTAL	05 + ... + 11

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

Base de Cálculo	05 - 13
Imposto (Calcule pela tabela abaixo)	14
Dedução de Incentivo (*)	15
IMPOSTO DEVIDO	16 - 17

IMPOSTO PAGO

IMPOSTO PAGO	
Imposto Retido na Fonte	18
Carnê-Leão	19
Imposto Complementar	20
Imposto Pago no Exterior (*)	21
TOTAL	18 + ... + 21

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (Linha 16)

BASE DE CÁLCULO - R\$	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR - R\$
Até 10.800,00	Isento	- 0 -
De 10.800,01 até 21.600,00	15,0%	1.620,00
Acima de 21.600,00	27,5%	4.320,00

TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Local _____ Data _____

Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal _____

98 ANEXOS À DECLARAÇÃO

98 ANEXOS À DECLARAÇÃO (Quantidade)	99 CARIMBO DE RECEPÇÃO
1 GANHOS DE CAPITAL	
2 GANHOS EM RENDA VARIÁVEL	
3 ATIVIDADE RURAL	
4 OUTROS	

Página 4

5. DEPENDENTES

NOME	CÓDIGO	DATA DE NASCIMENTO
01.	7	/ /
02.	5	/ /
03.	3	/ /
04.	1	/ /
05.	8	/ /
06.	6	/ /
07.	4	/ /
08. TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTE Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.080,00	(transporte para a linha 08 da pág. 4)	2
09. Indique o número de dependentes, relacionados neste quadro, com quem efetuou despesas com instrução		9
10. Indique o nº de alimentandos cujas despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente		7

6. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS
CÓDIGOS DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES

1 DESPESAS COM INSTRUÇÃO PRÓPRIA DO DECLARANTE	8 DOAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2 DESPESAS COM INSTRUÇÃO DE DEPENDENTES / ALIMENTANDOS	9 INCENTIVO À CULTURA
3 MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS	10 INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL
4 HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E PLANOS DE SAÚDE	11 ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS
5 PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL	12 ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
6 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	13 ARRENDAMENTO RURAL
7 FAPI	14 OUTROS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF ou CNPJ	CÓDIGO	VALORES - R\$
	01	2	5
	02	9	3
	03	7	1
	04	5	8
	05	3	6
	06	1	4
	07	8	2
	08	6	9
	09	4	7
	10	2	5
	11	9	3
	12	7	1
	13	5	8
	14	3	6
	15	1	4
	16	8	2
	17	6	9
	18	4	7
	19	2	5
	20	9	3
	21	7	1
	22	5	8
	23	3	6
	24	1	4
	25	8	2
	26	6	9
	27	4	7
	28	2	5
	29	9	3
	30	7	1
	31	5	8
	32	3	6
	33	1	4
	34	8	2
	35	6	9
	36	4	7
	37	2	5
	38	9	3
	39	7	1

Página 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita FederalDECLARAÇÃO DE
AJUSTE ANUAL2002 IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA
ANO-CALENDÁRIO DE 2001

1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ	RENDIMENTOS - R\$	IMPOSTO NA FONTE - R\$
01.		5	4
02.		3	2
03.		1	9
04.		8	7
05.		6	5
06. TOTAL (transporte os TOTAIS para as linhas 01 a 18, respectivamente, da pág. 4)		3	8

2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR

MÊS DE RECEBIMENTO	RENDIMENTOS - R\$		DEDUÇÕES - R\$		CARNÊ-LEÃO - R\$	
	PESSOA FÍSICA (A)	EXTERIOR (B)	LIVRO CADA (C)	DEPENDENTES, PREVID. SOCIAL E PENSÃO ALIMENTÍCIA (D)	BASE DE CÁLCULO (E) = A + B - C - D	VALOR PAGO (F)
01. JAN	5	6	3	4	7	8
02. FEV	3	4	1	2	5	6
03. MAR	1	2	8	9	3	4
04. ABR	8	9	6	7	1	2
05. MAI	6	7	4	5	8	9
06. JUN	4	5	2	3	6	7
07. JUL	2	3	9	1	4	5
08. AGO	9	1	7	8	2	3
09. SET	7	8	5	6	9	1
10. OUT	5	6	3	4	7	8
11. NOV	3	4	1	2	5	6
12. DEZ	1	2	8	9	3	4
13. TOTAL (transporte os totais das colunas A, B, C e F, respectivamente, para as linhas 02, 03, 12 e 19 da pág. 4)	8	9	6			2

3. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS - R\$
01. Isenções por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho, e FGTS	8
02. Lucro na alienação de bens/direitos de pequeno valor ou do único imóvel: redução do ganho de capital	6
03. Lucros e dividendos recebidos	4
04. Parcela isenta correspondente à atividade rural	2
05. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	9
06. Pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	7
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	5
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	3
09. Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar	1
10. Outros (especificar)	8
11. TOTAL (transporte para a linha 36 da pág. 4)	6

4. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS - R\$
01. Décimo terceiro salário	3
02. Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos	1
03. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes)	8
04. Rendimentos de aplicações financeiras	6
05. Outros (especificar)	4
06. TOTAL (transporte para a linha 37 da pág. 4)	2

Aprovado pela IN SRF nº 135/2002

Página 1

IMPOSTO DE RENDA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO DE 2002

FORMULÁRIOS - APROVAÇÃO

 **RESUMO:** A presente Instrução Normativa vem aprovar os formulários para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2002, ano-calendário de 2001.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 135, de 15.02.02 (DOU de 27.02.02)

Aprova os formulários para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física relativos ao exercício de 2002, ano-calendário de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os formulários para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2002, ano-calendário de 2001, conforme modelos em anexo, a serem impressos em papel ofsete branco de primeira qualidade, com a observância das seguintes especificações:

I - Declaração de Ajuste Anual, com quatro páginas, no formato A4, na gramatura de 75 g/m² e impressão na cor azul, código Pantone 299 U (Anexo I);

II - Declaração de Ajuste Anual Simplificada, com duas páginas, no formato A4 de 210 mm x 297 mm, na gramatura de 75 g/m² e impressão nas cores verde escuro e verde claro, código Pantone 555 U (Anexo II);

III - Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital, com duas páginas, formato A4, na gramatura de 75 g/m² e impressão na cor preta (Anexo III);

IV - Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Alienação de Bens ou Direitos ou Liquidação ou Resgate de Aplicações Financeiras Adquiridos em Moeda Estrangeira, com uma página, formato A4, na gramatura de 75 g/m² e impressão na cor preta (Anexo

IV);

V - Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Alienação de Moeda Estrangeira Mantida em Espécie, com uma página, formato A4, na gramatura de 75 g/m² e impressão na cor preta (Anexo V);

VI - Demonstrativo da Atividade Rural, com duas páginas, formato A4, na gramatura de 75 g/m² e impressão na cor preta (Anexo VI);

VII - Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual, com duas páginas, formato A5 de 148 mm x 210 mm, na gramatura de 75 g/m² e impressão na cor azul, código Pantone 299 U (Anexo VII).

Art. 2º - Os formulários a que se referem os incisos IV e V do art. 1º e as respectivas instruções para seu preenchimento estarão disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no seguinte endereço: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º - As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e a comercializar os formulários de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º - As artes-finais para impressão dos formulários serão fornecidas pela Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação (Ditec) das Superintendências Regionais da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º - Os formulários destinados à comercialização deverão conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa impressora.

§ 3º - Os formulários que não atenderem às especificações contidas neste ato estarão sujeitos à apreensão pelas autoridades da Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam formalmente revogadas:

I - sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 122/00, de 28 de dezembro de 2000;

II - a Instrução Normativa SRF nº 111, de 31 de dezembro de 2001.

Everardo Maciel

de concessão de descanso no dia imediatamente após o sexto dia de trabalho, sistema conhecido como de descanso hebdomadário.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 11 do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 47

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS. HIERARQUIA DE NORMAS AUTÔNOMAS. TEORIA CUMULATIVA. Ao dispor que as condições estabelecidas em convenção coletiva, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo, a CLT adotou a teoria cumulativa. Não haverá, portanto, prevalência de toda a convenção sobre o acordo, mas serão aplicadas as cláusulas mais favoráveis, independentemente de sua fonte.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 48

TRABALHO TEMPORÁRIO. CONTROLE DE JORNADA. RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO. Embora seja a tomadora quem usufrua da prestação de serviço temporário, o vínculo trabalhista e, portanto, a dependência jurídica, ocorrem em relação à empresa fornecedora de trabalho temporário, sendo esta parte legítima para

suportar autuações por infração referente a jornada de trabalho.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 49

JORNADA. CONTROLE. GERENTES. O empregador não está desobrigado de controlar a jornada de empregado que detenha simples título de gerente, mas que não possua poderes de gestão nem perceba gratificação de função superior a 40% do salário efetivo.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 62, II e parágrafo único e art. 72, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 50

REMUNERAÇÃO. DIÁRIAS DE VIAGEM QUE EXCEDEM 50% DO SALÁRIO. NATUREZA JURÍDICA. É ônus do empregador afastar a presunção de que as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado têm natureza salarial, pela comprovação de que o empregado presta contas de suas despesas, recebendo os valores a título de ressarcimento.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Instrução Normativa nº 8, de 1º de novembro de 1991.

ICMS

COMBUSTÍVEIS

PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR FINAL

RESUMO: Divulgado o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) da gasolina C, diesel, GLP, e querosene de aviação, das unidades federadas indicadas, para aplicação no mês de março de 2002.

ATO CONFAZ Nº 5, de 25.02.02 (DOU de 26.02.02)

Divulga o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) da gasolina C, diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, das unidades federadas indicadas, para aplicação no mês de março de 2002, para os efeitos do disposto no Convênio ICMS nº 139/01, de 19.12.01.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 139/01, de 19 de dezembro de 2001, com a alteração inserida pela cláusula segunda do Convênio ICMS nº 06/02, de 11 de janeiro de 2002, divulga o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) da gasolina C, diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV), das unidades federadas indicadas, para aplicação no mês de março de 2002:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL				
PRODUTO	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV

UNIDADE FEDERADA	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)
AC	1,7000	1,0000	1,8638	1,50000
AL	1,5986	0,9240	1,8423	0,7108
AM	1,65	0,92	1,4615	1,30
DF	1,51	0,86	1,7720	
GO	1,5966	0,9413	1,7307	1,0133
MA	1,5956	0,8655	1,5850	1,1060
MT	1,7489	1,0245	2,1630	1,8803
MS	1,7961	0,9432	2,1462	1,0370
MG	1,6870	0,8595	1,7196	0,9888
PA	1,6838	0,9070	1,4618	1,5578
PB	1,5290	0,8820	1,7046	0,8622
PE	1,5500	0,9230	1,6154	0,9587
PI	1,5200	0,9000	1,6538	1,1060
RJ	1,599	0,878	1,640	0,899
RN	1,4300	0,8998	1,6154	
RR	1,60	0,93	1,6154	2,20
SE	1,5489	0,8867	1,8304	0,94
TO	1,6900	0,9300	1,8461	1,2875

Manuel dos Anjos Marques Teixeira

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 38

INSPEÇÃO DO TRABALHO. ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO FISCAL POR REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. Os empregadores estão obrigados a franquear seus estabelecimentos à visita de representantes dos trabalhadores que acompanhem ação de inspeção trabalhista das condições de segurança e saúde do trabalhador.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora - NR 1, item 1.7, alínea "d".

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 39

EMPREGADOS EM TABELIONATOS. NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO. É de natureza celetista o vínculo dos empregados em tabelionatos contratados após a edição da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, bem como o dos servidores admitidos antes da Constituição Federal de 1988 em regime estatutário ou especial que tenham feito opção expressa pelo regime.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 236 da Constituição Federal de 1988, Art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, Lei nº 9.812, de 10 de agosto de 1999.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 40

INSPEÇÃO DO TRABALHO. DOCUMENTOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO. Os documentos sujeitos a inspeção devem permanecer no local de trabalho do empregado. Em caso de ser o empregado deslocado para prestar serviço em outro estabelecimento da empresa, devem acompanhá-lo para o novo local de trabalho o seu controle de jornada e seus registros funcionais, onde será anotada a respectiva transferência.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Art. 3º da Portaria nº 1.121, de 8 de novembro de 1995.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 41

REMUNERAÇÃO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO. I - Cabível a repercussão do adicional noturno nos cálculos do repouso semanal remunerado de empregado que tem salário pago na base da unidade dia ou mensalistas e quinzenalistas cujo trabalho não seja exclusivamente noturno. II - Para os empregados mensalistas ou quinzenalistas que cumprem jornada exclusivamente noturna, o salário acrescido do adicional de 20% já inclui a remuneração do repouso.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 73 da CLT; Art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 42

JORNADA. OBRIGATORIEDADE DE CONTROLE. Os empregadores não sujeitos à obrigação legal de manter sistema de

controle de jornada de seus empregados, mas que deles se utilizam de forma irregular, não são passíveis de autuação, uma vez ser impossível infringir norma que não se está obrigado a cumprir. No entanto, caso o Auditor-Fiscal do Trabalho tenha acesso a tal controle, poderá dele extrair elementos de convicção para autuação por outras infrações, que não a de manter sistema de controle de jornada.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 43

INSPEÇÃO DO TRABALHO. DOCUMENTOS SUJEITOS A INSPEÇÃO. APRESENTAÇÃO PARCIAL. A alegação em defesa de que não foi exibida ao Auditor-Fiscal do Trabalho apenas parte dos documentos mencionados no auto de infração acarreta a procedência total da autuação, uma vez que a infração ao art. 630, §§ 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT não comporta subsistência parcial.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 630, §§ 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 44

INSPEÇÃO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO MÉDICOS E ENGENHEIROS. Os Auditores-Fiscais do Trabalho médicos e engenheiros têm competência para lavrar auto de infração capitulado no art. 41 da CLT, ao constatarem falta de registro de empregado.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Medida Provisória nº 2.175-29, de 24 de agosto de 2001.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 45

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL. I - O comércio varejista em geral, inclusive supermercados, pode manter trabalhadores laborando aos domingos, independentemente de convenção ou acordo coletivo e de autorização municipal, desde 09.11.97, data da introdução da autorização legislativa no ordenamento jurídico. II - A partir de então, descabe ao Auditor-Fiscal do Trabalho proceder a autuação por trabalho de empregados aos domingos nesse ramo de atividade, haja vista a autorização legal para tal prática. III - Por sua vez, a abertura do comércio aos domingos é de competência municipal e a verificação do cumprimento das normas do município incumbe à fiscalização de posturas local. IV - Não tendo sido contemplado na lei permissivo para trabalho em feriados, permanecem aplicáveis as disposições contidas no Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 46

JORNADA. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PERIODICIDADE. O descanso semanal remunerado deve ser concedido ao trabalhador uma vez em cada semana, entendida esta como o período compreendido entre segunda-feira e domingo. Inexiste obrigação legal

segunda destina-se ao Poder Público.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 477, § 8º da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 29

JORNADA. BANCÁRIOS. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO. Ao estabelecer que a jornada normal de seis horas dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até oito horas diárias, observados os preceitos gerais sobre duração do trabalho, o art. 225 da CLT atraiu a incidência da regra do art. 71 do mesmo diploma, que prevê a obrigatoriedade de concessão de intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo uma e, no máximo, duas horas.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 71 e Art. 225, ambos da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 30

JORNADA. PRORROGAÇÃO. CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO. A mera inserção em acordo ou convenção coletiva de cláusula com previsão de percentuais acima de cinquenta por cento para a remuneração das horas extraordinárias, por si só, não autoriza o elastecimento da jornada normal de trabalho. Imprescindível autorização expressa, pois o acessório, exigido pelo § 1º do art. 59, não substitui o principal, cuja obrigação decorre do *caput*.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 59 da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 31

JORNADA. PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE IMPERIOSA. I - Os serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízos manifestos autorizam a prorrogação da jornada apenas até 12 horas, caracterizando-se como tais aqueles que, por impossibilidade decorrente de sua própria natureza, não podem ser paralisados num dia e retomados no seguinte, sem ocasionar prejuízos graves e imediatos. II - Se a paralisação é apenas inconveniente, por acarretar atrasos ou outros transtornos, a necessidade de continuação do trabalho não se caracteriza como imperiosa e o excesso de jornada não se justifica.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 59, *caput*, e art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 32

PROCESSUAL. RECURSO INTEMPESTIVO. O recurso administrativo protocolizado fora do prazo não deve ter seu mérito analisado, uma vez que, ausente um dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. O mesmo se aplica à defesa intempestiva.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Arts. 629, § 3º e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 33

JORNADA. PRORROGAÇÃO. EFEITOS DO PAGAMENTO RELATIVO AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. O pagamento do adicional por serviço extraordinário não elide a infração pela prorrogação de jornada além dos limites legais ou convencionais, uma vez que o serviço extraordinário deve ser remunerado,

independentemente de sua licitude. Isso porque as normas limitadoras da jornada visam a evitar males ao trabalhador, protegendo-lhe a saúde e o bem-estar, não se prestando a retribuição pecuniária como substituta da proteção ao bem jurídico.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 34

FGTS. CESTA BÁSICA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA. O valor pago pelo empregador ao empregado a título de cesta básica ou outro fornecimento de alimentação realizado à margem do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT deve compor a base de cálculo do FGTS, pois se trata de salário *in natura*.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 35

SALÁRIO. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. DIFICULDADES ECONÔMICAS. Dificuldades econômicas do empregador, decorrentes de inadimplemento contratual de clientes, retração de mercado ou de outros transtornos inerentes à atividade empreendedora, não autorizam o atraso no pagamento de salários, uma vez que, salvo exceções expressamente previstas em lei, os riscos do negócio devem ser suportados exclusivamente pelo empregador.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 2º e art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 36

REGISTRO DE EMPREGADOS. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUTUAÇÃO CAPITULADA NO ART. 41 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT. LEGALIDADE. I - A autuação por falta de registro de empregados em empresas públicas e sociedades de economia mista não contraria o dispositivo constitucional que veda a contratação sem prévia aprovação em concurso público, tampouco as reiteradas decisões judiciais que declaram a nulidade das contratações irregulares. II - Cabe ao Auditor-Fiscal do Trabalho verificar o cumprimento da obrigação legal de formalização do vínculo de emprego quando houver trabalho subordinado e, descumprida a norma, proceder à autuação por falta de registro, independentemente do motivo pelo qual o contrato não se formalizou ou da existência de efeitos contratuais de cunho material e patrimonial, questões cujo controle está afeto a outros órgãos do Executivo e ao Poder Judiciário.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Arts. 2º, 3º, 41 e 626 da CLT; Arts. 37 e 173 da Constituição Federal de 1988.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 37

RESCISÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A propositura fora do prazo legal de ação judicial de consignação em pagamento para pagamento das verbas rescisórias não afasta a mora da empresa atuada em relação ao prazo legal para cumprimento da obrigação.

para os efeitos da relação de emprego, as pessoas e entidades referidas no § 1º do art. 2º da CLT. A partir do momento em que a instituição sem fins lucrativos contrata empregados, assume todas as obrigações dessa relação jurídica, não podendo repassar aos seus empregados o risco de sua atividade. Os salários, portanto, devem ser pagos no prazo legal, sob pena de imposição de sanção administrativa.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 2º, § 1º da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 16

INSPEÇÃO EM EMPRESAS SUJEITAS A DUPLA VISITA. CRITÉRIO PARA CONTAGEM DOS PRAZOS CONCEDIDOS. Quando aplicável a concessão do prazo para exibição de documentos, não inferior a dois nem superior a oito dias, sua contagem deve se dar com exclusão do dia do início e inclusão do dia do término, sendo irrelevante o horário em que se procedeu à notificação.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 17

DESCANSO. TRABALHO EM FERIADOS. DECISÃO JUDICIAL. São insubsistentes os autos lavrados contra empregadores amparados por decisão judicial que os permita manter trabalhadores em atividade em dias feriados.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 18

FGTS. NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS. NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS - NDFG. PAGAMENTOS POSTERIORES AO LEVANTAMENTO. A quitação de valores relativos a competências levantadas em Notificação para Depósito do FGTS - NDFG não acarreta sua improcedência. Cabe ao Agente Operador do Fundo, Caixa Econômica Federal - CEF deduzir os valores pagos a posteriori, quando da verificação de quitação do débito.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 19

FGTS. NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS - NDFG. PARCELAMENTO NÃO FORMALIZADO. Não obsta a lavratura da Notificação para Depósito do FGTS - NDFG processo de parcelamento em andamento junto ao Agente Operador do Fundo, Caixa Econômica Federal CEF, ainda sem a devida formalização.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 20, § 4º da IN/SIT/MTE nº 17, de 31 de julho de 2000.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 20

FGTS. NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS - NDFG. ÔNUS DA PROVA. Os documentos com os quais pretende o notificado fazer prova de suas alegações ou de quitação de débitos devem acompanhar a defesa. Descabe à Administração diligenciar em favor do notificado.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 24 da Portaria/MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 21

CTPS. INUTILIZAÇÃO. Ao lançar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotações prejudiciais ao trabalhador, a empresa tornou aquele documento inútil para uso, mesmo que objetivamente apenas uma das folhas tenha sido inutilizada. Autuação procedente.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 52, CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 22

INSPEÇÃO DO TRABALHO. LIVRE ACESSO. A prerrogativa do Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT de ter livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista compreende não só o direito de ingressar mas também o de permanecer no local, para o exercício de sua ação fiscal.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 630, § 3º da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 23

JORNADA. CONTROLE ALTERNATIVO. Os sistemas alternativos de controle de jornada só podem ser utilizados quando autorizados por convenção ou acordo coletivo.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 7º, XXVI da Constituição Federal, art. 74, § 2º da CLT e Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 24

REGISTRO. AUTENTICAÇÃO DE LIVRO, FOLHA OU SISTEMA ELETRÔNICO. Após a edição da Portaria nº 739, de 29 de agosto de 1997, descabe autuação por falta de autenticação do sistema de registro de empregados, no prazo legal, uma vez autorizada a autenticação pelo Auditor-Fiscal do Trabalho quando de sua visita fiscal. A partir da revogação do art. 42 da CLT, a obrigação legal de autenticação deixou de existir.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 42, CLT, art. 2º, § 2º da Portaria nº 739, de 29 de agosto de 1997 e Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 25

GRATIFICAÇÃO NATALINA. PRAZO. A lei dispõe que o prazo para pagamento da gratificação natalina é o dia 20 de dezembro de cada ano. Recaindo o dia 20 em domingo ou feriado, o pagamento deve ser antecipado. Não há que se falar em prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 26

JORNADA. TELEFONISTA. TELEMARKETING. Não se aplica ao operador de telemarketing a proteção especial prevista no art. 227 da CLT, uma vez que é ele um vendedor que busca o objetivo de seu trabalho utilizando-se de aparelho telefônico, diferentemente do telefonista, cuja função é receber e efetuar ligações.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 27

RESCISÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. ENTIDADES PÚBLICAS. A União, os Estados e os Municípios, as autarquias e as fundações de direito público que não explorem atividade econômica não estão sujeitos à assistência mencionada no art. 477 da CLT, face à presunção de legitimidade de seus atos.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 1º, I do Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969 e art. 477, CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 28

RESCISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO DE VERBAS FORA DO PRAZO LEGAL. O pagamento da multa em favor do empregado não exime o autuado da multa administrativa, uma vez que são penalidades distintas: a primeira beneficia o empregado, enquanto a

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 3

FGTS. VALE-TRANSPORTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA. O vale-transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituirá base de incidência do FGTS, desde que fornecido de acordo com o disposto no art. 2º, II da Lei nº 7418/85. O vale-transporte pago em dinheiro tem natureza salarial e repercussão no FGTS.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 2º e alíneas, da Lei nº 7.418/85 e art. 5º e 6º do Decreto nº 95.247/87.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 4

FGTS. DEPÓSITO APÓS LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS -NDFG. A defesa a auto de infração lavrado por deixar o empregador de efetuar os depósitos fundiários, com os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização, deve limitar-se à comprovação de parcelamento ou pagamento correspondente. A discussão acerca do mérito sobre a existência ou acerto do débito apurado encerra-se com o processo de Notificação para Depósito do FGTS - NDFG que lhe deu origem.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 23, § 1º, inciso V da Lei nº 8.036, de 1990.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 5

SUCESSÃO TRABALHISTA. Não prospera a alegação de que a infração tenha ocorrido quando o vínculo de emprego existia com o empregador anterior. Caracterizada a sucessão, o novo empregador assume os ônus trabalhistas.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 448 da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 6

FGTS. GRATIFICAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA. A gratificação, bem como comissões, percentagens ou abonos pagos pelo empregador, integram o salário. Conseqüentemente, são base de cálculo para o FGTS.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Arts. 457 e 458, CLT; Lei nº 8.036/90, art. 15.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 7

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. DEPÓSITO RECURSAL DENTRO DO PRAZO. Não é suficiente para o conhecimento do recurso a efetivação do depósito dentro do prazo legal. É necessário que também o recurso administrativo seja avariado no decêndio legal.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 636, *caput* e § 1º da CLT e art. 33 da Portaria nº 148, de 25 de janeiro de 1996.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 8

REGISTRO. REPRESENTANTE COMERCIAL. Para a caracterização de atividade autônoma do representante comercial, é imprescindível a comprovação de sua inscrição no Conselho respectivo.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 41, *caput* da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 9

AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS NACIONAIS E RELIGIOSOS VIA ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. NECESSIDADE DE PRÉVIA PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM MATÉRIA DE TRABALHO. Os acordos coletivos ou convenções coletivas de trabalho podem estabelecer as regras de remuneração e/ou compensação para o trabalho em dias feriados, mas não são instrumentos hábeis para afastar a competência da autoridade em matéria de trabalho para exercer o controle do trabalho em tais dias.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 70 da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 10

JORNADA. TELEFONISTA DE MESA. Independente do ramo de atividade do empregador, aplica-se o disposto no art. 227 da CLT, e seus parágrafos, ao exercente das funções de telefonista: jornada de seis horas diárias. Inteligência do Enunciado nº 178 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 227 da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 11

INSPEÇÃO DO TRABALHO. ROL NÃO TAXATIVO QUANTO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSPEÇÃO DO TRABALHO. FITAS DO CAIXA BANCÁRIO. Fitas do caixa bancário são considerados documentos necessários à inspeção do trabalho. O sigilo das informações financeiras é da responsabilidade do Auditor-Fiscal do Trabalho, que também, por lei, deve guardar sigilo profissional.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 630, §§ 3º e 4º da CLT c/c art. 6º do Regulamento da Inspeção do Trabalho - RiT, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 1965.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 12

INSPEÇÃO DO TRABALHO. Notificação para apresentação de documentos em dia certo e hora incerta, caracteriza infração somente quando transcorrer completamente o dia sem a apresentação.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 630, § 3º e 4º, da C.L.T.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 13

INSPEÇÃO DO TRABALHO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO INEXISTENTE. Desatendida pelo empregador obrigação legal cujo cumprimento se exterioriza em documento não apresentado, cabível a autuação específica e não por falta de apresentação de documentos. Isso porque é impossível a apresentação de documento que só existiria caso cumprida a obrigação.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 630, § 3º e 4º, da C.L.T.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 14

MULTA. VALOR SEM EXPRESSÃO ECONÔMICA. PROCESSAMENTO REGULAR OBRIGATÓRIO. A impossibilidade de impor multa ao infrator em virtude da desatualização ou inexpressividade de seu valor, não obsta o processamento regular do auto de infração e sua declaração de subsistência, uma vez que o instituto da reincidência e a possibilidade de ulterior atualização daquele valor impedem-lhe pronto arquivamento.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 15

SALÁRIO. EMPREGADOR E EQUIPARADOS. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. PRAZO LEGAL. Equiparam-se ao empregador,

- Modelo de documento da alimentação-convênio (frente e verso), para as prestadoras de serviço de alimentação coletiva.

- Nome(s) do(s) profissional(ais) legalmente habilitado(s) em Nutrição responsável(eis) técnico(s), número e região do respectivo Conselho Regional, para qualquer modalidade do serviço de alimentação coletiva.

MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

(Use papel timbrado da empresa)

_____, _____, de _____ de _____

À Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral Programa de Alimentação do Trabalhador
Ministério do Trabalho e Emprego
Brasília-DF

_____, (nome da empresa)

solicita o registro para fins de prestação de serviços a pessoas jurídicas, nos termos da legislação que rege a matéria. Declara que o profissional responsável técnico é _____

_____, (nome)

inscrito no CR _____ sob o nº _____.

(Região)

Atenciosamente,

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail: _____

Assinatura

Vera Olímpia Gonçalves
Secretária de Inspeção do Trabalho

Juarez Correia Barros Júnior
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - CGPAT

Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo - Ala "B" - 1º andar
Sala 152
70059-900 - Brasília - DF

Remetente: _____

Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____

PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS

APROVAÇÃO, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO - RETIFICAÇÃO

 **RESUMO:** Estamos retificando o presente Ato Declaratório, publicado no Bol INFORMARE nº 10/02, por conter incorreções em seu texto legal.

ATO DECLARATÓRIO DFT Nº 4, de 21.02.02 (DOU de 22.02.02)

Aprova, revisa e consolida precedentes administrativos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, no uso de sua competência regimental, **resolve:**

I - aprovar os precedentes administrativos de nº 31 a nº 50, resultantes de posicionamentos firmados na Coordenação Geral de Normatização e Análise de Recursos;

II - revisar os precedentes de nº 01 a nº 30;

III - consolidar todos os precedentes administrativos aprovados, conforme anexo I deste ato;

IV - os precedentes administrativos em anexo deverão orientar a ação dos Auditores-Fiscais do Trabalho no exercício de suas atribuições.

Leonardo Soares de Oliveira

ANEXO I

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 1

FGTS. PARCELAMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA. A comprovação do recolhimento das competências notificadas ou da concessão de parcelamento de débito efetivados antes da lavratura da notificação acarreta sua declaração de insubsistência. Já o simples pedido de parcelamento do débito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, sem a formalização de sua concessão, não impede o ato fiscalizador, tampouco a lavratura da notificação de débito.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 31, § 1º, da Portaria MTb nº 148, de 25.01.96.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 2

AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA FORA DO LOCAL DE INSPEÇÃO. CONSEQUÊNCIA. Não acarreta nulidade a falta de justificativa, no próprio auto de infração, do porquê de sua lavratura fora do local de inspeção, pois trata-se de formalidade que não é da essência do ato. Também a lavratura fora do prazo de 24 horas ou protocolo fora do prazo de 48 horas não acarretam nulidade, mas podem ensejar responsabilização administrativa do Auditor-Fiscal do Trabalho.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 629, § 1º, da CLT.

§ 1º - Na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

§ 2º - Os documentos de legitimação destinados à aquisição de refeição ou de gêneros alimentícios serão distintos e aceitos pelos estabelecimentos conveniados, de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, sendo vedada a utilização de instrumento único.

§ 3º - A pessoa jurídica beneficiária deverá exigir que cada trabalhador firme uma declaração, que será mantida à disposição da fiscalização federal, acusando o recebimento dos documentos de legitimação, na qual deverá constar a numeração e a identificação da espécie dos documentos entregues.

§ 4º - Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, a pessoa jurídica beneficiária deverá obter de cada trabalhador uma única declaração de recebimento do cartão, que será mantida à disposição da fiscalização, e servirá como comprovação da concessão do benefício.

§ 5º - Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, o valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, além dos correspondentes contratos celebrados entre estas e as pessoas jurídicas beneficiárias.

§ 6º - Os documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, destinam-se exclusivamente às finalidades do Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 7º - A validade do cartão magnético e/ou eletrônico, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos.

Art. 18 - Em caso de utilização a menor do valor do documento de legitimação, o estabelecimento comercial deverá fornecer ao trabalhador um contravale com a diferença, vedada a devolução em moeda corrente.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A execução inadequada do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT acarretará o cancelamento da inscrição no Ministério do Trabalho e Emprego, com a consequente perda do incentivo fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 20 - O Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizará as empresas cadastradas e credenciadas e, encontrando irregularidades, aplicará, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária do credenciamento;
- III - cancelamento definitivo do credenciamento;
- IV - encaminhamento da ocorrência.

§ 1º - A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo DSST/SIT/MTE.

§ 2º - A decisão será publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º - Da decisão que impuser a aplicação de penalidades caberá recurso administrativo ao DSST/SIT/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo DSST/SIT/MTE.

Art. 22 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se a Portaria MTb nº 87, de 28 de janeiro de 1997 e demais disposições em contrário.

Vera Olímpia Gonçalves
Secretária de Inspeção do Trabalho

Juarez Correia Barros Júnior
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - CGPAT

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - CGPAT

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA									
1.1 - CGC DA MATRIZ		/ /		lo lo lo		li -		1.2 - RAZÃO SOCIAL	
								1.3 - CNAE	
1.4 - ENDEREÇO DA MATRIZ (Rua, Av., N.º, etc.)									
1.5 - BAIRRO				1.6 - CIDADE				1.7 - UF	
1.8 - CEP		1.9 - TELEFONE (DDD e Número)				1.10 - FAX (DDD e Número)			
2 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA									
2.1 - REFEIÇÕES FORNECIDAS		OTDE / DIA		2.2 - MODALIDADES DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO		2.3 - CESTA DE ALIMENTOS		%	
2.2 - ALVOCO / JANTAR				SERVIÇO PRÓPRIO					
2.3 - DESJEJUM / MERENDA				REFEIÇÕES TRANSPORTADAS					
2.4 - REFEIÇÃO NOTURNA				ADMINISTRAÇÃO DE COZINHA					
2.5 - Nº DE REGISTRO NO PAT (A(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S) (SE UTILIZAR SERVIÇOS DE TERCEIROS)									
2.6 - Nº DE REGISTRO NO PAT (A(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S) (SE UTILIZAR SERVIÇOS DE TERCEIROS)									
2.7 - NÚMERO DE TRABALHADORES BENEFICIADOS POR UF									
AC	DF	MT	SE	AM	ES	PA	RR	SP	
AP	GO	PR	RO	CE	MA	PE	RR	TO	
BA	MG	PI	SC	TOTAL DE BENEFICIADOS					
CE	MS	PR							

preparadas transportadas;

b) administradora de cozinha da contratante;

c) fornecedora de cestas de alimento e similares, para transporte individual.

II - prestadora de serviço de alimentação coletiva:

a) administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição-convênio);

b) administradora de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação-convênio).

Parágrafo único - O registro poderá ser concedido nas duas modalidades aludidas no inciso II, sendo, neste caso, obrigatória a emissão de documentos de legitimação distintos.

V - DA OPERAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Art. 13 - Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva:

I - garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

II - garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

III - reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária em nome da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

IV - cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

a) a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT;

b) a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação;

c) o uso de documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto à prestadora do serviço, emissora do documento, vedada a utilização de quaisquer intermediários.

Art. 14 - Constitui motivo para cancelamento definitivo do credenciamento da empresa prestadora de serviço de alimentação coletiva a inadimplência de obrigações legítimas de reembolso à rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

Art. 15 - As prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a elas credenciados, em documento que contenha as seguintes informações:

I - categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:

a) comercializa refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou

b) comercializa gêneros alimentícios (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).

II - capacidade instalada de atendimento, com informação do número máximo de refeições/dia, medida da área de atendimento ao público, número de mesas, cadeiras ou bancos e o número de lugares possíveis em balcão, no caso do inciso I, alínea "a";

III - capacidade instalada de atendimento, com indicação da área e equipamento, como caixa registradora e outros, de modo a permitir que se verifique o porte do estabelecimento, no caso do inciso I, alínea "b".

Parágrafo único - Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva proceder à verificação *in loco* das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados devendo o documento de cadastramento ficar à disposição da fiscalização federal.

VI - DOS DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO

Art. 16 - O fornecimento de documentos de legitimação, para as finalidades previstas no art.10, é atribuição exclusiva das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva, credenciadas de conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único - A pessoa jurídica beneficiária celebrará contrato com a prestadora de serviço de alimentação coletiva visando ao fornecimento dos documentos de legitimação mencionados no *caput*, que poderão ser na forma impressa, na de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outra forma que se adeque à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.

Art. 17 - Nos documentos de legitimação de que trata o artigo anterior deverão constar:

I - razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária;

II - numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada à empregadora;

III - valor em moeda corrente no País;

IV - nome, endereço e CGC da prestadora de serviço de alimentação coletiva;

V - prazo de validade, não inferior a 30 dias, nem superior a 15 meses, para os documentos impressos;

VI - a expressão "válido somente para refeições" ou "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios", conforme o caso.

aos incentivos dele decorrentes será mantida à disposição da fiscalização federal, de modo a possibilitar seu exame e confronto com os registros contábeis e fiscais exigidos pela legislação.

Art. 3º - As pessoas jurídicas beneficiárias poderão incluir no Programa trabalhadores de renda mais elevada, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores que percebam até cinco salários mínimos, independentemente da duração da jornada de trabalho.

Parágrafo único - O benefício concedido aos trabalhadores que percebam até cinco salários mínimos não poderá, sob qualquer pretexto, ter valor inferior àquele concedido aos de rendimento mais elevado.

Art. 4º - A participação financeira do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

Art. 5º - As pessoas jurídicas beneficiárias que participam do PAT, mediante prestação de serviços próprios ou de terceiros, deverão assegurar que a refeição produzida ou fornecida contenha o seguinte valor nutritivo, cabendo-lhes a responsabilidade pela fiscalização permanente dessas condições:

I - As refeições principais (almoço, jantar, ceia) deverão conter 1.400 calorias cada uma, admitindo-se uma redução para 1.200 calorias, no caso de atividade leve, ou acréscimo para 1.600 calorias, no caso de atividade intensa, mediante justificativa técnica, observando-se que, para qualquer tipo de atividade, o percentual protéico-calórico (NDpCal) deverá ser, no mínimo, de seis por cento;

II - desjejum e merenda deverão conter um mínimo de trezentas calorias e seis por cento de percentual protéico-calórico (NDpCal), cada um;

III - as cotas das cestas de alimentos deverão conter o total dos valores diários citados nos incisos I e II deste artigo, observado o percentual protéico-calórico estabelecido.

§ 1º - Independentemente da modalidade adotada para o provimento da refeição, a pessoa jurídica beneficiária poderá oferecer aos seus trabalhadores uma ou mais refeições diárias.

§ 2º - Quando a distribuição de gêneros alimentícios constituir benefício adicional àqueles referidos nos incisos I e II deste artigo, os índices de NDpCal deste complemento poderão ser inferiores a seis por cento.

Art. 6º - É vedado à pessoa jurídica beneficiária:

I - suspender, reduzir ou suprimir o benefício do Programa a título de punição ao trabalhador;

II - utilizar o Programa, sob qualquer forma, como premiação; e

III - utilizar o Programa em qualquer condição que desvirtue sua finalidade.

Art. 7º - Todas as empresas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, beneficiárias, fornecedoras ou prestadoras de serviço de alimentação coletiva e respectivas

associações de classe, deverão promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgação sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

III - DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DO PAT

Art. 8º - Para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá manter serviço próprio de refeições ou distribuição de alimentos, inclusive não preparados, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam credenciadas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e nesta Portaria, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

Art. 9º - As empresas produtoras de cestas de alimentos e similares, fornecedoras de componentes alimentícios devidamente embalados e registrados nos órgãos competentes, para transporte individual, deverão comprovar atendimento à regulamentação técnica da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através de organismo designado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - para esta finalidade.

Art. 10 - Quando a pessoa jurídica beneficiária fornecer a seus trabalhadores documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) que permitam a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, o valor do documento deverá ser suficiente para atender às exigências nutricionais do PAT.

Parágrafo único - Cabe à pessoa jurídica beneficiária orientar devidamente seus trabalhadores sobre a correta utilização dos documentos referidos neste artigo.

IV - DAS PESSOAS JURÍDICAS FORNECEDORAS E DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Art. 11 - As pessoas jurídicas que pretendam credenciar-se como fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão requerer seu registro no PAT mediante preenchimento de formulário próprio oficial, conforme modelo anexo a esta Portaria, o qual se encontra também na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE na INTERNET, e que, após preenchido, deverá ser encaminhado com a documentação nele especificada ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho local ou diretamente pela INTERNET.

Parágrafo único - As empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão encaminhar o formulário e a documentação nele especificada exclusivamente por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho local.

Art. 12 - A pessoa jurídica será registrada no PAT nas seguintes categorias:

I - fornecedora de alimentação coletiva:

a) operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições

Endereço _____	
Nos termos da Instrução Normativa MTE/SIT nº xx de xxxxxxxx de 2001, RECEBO os objetos do empregador acima identificado, apreendidos às ____h ____min do dia ____/____/____, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho CIF _____, conforme auto de apreensão e guarda nº _____, ciente de meus deveres de guarda e conservação.	
Recebi a 2ª deste termo	Local e data ____, ____/____/____
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO - CIF	Chefia (nome, cargo)

ANEXO II-B
TERMO DE RECEBIMENTO E GUARDA

Ministério do Trabalho e Emprego	
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT	
TERMO DE RECEBIMENTO E GUARDA	
Autuado	
Nome/Razão social _____	
CNPJ / CEI e CPF _____	
Endereço _____	
Nos termos da Instrução Normativa MTE/SIT nº xx de xxxxxxxx de 2001, RECEBO os objetos do empregador acima identificado, apreendidos às ____h ____min do dia ____/____/____, por mim, CIF _____, conforme auto de apreensão e guarda nº _____, ciente de meus deveres de guarda e conservação.	
Recebi a 2ª via deste termo.	Local e data ____, ____/____/____
Auditor-Fiscal do Trabalho	Chefia (nome, cargo)

ANEXO III
TERMO DE DEVOLUÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego	
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT	
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS	
Autuado	
Nome/Razão Social _____	
CNPJ / CEI / CPF _____	
Endereço _____	
Pelo presente termo devolvo ao autuado acima identificado os objetos, apreendidos às ____h ____min do dia ____/____/____ (auto de apreensão guarda nº _____), conforme relação abaixo.	
Objetos devolvidos _____	

____, ____/____/____
Local e data Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF
RECEBI os objetos da relação acima, que me foram devolvidos e que, conferindo-os nesta oportunidade, os encontro como quando apreendidos.
Autuado/Representante/Preposto
Vera Olímpia Gonçalves Secretária

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT
INSTRUÇÕES DE EXECUÇÃO

 **RESUMO:** A Portaria a seguir transcrita estabelece que para se inscrever no PAT e usufruir dos benefícios fiscais, a pessoa jurídica deverá requerer a sua inscrição à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, em impresso próprio para esse fim a ser adquirido na ECT ou por meio eletrônico, utilizando o formulário constante da página "www.mte.gov.br".

PORTARIA SIT Nº 3, de 01.03.02
(DOU de 05.03.02)

Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, **resolvem:**

I - DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

Art. 1º - O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

II - DAS PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIÁRIAS

Art. 2º - Para inscrever-se no Programa e usufruir dos benefícios fiscais, a pessoa jurídica deverá requerer a sua inscrição à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em impresso próprio para esse fim a ser adquirido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou por meio eletrônico utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na INTERNET (www.mte.gov.br).

§ 1º - A cópia do formulário e o respectivo comprovante oficial de postagem ao DSST/SIT ou o comprovante da adesão via INTERNET deverá ser mantida nas dependências da empresa, matriz e filiais, à disposição da fiscalização federal.

§ 2º - A documentação relacionada aos gastos com o Programa e

objetos apreendidos e o relatório, o chefe deverá proceder à instauração de procedimento administrativo, protocolizado nos registros daquela unidade.

§ 1º - O processo deverá receber uma cópia de todos os autos e termos lavrados além de registro de outras ocorrências pertinentes ao procedimento de apreensão.

§ 2º - O autuado poderá solicitar, por escrito, cópias dos documentos apreendidos, que serão fornecidos contra recibo.

Art. 7º - A ação fiscal será reiniciada pelo AFT autuante no prazo máximo de trinta dias a partir da lavratura do Auto de Apreensão, prorrogável por mais trinta, pelo chefe da fiscalização.

§ 1º - Na hipótese do art. 2º, § 2º, a ação fiscal deverá ser retomada no prazo de setenta e duas horas a partir da efetivação do lacre, cuja abertura será conduzida pelo AFT autuante, podendo dela participar o autuado, seu representante legal ou preposto, devidamente identificados e munidos de instrumento de representação.

§ 2º - O AFT poderá solicitar ao chefe imediato os bens apreendidos e depositados sob sua guarda, que serão disponibilizados mediante Termo de Recebimento e Guarda, emitido na forma do § 2º do art. 5º e firmado pelo AFT no ato do recebimento.

§ 3º - O AFT poderá examinar os objetos apreendidos nas dependências da unidade administrativa do MTE onde estejam eles depositados.

§ 4º - Para o desenvolvimento de sua ação fiscal, o AFT poderá solicitar à chefia imediata a realização de diligências e o fornecimento de laudos técnicos e periciais, a serem elaborados pelas autoridades competentes, inclusive a degravação de arquivos magnéticos, para fins de exame.

Art. 8º - Examinados, os objetos considerados inábeis para instrução de processo administrativo ou comunicação às autoridades competentes serão devolvidos ao autuado, que deverá ser intimado via postal para o recebimento, firmando Termo de Devolução, conforme modelo do anexo IV.

Parágrafo único - A devolução a que se refere o caput deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias contados da lavratura do Auto de Apreensão e Guarda, podendo ser prorrogado por mais trinta dias pelo chefe da fiscalização, mediante justificativa do AFT.

Art. 9º - Encerrada a ação fiscal, os objetos que ensejarem ação penal serão encaminhados às autoridades competentes e os demais serão devolvidos ao autuado, na forma do art. 8º, arquivando-se o processo administrativo de que trata o art. 6º.

Parágrafo único - Não comparecendo o autuado para recebimento dos objetos dentro de dez dias contados do recebimento da intimação, serão eles enviados via postal, em correspondência registrada e com aviso de recebimento.

Disposições Finais

Art. 10 - O rompimento do lacre pelo autuado ou seu representante, sem autorização escrita do AFT autuante, ensejará representação às

autoridades competentes, para apuração de crime.

Art. 11 - Os empregadores que utilizarem sistemas eletrônicos de dados para registro dos fatos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista e fazendária, ficam obrigados a manter à disposição dos AFT os respectivos arquivos digitais e sistemas pelos prazos previstos na legislação, observada a prescrição trintenária do FGTS.

Art. 12 - Os procedimentos aqui fixados não devem inibir outros, indicados diante da evolução do sistema e das peculiaridades regionais.

Art. 13 - O disposto nesta instrução aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que for compatível com as disposições legais.

Art. 14 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

Publique-se.

Vera Olímpia Gonçalves

ANEXO I AUTO DE APREENSÃO E GUARDA

Ministério do Trabalho e Emprego

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT

AUTO DE APREENSÃO E GUARDA

Autuado

Nome/Razão social _____

CNPJ/CEI e CPF _____

Endereço _____

Às ____ h ____ min do dia ____ / ____ / ____, no local

foram APREENDIDOS os objetos abaixo relacionados, sob guarda do Auditor-Fiscal do Trabalho autuante, com base no inciso VI, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.175-xx, I de xx de xxxxxxxx de 2001, e na Instrução Normativa MTE/SIT de xx de xxxxxxxx de 2001, lavrando-se o presente auto, em três vias. Fica o autuado ciente de que poderá solicitar cópias dos documentos apreendidos na unidade administrativa do MTE abaixo indicada e que os documentos não utilizados para instrução de procedimentos administrativos ou judiciais serão devolvidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data.

Unidade Administrativa do MTE _____

Recebi a 2ª via deste auto

Autuado, representante ou preposto

Auditor-Fiscal do Trabalho

ANEXO II TERMO DE RECEBIMENTO E GUARDA

Ministério do Trabalho e Emprego

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT

TERMO DE RECEBIMENTO E GUARDA

Autuado

Nome/Razão social _____

CNPJ/CEI e CPF _____

ASSUNTOS TRABALHISTAS

RAIS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

RESUMO: Fica prorrogado o prazo de entrega da Rais até 11.03.02.

PORTARIA MTE Nº 84, de 28.02.02 (DOU de 01.03.02)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, do inciso II, da Constituição Federal, **resolve:**

Art. 1º - Ficam prorrogados até 11 de março de 2002, os prazos previstos nos arts. 5º e 6º da Portaria MTE nº 699, de 12 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - Após o prazo previsto neste artigo, as declarações da RAIS, em disquete, devem ser entregues nas Delegacias Regionais, Subdelegacias e Agências de Atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, ou o arquivo ser transmitido via internet.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Dornelles

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE AÇÃO FISCAL

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

RESUMO: A presente Instrução Normativa estabelece procedimentos para expedição de certidões e prestação de informações sobre processos administrativos originários de ação fiscal e aprova modelos de certidões.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT Nº 27, de 27.02.02 (DOU de 01.03.02)

Estabelece procedimentos para expedição de certidões e prestação de informações sobre processos administrativos originários de ação fiscal e aprova modelos de certidões.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência regimental e de acordo com o disposto nos art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988; no art. 4º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; no art. 15 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e nos art. 1º e 2º da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995 e, considerando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, **resolve:**

Art. 1º - As Delegacias Regionais do Trabalho fornecerão ao interessado informações contidas em seus arquivos e processos administrativos originários de inspeção, para esclarecimento de situações relacionadas ao cumprimento da legislação trabalhista por meio de certidões ou de fotocópias de documentos.

Art. 2º - A certidão deverá ser solicitada por escrito pelo interessado, perante a unidade administrativa da circunscrição onde se situe o estabelecimento indicado no pedido.

Art. 3º - O pedido deverá conter sua razão e finalidade, o nome, endereço e número de inscrição do empregador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Específico do INSS - CEI.

Parágrafo único - A aceitação do pedido fica condicionada ao fornecimento de dados cadastrais com a exatidão necessária à realização de diligências e pesquisas.

Art. 4º - Serão emitidas as seguintes certidões, com validade de noventa dias:

I - certidão de débito salarial;

II - certidão de infrações trabalhistas; e

III - certidão de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º - A certidão de que trata o inciso I do art. 5º será emitida pelo Chefe da Fiscalização da unidade administrativa, podendo ser utilizada fiscalização indireta para verificação da regularidade do pagamento de salário aos empregados, pelo menos nos últimos três meses vencidos.

Art. 6º - As certidões de que tratam os incisos II e III do art. 5º serão emitidas pelo Chefe de Multas e Recursos, mediante consulta aos registros constantes no setor, indicando a existência de processos administrativos originados de inspeção e a fase processual em que se encontram.

Art. 7º - As certidões serão emitidas no prazo de quinze dias a contar da formalização da solicitação ou da regularização perante o órgão expedidor, dos dados mencionados no art. 3º, de acordo com os modelos constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI desta instrução.

Art. 8º - Qualquer interessado poderá obter informações sobre a tramitação e o conteúdo do processo administrativo.

Art. 9º - O disposto nesta instrução aplica-se às microempresas e às empresas de pequeno porte, no que for compatível com as disposições legais.

Art. 10 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

03	Pêlo ou crina com indicação da espécie animal	Pêlo de outros animais não mencionados nos itens 1 e 2.
04	Seda	Fibra proveniente exclusivamente dos casulos de insetos sericígenos.
05	Algodão	Fibra proveniente das sementes de planta de algodão (<i>Gossypium</i>).
06	Capoque	Fibra proveniente do interior do fruto da capoque (<i>Celba Pentandra</i>).
07	Linho	Fibra proveniente do liber do linho (<i>Linum Usitatissimum</i>).
08	Cânhamo	Fibra proveniente do liber da planta do Cânhamo (<i>Cannabis Sativa</i>).
09	Juta	Fibra proveniente do liber da planta do <i>Corchorus Olitorius</i> e do liber da <i>Corchorus Capsularis</i> .
10	Abacá	Fibra proveniente das luvas foliares da <i>Musa Textilis</i> .
11	Alfa	Fibra proveniente da folha da <i>Stipa Tenacissima</i> .
12	Coco	Fibra proveniente da <i>Cocos Mucifera</i> .
13	Retama ou Giesta	Fibra proveniente do liber do <i>Cytisus Scoparius</i> e/ou do <i>Spartum Junceum</i> .
14	Kenaf	Fibra proveniente do liber do <i>Hibiscus Cannabinus</i> .
15	Rami	Fibra proveniente do liber da <i>Boehmeria Nivea</i> e da <i>Boehmeria Tenacissima</i> .
16	Sisal	Fibra proveniente das folhas da <i>Agave Sisalana</i> .
17	Sunn (Bis Sunn)	Fibra proveniente do liber da <i>Crotalaria Juncea</i> .
18	Anidex	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam, pelo menos, 50% por peso de um ou mais ésteres de álcool monohidrico e ácido acrílico.
19	Henequen (Ter Henequen)	Fibra proveniente da <i>Agave Fourcroides</i> .
20	Maguay (Quarter Maguay)	Fibra proveniente do liber da <i>Agave Cantala</i> .
21	Malva	Fibra proveniente da <i>Hibiscus Sylvestres</i> .
22	Caruá (Caroá)	Fibra proveniente da <i>Neoglazovia Variegata</i> .
23	Guaxima	Fibra proveniente da <i>Abutilon Hirsutum</i> .
24	Tucum	Fibra proveniente do fruto da <i>Tucumã Bactris</i> .
25	Pita (Piteira)	O mesmo que <i>Agave Americana</i> .
26	Acetato	Fibra de Acetato da Celulose com pelo menos 92%, dos quais, pelo menos, 74% dos grupos hidroxilos são acetilados.
27	Alginato	Fibra obtida a partir de Sais Metálicos de Ácidos Alginico.
28	Cupramonio (Cupro)	Fibra de celulose regenerada obtida pelo processo cuproamoniacoal.
29	Modal	Fibra de celulose regenerada obtida pelos processos que permitam alta tenacidade e alto módulo de elasticidade no estado molhado. Estas fibras devem ser capazes de resistir quando molhadas uma carga de 22,5 g aproximadamente por tex. Por menos desta carga, o alongamento no estado molhado não deve ser superior a 15%.
30	Proteinica	Fibra obtida a partir de substâncias proteínicas naturais regeneradas e estabilizadas sob a ação de agentes químicos.
31	Triacetato	Fibra de Acetato de Celulose da qual pelo menos 92% dos grupos hidroxilas são acetilados.
32	Viscose	Fibra de celulose regenerada obtida pelo processo viscose para a fibra contínua e descontinua.
33	Acrílico	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia, pelo menos, 85% em massa de acrilonitrila.
34	Clorofibra	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia mais de 50% em massa de monômero vinil ou vinilideno clorado.
35	Fluorofibra	Fibra formada de macromoléculas lineares, obtidas a partir de monômeros alifáticos fluorocarbonados.
36	Aramida	Fibra em que a substância constituinte é uma poliamida sintética de cadeia, em que no mínimo 85% das ligações de amidas são feitas diretamente em dois anéis aromáticos.
37	Poliamida	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia a repetição do grupo funcional amida.
38	Poliéster	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia, pelo menos, 85% em massa de um éster de diol e de ácido tereftálico.
39	Poliétileno	Fibra formada de macromoléculas lineares saturadas de hidrocarbonetos alifáticos não substituídos.
40	Polipropileno	Fibra formada de macromoléculas lineares saturadas de hidrocarbonetos alifáticos, das quais um carbono, entre cada dois, comporta uma ramificação metila, em disposição isotática e sem substituições ulteriores.
41	Policarbamida	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia a repetição do grupo funcional uréia.

42	Papoula São Francisco	Cânhamo Brasileiro.
43	Poliuretana	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia a repetição do grupamento funcional uretana.
44	Vinilal	Fibra formada de macromoléculas lineares cuja cadeia é constituída de álcool polivinílico com taxa de acetilação.
45	Trivinil	Fibra formada de Terpolímero de acrilonitrila, de um monômero vinílico clorado e de um terceiro monômero vinílico do qual nenhum representa 50% da massa total.
46	Elastodieno	Elastofibra constituída de poliisopropeno natural ou sintético, ou de um ou vários dienos polimerizados com ou sem monômeros vinílicos, em que, esticada até atingir o triplo do seu comprimento inicial, recupera rapidamente quando a força de tração deixa de existir.
47	Elastano	Fibra elástica constituída de pelo menos 85% de massa de poliuretana segmentada, e que, esticada até atingir o triplo do seu comprimento inicial, recupera rapidamente quando a força de tração deixa de existir.
48	Vidro Têxtil	Fibra constituída de vidro.
49	O nome correspondente do material do qual está composta a fibra, por exemplo: Metal (metálica, metalizada), amianto, papel, precedidos ou não da palavra "fio" ou "fibra".	Fibras obtidas a partir de produtos naturais, artificiais ou sintéticos.
50	Modacrílico	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia mais de 50% e menos de 85% em massa de grupamento acrilonitrílico.
51	Liocel	Fibra celulósica obtida por um processo de fiação em solvente orgânica.

ANEXO II

PRODUTOS QUE NÃO ESTÃO SUJEITOS A ETIQUETAGEM

- 1 - Abotoaduras
- 2 - Pulseiras de relógio
- 3 - Etiquetas e escudos
- 4 - Punhos (maçanetas) com enchimentos
- 5 - Protetores de cafeteiras e de chaleiras
- 6 - Mangas protetoras
- 7 - Flores artificiais
- 8 - Almofadas porta-alfinetes
- 9 - Polainas
- 10 - Embalagens
- 11 - Botões forrados
- 12 - Capas de livros
- 13 - Brinquedos
- 14 - Tecidos e luvas para retirar pratos do forno
- 15 - Bolsas para tabaco
- 16 - Estojos para maquiagem, manicure, óculos, cigarros, charutos, isqueiros e pentes e similares
- 17 - Artigos de toalete
- 18 - Telas pintadas para quadros
- 19 - Reforços de aplique tais como coberturas para cotovelos e joelhos, ombreira, etc.
- 20 - Viseiras
- 21 - Chapéus de feltro
- 22 - Artigos têxteis de selaria, exceto vestuário
- 23 - Malas, bolsas, carteiras, sacolas e assemelhados
- 24 - Tapeçarias bordadas à mão
- 25 - Fechos corrediços
- 26 - Toalhinhas individuais compostas de vários elementos e cuja superfície não exceda a 500 centímetros quadrados
- 27 - Cordões para calçados
- 28 - Guarda-chuva
- 29 - Sombrinhas
- 30 - Absorventes higiênicos, tampões, protetores diários e similares

3.4 - Incidindo-se a coleta em produto confeccionado e podendo este ser desmembrado em três amostras de igual tecido e de tamanho suficiente para análise, poderá o agente fiscalizador decidir pela coleta de apenas uma peça confeccionada.

3.5 - O agente da fiscalização lavrará o respectivo Termo de Coleta de Amostra, em três vias, ficando a primeira com o órgão fiscalizador, a segunda com o responsável pelo estabelecimento onde foi coletado o material, e a terceira será remetida ao fabricante ou responsável pelos indicativos da composição.

3.6 - O interessado poderá requerer nova análise do produto, sob as mesmas normas, ocasião em que serão utilizadas as mesmas amostras anteriormente coletadas, desde que conservadas sua inviolabilidade.

3.7 - Havendo discordância entre laudos de análise de um mesmo produto, deverá o órgão fiscalizador determinar uma terceira análise, podendo ser acompanhada por representante da empresa.

3.8 - As despesas com análises correrão por conta de quem as propuser.

4 - Os ensaios de produtos têxteis obedecerão às "Normas Brasileiras Específicas" e serão efetuadas por laboratórios credenciados pelo INMETRO.

4.1 - Enquanto não houver Normas Brasileiras, adotar-se-ão as Normas ISO - "INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION" ou na ausência destas, qualquer outra existente e identificada pelo laboratório responsável, devidamente credenciado pelo INMETRO.

4.2 - Para novos produtos têxteis que não estejam contemplados pelo subitem acima, é vedada sua comercialização sem a homologação, pelo INMETRO, do conjunto de Normas para especificar e ensaiar o produto.

5 - O INMETRO poderá, por solicitação do interessado, conceder Marca ou Certificado de Conformidade aos produtos por ele examinados.

5.1 - As despesas decorrentes dos ensaios, análises e demais controles tecnológicos, vinculados à concessão de Marca ou Certificado de Conformidade, serão custeados pelo interessado.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 - As infrações aos dispostos no presente Regulamento Técnico, classificam-se em dois grupos:

a) infrações sob o aspecto formal das informações;

b) infrações sob o aspecto intrínseco da composição têxtil, dos símbolos e/ou textos de conservação e da dimensão do título.

1.1 - Infrações sob o aspecto formal são as que se referem ao tipo de informações, sua afixação e demais requisitos exigíveis na apresentação do enunciado das informações.

1.2 - Infrações sob o aspecto intrínseco da composição têxtil, dos símbolos e/ou textos de conservação e da dimensão do título compreendem aquelas cujo enunciado não corresponda às informações efetiva do produto.

2 - A infração será consignada em auto, lavrado em três vias, das quais uma via será entregue ao infrator.

3 - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, a contar da data da intimação.

4 - Aplicam-se aos infratores do disposto neste Regulamento Técnico as sanções previstas na legislação vigente.

5 - As penalidades serão impostas levando-se em consideração a gravidade de cada caso.

6 - No caso de reincidência as multas incidirão em dobro.

6.1 - Caracteriza-se como reincidente o infrator que, tendo sido punido por decisão final proferida em processo regular, volte a ser autuado por infração compreendida no mesmo grupo da infração anterior.

7 - Duas ou mais infrações, sob aspecto formal num mesmo fato, poderão ser capituladas num só auto de infração e a imposição da multa não será cumulativa, mas calculada sobre a mais grave ou maior erro, considerando-se as demais como circunstâncias agravante.

8 - As infrações, sob o aspecto intrínseco, poderão ser consignadas num único auto de infração, para apreciação conjunta, mas sujeita cada uma delas à respectiva penalidade.

9 - A imposição das penalidades é da competência do órgão fiscalizador, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do INMETRO, ou à autoridade delegada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O descumprimento do previsto no presente Regulamento Técnico estará sujeito às sanções correspondentes, conforme a legislação vigente em cada Estado Parte.

2) Estão excetuados da obrigatoriedade de indicar as informações previstas no Capítulo II os produtos têxteis incluídos no Anexo II.

3) É assegurado aos agentes de fiscalização, livre acesso aos locais onde se fabricam, armazenam, acondicionam ou vendam fios, tecidos, confecções ou outros produtos têxteis, assim como a documentos fiscais de compra e de venda de produto, cumprindo à empresa visitada exibí-los.

3.1 - A presente fiscalização será exercida privativamente por agente fiscal têxtil, devidamente investido na função.

3.2 - Na hipótese de embaraço ou de desacato, no exercício de sua função, ou quando necessária a efetivação de medida acauteladora de interesse do INMETRO, ainda que não se configure fato definido como crime, o fiscal têxtil diretamente ou por intermédio da repartição a que pertencer, pode requisitar o auxílio de autoridade policial.

4 - Os casos não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos de comum acordo pelos Estados parte.

ANEXO I DENOMINAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS FIBRAS E FILAMENTOS TÊXTEIS

Nº	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS FIBRAS E FILAMENTOS
01	Lã	Fibra do pelo do carneiro ou ovelha (<i>Ovis Aries</i>).
02	Alpaca, Lhama, Camelo, Cabra, Cachemir, Mohair, Angorá, Vicunha, Iaqué, Guanaco, Castor, Lontra, precedidos ou não de denominação "PÊLO"	Pêlo ou lã dos animais: Alpaca, Lhama, Camelo, Cabra, Cachemir, Mohair, Coelho, Angorá, Vicunha, Iaqué, Guanaco, Castor, Lontra.

b) urdumes e tramas de ligação para cobertores;

c) agentes incorporantes, estabilizantes, produtos auxiliares de tinturaria e estamparia e outros utilizados no tratamento e acabamento de produtos têxteis.

11) Todo produto têxtil confeccionado, composto de duas ou mais partes diferenciadas quanto à composição das respectivas matérias-primas empregadas, deverá indicar a composição, em separado, de cada uma delas e efetivamente conter as partes enunciadas.

11.1) A indicação não é obrigatória para as partes que não representem, pelo menos, 30 % da massa total do produto.

11.1.1) A exceção anterior não se aplica às partes diferenciadas que se enquadrem como revestimentos ou forros principais.

12) Nos carpetes, tapetes e outros têxteis assemelhados que contenham base ou suporte têxtil, a indicação da composição englobará os elementos têxteis da base e da superfície peluda sempre quando ambos tiverem a mesma composição. Se a superfície e a base ou suporte tiverem composições diferentes, serão indicadas as composições da superfície peluda e da base ou suporte de forma distinta.

CAPÍTULO V

TRATAMENTO DE CUIDADO PARA CONSERVAÇÃO

É obrigatória a informação das instruções de cuidado para conservação, de acordo com as normas ISO vigentes acerca da matéria. Tais informações poderão ser indicadas em forma de símbolos e/ou textos, ficando a opção a cargo do fabricante ou importador. São abrangidos por esta obrigatoriedade os seguintes processos: lavagem, alvejamento à base de cloro, secagem, passadoria a ferro e limpeza a seco.

CAPÍTULO VI

MARCAÇÃO NAS EMBALAGENS

1) A marcação das informações obrigatórias na embalagem não isenta cada produto embalado da presença do indicativo das informações exigidas no Capítulo II, com as exceções que se estabelecerem.

1.1) Quando a indicação das informações obrigatórias existentes no produto não puder ser vista através da transparência da embalagem, esta deverá trazer pelo menos as informações relativas a país de origem, composição e tamanho.

2) Os produtos têxteis, tais como lenços, fraldas, cueiros e guardanapos, que possuam as mesmas características e composição, poderão trazer as informações obrigatórias apenas na embalagem, sempre que nesta conste claramente o número de unidades e a impossibilidade de serem vendidos separadamente.

2.1) No caso de lenços usados no pescoço e xales, poder-se-á indicar a informação obrigatória sobre sua embalagem, sempre que nesta conste a impossibilidade de ser vendido sem a mesma.

3) Os produtos têxteis que pelas suas peculiaridades não comportem a afixação de etiquetas, tais como: meias em geral, confecções interiores fabricadas em máquinas RASCHEL, colchas tipo crochê, mosquiteiros e roupas para bebês, poderão trazer as informações apenas na embalagem, sempre que nesta conste claramente o número de unidades e a impossibilidade de serem vendidos separadamente.

4) Os produtos têxteis representados por telas aglomeradas, obtidas a partir da superposição de véus em cardagem, poderão

apresentar as suas informações obrigatórias em embalagem, sempre que nesta conste, além do número de unidades, a impossibilidade de serem vendidos separadamente.

5) Os produtos têxteis que se comercializem esterilizados em embalagens hermeticamente lacradas poderão apresentar as indicações estabelecidas no Capítulo II sobre suas embalagens.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE PRODUTOS DESTINADOS À INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

1) Os tecidos destinados à indústria de transformação consignarão a informação de que trata o Capítulo III-3.1 na forma ali estabelecida e no documento de venda.

2) Os fios destinados à indústria de transformação consignarão as informações relativas ao número de partida ou lote e uma dimensão relativa ao título do produto, salvo para o caso dos fios crus simples ou duplos que só deverão registrar uma menção relativa ao título do produto. Com relação à informação estabelecida no Capítulo III-2.1, será consignada no pacote ou embalagem destinada a contê-los e no documento de venda.

3) Nos casos de retalhos ou de partes de produtos destinados à indústria de transformação, as informações de que trata o Capítulo II serão indicadas no produto ou no documento de venda.

4) No documento de venda será admitida a adoção de codificação mecanográfica da composição, sempre que se explicita sobre o mesmo o respectivo significado.

CAPÍTULO VIII DAS AMOSTRAS

1 - Exemplares de produtos têxteis, com seu ciclo industrial concluído, quer estejam em estabelecimento industrial, quer se encontrem em estabelecimento comercial, estarão sujeitos a serem coletados e levados a ensaios destrutivos para análise de conformidade dos mesmos, não cabendo qualquer indenização pelo órgão fiscalizador em relação aos exemplares coletados, independentemente dos resultados obtidos.

2 - A apuração da correspondência entre: a composição têxtil enunciada, as informações de cuidado para conservação e a dimensão relativa ao título com a efetivamente existente no produto, quando couber, será efetuada mediante análise físico-química por amostragem.

3 - A amostragem obedecerá aos princípios estatísticos usuais, variando com o exame de cada caso e será fixada para cada categoria de produto, à medida em que as experiências o permitam.

3.1 - Não sendo determinados especificamente o número de unidades e a forma para amostragem, as coletas compreenderão 3 (três) amostras idênticas, sendo uma destinada ao laboratório, outra ao fabricante ou responsável pelos indicativos e a terceira ficará com o órgão fiscalizador, devendo cada amostra ser de tamanho suficiente para comportar, quanto possível, três corpos de prova.

3.2 - Tratando-se de peças de tecido, cada amostra será retirada no sentido do comprimento por toda largura do tecido, salvo em caso de existência de "rapport", quando cada corpo de prova terá a dimensão necessária para contê-lo por inteiro.

3.3 - Para fins de análise e a critério do agente fiscalizador, poderá ser utilizado produto ou matéria-prima idêntico ao do artigo a ser coletado, evitando-se danificar produtos embalados ou confeccionados.

da peça.

3. MARCAÇÃO DE TECIDOS

3.1) As informações dispostas no capítulo II, item 1, alíneas "a", "a1", "b", "b1", "c", e "d" e relativas a largura, deverão constar em etiqueta fixada ou pendente do núcleo (cilindro, tala ou tabuleiro, etc.), que deverá permanecer a vista do consumidor até a venda total da peça.

3.1.1) Não existindo núcleo (cilindro, tala ou tabuleiro, etc.), a etiqueta será afixada na lateral da peça do tecido.

3.1.2) No caso em que as informações estiverem consignadas nas laterais visíveis do núcleo, os caracteres tipográficos deverão ser de pelo menos 5 mm de altura.

3.2) Os retalhos destinados ao comércio deverão ter, pelo menos, a informação da composição têxtil indicada da forma que o comerciante julgar conveniente.

3.2.1) Entender-se-á por retalhos os pedaços de tecidos que não excedam a dois metros quadrados.

4. MARCAÇÃO DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS NOS ITENS "1.1.B" E "1.1.C" DO CAPÍTULO I

4.1) Nestes produtos, as indicações de caráter obrigatório serão as correspondentes ao Capítulo II, item "1", alíneas "c" e "d", sendo nesta última, os tratamentos que estejam compatíveis com a natureza do produto.

4.2) Nestes casos, a marcação das informações estará excetuada dos requisitos de permanência indicados no item 1.3 e 1.3.1 do Capítulo III.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

1) Denominação de fibras ou filamento:

Fibra ou filamento têxtil é toda matéria natural de origem vegetal, animal ou mineral, assim como todo material químico artificial ou sintético, que pela alta relação entre comprimento e seu diâmetro, e ainda, por suas características de flexibilidade, suavidade, alongamento e finura, o tornem apto a aplicações têxteis.

1.1) Os nomes genéricos das fibras e dos filamentos e descrições são os constantes do ANEXO I a este Regulamento Técnico.

1.1.1) A inclusão de novas fibras ou filamentos será realizada de comum acordo entre os quatro Estados Partes do MERCOSUL.

2) As fibras ou filamentos deverão ser indicados de forma verídica. É vedada a omissão de fibras ou filamentos existentes no produto, que deveriam constar obrigatoriamente no enunciado da composição.

3) O nome genérico das fibras e/ou filamentos virá acompanhado dos respectivos percentuais de participação em massa de matérias têxteis no produto, consignados em ordem decrescente e em igual destaque.

4) Produto puro ou 100% é aquele que, na sua composição, apresente uma só fibra ou filamento. Admitir-se-ão: a) até 2% de sua massa de outras fibras agregadas com fins funcionais e b) até 5% de sua massa de outras fibras agregadas com fins decorativos.

5) O produto de lã não poderá ser qualificado de "LÃ VIRGEM OU LÃ DE TOSA" ou ter outra qualquer designação correspondente, se,

na sua composição, tiver sido incorporado, no todo ou em parte, lã recuperada, proveniente de produto fiado, tecido, feltrado, aglutinado ou que já tenha sido submetido a qualquer outro procedimento que não permita qualificá-lo como matéria-prima original.

5.1) Num produto qualificado de "LÃ VIRGEM OU LÃ DE TOSA" admite-se uma tolerância de 0,5% (cinco décimos por cento) de impurezas fibrosas, se justificada, por motivos técnicos inerentes ao processo de fabricação.

6) O produto têxtil composto de duas ou mais fibras, em que uma delas represente, pelo menos 85% da massa total, poderá ter sua composição designada mediante uma das seguintes formas:

a) pela denominação dessa fibra, seguida de sua percentagem de participação;

b) pela denominação dessa fibra, seguida da indicação "85% no mínimo";

6.1) No caso das letras "a" e "b", não será admitida qualquer tolerância para menos.

7) Todo produto têxtil composto de duas ou mais fibras e/ou filamentos, em que nenhuma atinja 85% da massa total, será designado pela denominação de cada uma das fibras dominantes e de sua percentagem em massa, seguida da enumeração das denominações das outras fibras que o compõem, na ordem decrescente de sua participação.

7.1) Toda vez que a participação de uma fibra ou filamento, ou cada uma das fibras ou filamentos de um conjunto for inferior a 10% na composição do produto, tal fibra ou filamento, bem como seu conjunto, poderão ser designados, conforme o caso, pela expressão "OUTRA FIBRA" ou "OUTRAS FIBRAS".

8) Será admitida uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos, com relação a massa total das fibras especificadas na etiqueta, entre os percentuais indicados e aqueles que resultem da análise. Esta tolerância não será aplicada ao disposto nos itens "4", "5.1" e "6.1".

8.1) No momento da análise, estas tolerâncias serão calculadas em separado; a massa total que deverá ser considerada para o cálculo da tolerância mencionada no item 8 será aquela referente a do produto acabado.

9) O enunciado "COMPOSIÇÃO NÃO DETERMINADA" ou "FIBRAS DIVERSAS" é exclusivo e opcional para os produtos têxteis acabados, cuja composição seja de difícil determinação, por terem suas matérias-primas variadas introduzidas aleatoriamente, de tal forma a não ensejar qualquer controle sobre a repetitividade de seus componentes, seja pela variação dos quantitativos empregados ou pela inconstância das espécies de fibras utilizadas, ou ainda, pela flutuação simultânea dessas duas variáveis. Igual tratamento será destinado ao enunciado "RESÍDUOS TÊXTEIS", quando as matérias-primas forem varreduras e demais desperdícios ou refugos têxteis.

10) Para a determinação da composição percentual de matéria-prima, não serão levados em consideração os seguintes elementos:

a) suportes, reforços, entreteias, fios de ligação e de junção, ourelas, etiquetas, indicativos, chuleios e debruns, bordas, botões, guarnições, forros de bolso, forros de calcinha, ombreiras, golas, punhos, côs, ribanas e elásticos, acessórios, fitas não elásticas, bem como outras partes que não entrem intrinsecamente na composição do produto e, com as reservas do disposto no Capítulo IV, subitem 11.1.1.;

Produtos Têxteis, retificado, que segue esta Resolução, para que seja observado pelos segmentos do setor têxtil.

Art. 2º - Revogar, a partir de 14 de dezembro de 2001, a Resolução CONMETRO nº 1, de 31 de maio de 2001.

Art. 3º - Prorrogar a Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 1992, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de dezembro de 2001.

Art. 4º - As obrigações decorrentes do Regulamento ora aprovado serão exigíveis a partir de 12 de abril de 2002.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Silva do Amaral

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Para os efeitos do presente Regulamento, é considerado produto têxtil aquele que, em estado bruto, semi-beneficiado, beneficiado, semi-manufaturado, manufaturado, semi-confeccionado ou confeccionado, seja composto exclusivamente de fibras ou filamentos têxteis.

1.1. Ademais, são considerados produtos têxteis os seguintes:

a) Os produtos que possuam, pelo menos, 80% de sua massa constituída por fibras ou filamentos têxteis;

b) Os revestimentos de móveis, colchões, travesseiros, almofadas, artigos de acampamento, revestimentos de pisos e forros de aquecimento para calçados e luvas, cujos componentes têxteis representem, pelo menos, 80% de sua massa;

c) Os produtos têxteis incorporados a outros produtos, dos quais passem a fazer parte integrante e necessária, exceto calçado.

CAPÍTULO II INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR NA ETIQUETA

1. Os produtos têxteis de procedência nacional ou estrangeira deverão apresentar, obrigatoriamente, na etiqueta as seguintes informações:

a) nome ou razão social e identificação fiscal do fabricante nacional ou do importador, conforme o caso;

a.1) O nome ou a razão social do fabricante ou importador poderá ser substituído pela marca registrada do fabricante ou importador no órgão competente do país de consumo;

b) País de origem:

b.1) Não serão aceitas somente designações de blocos econômicos;

c) A indicação do nome das fibras ou filamentos e sua composição expressa em percentual, na forma contida no capítulo IV;

d) Tratamento de cuidado para conservação, conforme previsto no capítulo V;

e) Uma indicação de tamanho.

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1) As informações deverão ser verídicas e estar em caracteres facilmente legíveis e claramente visíveis, não podendo em nenhum caso ter uma altura inferior a 2mm.

1.2) As informações estabelecidas no Capítulo II não poderão ser indicadas de forma contraditória entre si.

1.3) As informações estabelecidas no Capítulo II deverão ser indicadas, satisfazendo aos requisitos de indelebilidade e afixação em caráter permanente, não sendo aceitas abreviaturas, exceto no caso de tamanho, forma societária (S.A., Ltda., etc.) e identificação fiscal (C.G.C., C.U.I.T., R.U.C., etc.).

1.3.1) Entende-se como permanente o indicativo que: não se solte, não se dissolva, nem se desbote, e que acompanhe o produto durante a sua vida útil, quando se apliquem os procedimentos de limpeza e conservação recomendados.

1.3.2) O idioma a ser utilizado deverá ser aquele do país de consumo, podendo ser empregado, adicionalmente, e sem prejuízo, outros idiomas.

1.4) As informações poderão constar em uma ou mais etiquetas ou em ambos os lados de uma mesma etiqueta. No caso de o produto conter uma etiqueta indicativa de composição em um idioma distinto daquele vigente no país de consumo, será adicionada outra etiqueta com as denominações definidas no Anexo I, afixada de forma contínua ou justaposta; neste último caso, sem ocultar a informação original.

1.5) Duas ou mais manufaturas têxteis, que possuam a mesma composição de matérias-primas, e formem um conjunto que constitua uma única unidade de venda, e só possam ser vendidas como tal, poderão utilizar apenas uma identificação.

2. MARCAÇÃO DE FIOS E PASSAMANARIAS

2.1) Nestes produtos, as informações de caráter obrigatório serão as correspondentes ao Capítulo II, item "1", alíneas "a", "a1", "b", "b1", "c" e "d", e as assinaladas conforme abaixo, que deverão ser indicadas nos conicais, tubetes, cops, nos flanges dos carretéis e núcleos, e que sejam facilmente legíveis.

2.1.1) Os fios, barbantes, cordas, cordéis, as linhas de costura e de pesca e demais filamentos têxteis terão ainda as seguintes informações: número da partida ou do lote, e uma dimensão relativa ao título.

2.2) Quando não forem passíveis da marcação descrita, como nas meadas e novelos, as informações poderão ser indicadas nas cintas ou braçadeiras que envolvam cada unidade de venda.

2.3) Os produtos têxteis de passamanaria tais como: fitas, soutaches, galões, viés, elásticos, rendas, fitilhos, franjas, sianinhas, deverão trazer as indicações de que trata o Capítulo II na cinta ou braçadeira que envolva cada unidade de venda, ou em um rótulo visível através de uma embalagem transparente lacrada, que deverá permanecer a vista do consumidor até a venda total da peça.

2.3.1) No caso de venda fraccionada a pedido do consumidor, as informações deverão constar a vista do consumidor até a venda total

II - sua implantação deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil.

Art. 7º - Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução;

II - suspender o atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por aquela Autarquia em todo ou em parte do território nacional, quando assim exigirem estados de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade;

III - ratificar a suspensão do atendimento ao público, adotada por decisão das próprias instituições referidas no art. 1º, § 1º, nos casos em que as situações mencionadas no inciso II justificarem.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de março de 2002.

Parágrafo único - À alteração do horário de atendimento por parte das instituições referidas no art. 1º, em decorrência do disposto nesta resolução, não se aplica a exigência de comunicação ao público com antecedência mínima de trinta dias, na forma prevista no art. 4º.

Art. 9º - Ficam revogadas, a partir de 11 de março de 2002, as Resoluções nºs 2.301, de 25 de julho de 1996, 2.839, de 1º de junho de 2001, e 2.875, de 26 de julho de 2001, e as Circulares nºs 3.040, de 8 de junho de 2001, e 3.065, de 10 de outubro de 2001, passando as referências constantes da Circular nº 2.890, de 20 de maio de 1999, e da Carta-Circular nº 2.876, de 21 de outubro de 1999, às Resoluções nºs 2.516, de 29 de junho de 1998, e 2.596, de 26 de março de 1999, respectivamente, ambas revogadas pela Resolução nº 2.875, a dizer respeito a esta Resolução.

Arminio Fraga Neto
Presidente do Banco

PROGRAMA EMERGENCIAL DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

ALTERAÇÕES

 **RESUMO:** Alterada a redação dos arts. 5º e 6º da Resolução GCE nº 117/02 (Bol. INFORMARE nº 10/02).

RESOLUÇÃO GCE Nº 119, de 26.02.02 (DOU de 27.02.02)

Altera a redação dos arts. 5º e 6º da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 117, de 19 de fevereiro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA - GCE, no uso de suas atribuições, por decisão *ad referendum*, ouvidos previamente os membros do núcleo executivo na forma do § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, **resolve:**

Art. 1º - Os arts. 5º e 6º da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 117, de 19 de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A partir da publicação desta Resolução, somente será permitida:

I - emissão de Certificado de Direito de Uso de Redução de Metas por consumidores cuja data de leitura venha a ocorrer até 28 de fevereiro de 2002; e

II - realização de Transações Bilaterais para transferência de Direito de Uso de Redução de Metas para consumidores cuja data de leitura venha a ocorrer até 28 de fevereiro de 2002.

Art. 6º - Os Certificados de Direito de Uso de Redução de Metas já emitidos até a data da publicação desta Resolução ou que venham a ser emitidos de acordo com o art. 5º, somente poderão ser utilizados até 28 de fevereiro de 2002."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Parente

ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS

REGULAMENTO TÉCNICO - APROVAÇÃO

 **RESUMO:** Fica aprovado, por intermédio da presente Resolução Conmetro, o Regulamento Técnico de Etiquetagem de Produtos Têxteis, retificado, para que seja observado pelos segmentos do setor têxtil.

RESOLUÇÃO CONMETRO Nº 2, de 13.12.01 (DOU de 13.02.02)

Dispõe sobre a Regulamentação Técnica de Etiquetagem de Produtos Têxteis.

O PRESIDENTE DO CONMETRO, no uso de suas atribuições, após consulta à Câmara de Comércio Exterior, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 3.756, de 21 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da Lei nº 5.956, de 03 de dezembro de 1973, segundo as normas aprovadas no âmbito do MERCOSUL;

CONSIDERANDO as dificuldades de a cadeia têxtil se adequar às exigências contidas no Regulamento Técnico de Etiquetagem de Produtos Têxteis que entraria em vigor em 14 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o dinamismo no lançamento dos padrões e das coleções do setor;

CONSIDERANDO os produtos têxteis em geral já produzidos e ainda não comercializados pelo parque industrial têxtil e pelos lojistas, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico de Etiquetagem de

§ 6º - A Corat deverá enviar os textos recebidos ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) no prazo de vinte e quatro horas, após a respectiva padronização quanto à forma de apresentação, a quem caberá a imediata inclusão na página da SRF na Internet.

Art. 3º - As unidades centrais deverão, no prazo de dez dias, contado da data de publicação desta Portaria, providenciar a alteração dos correspondentes temas que estiverem desatualizados na página da SRF na Internet.

Art. 4º - As informações necessárias à formulação de respostas a usuários que se dirijam à SRF por intermédio de correio eletrônico deverão ser fornecidas à Corat pelas correspondentes unidades centrais.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria SRF nº 550, de 4 de junho de 2001.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Everardo Maciel

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

 **RESUMO:** A presente Resolução faculta às instituições financeiras funcionar, a seu critério e de forma independente, em relação ao horário de funcionamento.

RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.932, de 28.02.02 (DOU de 04.03.02)

Altera e consolida as normas que dispõem sobre o horário de funcionamento das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como acerca dos dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da mencionada lei, que atribui àquele Conselho competência exclusiva e inconcorrente para disciplinar o horário de funcionamento das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, e considerando o fim dos programas de enfrentamento da crise de energia elétrica, de que trata a Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, **resolveu:**

Art. 1º - Facultar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil o estabelecimento, a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das respectivas sedes e demais dependências, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º - Em se tratando de agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, deve ser observado o seguinte:

I - o horário mínimo de expediente para o público será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de

12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília;

II - na Quarta-Feira de Cinzas, no dia 24 de dezembro e em casos excepcionais, tais como festividades locais ou eventos extraordinários, pode ser estabelecido horário especial de funcionamento, desde que garantido o período mínimo de duas horas de atendimento ao público.

§ 2º - As agências pioneiras não estão sujeitas ao horário mínimo nem ao atendimento obrigatório previstos no § 1º, incisos I e II.

§ 3º - Cada dependência é obrigada a divulgar, em local e formato visíveis ao público, o respectivo horário de atendimento.

§ 4º - A fixação de horário prevista neste artigo independe de comunicação ao Banco Central do Brasil, inclusive nos casos referidos no § 1º, inciso II.

Art. 2º - Não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições referidas no art. 1º, admitindo-se naquele dia somente operações entre as mencionadas instituições.

Art. 3º - Quando a dependência permanecer aberta após o horário limite a partir do qual não é mais possível a documentação alcançar a sessão de troca do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - SCCOP, todas as operações dessa dependência efetuadas após esse horário deverão integrar o movimento do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, a referida hora limite deverá ser divulgada nos termos do art. 1º, § 3º.

Art. 4º - Na hipótese de alteração do horário de atendimento ao público de dependência, bem como nos casos referidos no art. 1º, § 1º, inciso II, o novo horário deve ser comunicado ao público com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

Art. 5º - Não são considerados dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como:

I - a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval;

II - o dia dedicado a *Corpus Christi*;

III - o dia 2 de novembro.

Art. 6º - Permanece facultada às instituições financeiras a prestação dos seguintes serviços:

I - atendimento bancário por meio de estruturas especiais instaladas em área contígua à de dependência em funcionamento;

II - recolhimento e entrega, em domicílio, de numerário, cheques e outros documentos compensáveis.

Parágrafo único - Relativamente aos serviços referidos no inciso I, deve ser observado:

I - os registros dos serviços executados devem ser incorporados à contabilidade da respectiva dependência;

- a) agenda tributária;
- b) instruções para pagamento de tributos e contribuições federais;
- c) cálculo e preenchimento de Darf;
- d) pagamento on-line de tributos e contribuições federais;
- e) compensação, restituição e ressarcimento de tributos e contribuições;
- f) arrecadação de receitas federais;
- g) informações sobre parcelamento de débitos;
- h) certidão negativa de débitos;
- i) restituição do Imposto de Renda;
- j) estatísticas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições Federais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples);
- k) Programa de Recuperação Fiscal (Refis);
- l) guia de atendimento ao contribuinte;
- m) cadastros CPF e CNPJ;
- n) Programa de Auto-Regularização de Situação Fiscal (PAR);
- o) pagamento de tributos e contribuições em atraso - Sicalc Auto Atendimento;
- p) educação fiscal;
- r) atos de natureza tributária, de sua competência;
- IX - Coordenação Geral de Fiscalização (Cofis):
- a) Mandado de Procedimento Fiscal (MPF);
- b) Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF);
- c) Programa Dirf x Darf;
- d) Programa DIRPF x Dirf;
- e) orientações gerais ao contribuinte, no tocante a obrigações tributárias acessórias, a seguir relacionadas:
- 1. Declaração de Substituição Tributária do Setor Automotivo (DSTA);
- 2. Declaração Especial de Informações Fiscais relativas à Tributação de Cigarros (DIF-Cigarros);
- 3. Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI);
- 4. Declaração do Imposto sobre Produtos Industrializados para

Bebidas (DIPI-Bebidas);

- 5. Demonstrativo do Crédito Presumido (DCP);
- 6. Demonstrativo de Exportação (DE);
- 7. Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF);
- 8. Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF- Papel Imune);
- f) atos de natureza tributária, de sua competência;
- X - Coordenação Geral de Administração Aduaneira (Coana):
- a) bagagem de viajante procedente do exterior ou a ele destinado;
- b) compras via Internet, remessas postais e encomendas aéreas internacionais;
- c) Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul);
- d) Estação Aduaneira de Interior (EADI);
- e) mala diplomática;
- f) Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Mantra);
- g) Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);
- h) Tarifa Externa Comum (TEC);
- i) valoração aduaneira;
- j) classificação fiscal de mercadorias;
- k) Mandado de Procedimento Fiscal (MPF);
- l) atos de natureza aduaneira, de sua competência.

§ 1º - A unidade central deverá encaminhar as correspondentes matérias à Coordenação Geral de Administração Tributária (Corat) no prazo máximo de dois dias úteis, contado da data de publicação do respectivo ato.

§ 2º - Os arquivos contendo as atualizações de que trata este artigo, bem assim os endereços dos novos serviços (URL), deverão ser fornecidos em meio magnético.

§ 3º - Salvo determinação em contrário, a atualização de temas contidos nas páginas da Internet não relacionados neste artigo caberá à Corat.

§ 4º - A atualização referida na alínea "h" do inciso VI deverá ser fornecida à Corat na data do respectivo encaminhamento para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 5º - Observado o disposto no § 4º, os atos editados pela SRF serão disponibilizados na página da SRF quando publicados no DOU.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art.209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, **resolve**:

Art. 1º - Os serviços, as informações e os dados divulgados na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet deverão ser permanentemente atualizados pelas unidades centrais, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - As alterações relativas aos serviços, às informações ou aos dados divulgados pela SRF, decorrentes de ato normativo ou administrativo, deverão estar disponíveis na página da SRF no prazo máximo de três dias úteis, contado da data de publicação do respectivo ato, mediante iniciativa da unidade central competente em razão da matéria, particularmente no que diz respeito aos temas a seguir relacionados:

I - Assessoria Especial (Asesp):

- a) estrutura organizacional da SRF;
- b) regimento interno e jurisdição fiscal;
- c) assuntos relacionados com a imprensa;
- d) Programa Imposto de Renda (PIR);
- e) Programa do Imposto Territorial Rural (PITR);
- f) Declaração de Isentos;

II - Assessoria de Assuntos Internacionais (Asain), acordos tributários internacionais celebrados pelo Brasil;

III - Coordenação Geral de Política Tributária (Copat):

- a) estudos tributários;
- b) Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal (CNAE-Fiscal).

IV - Corregedoria Geral (Coger), atos relacionados com o direito e o processo disciplinares.

V - Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec):

- a) formulários, programas e sistemas;
- b) certificação digital;
- c) endereços de novos serviços (URL);

VI - Coordenação Geral de Programação e Logística (Copol):

- a) cadastro de autoridades (quem é quem);
- b) leilões e doações de mercadorias apreendidas;
- c) concursos públicos;

d) relatório de gestão;

e) demonstrativos de valores repassados em virtude de convênios;

f) catálogo das unidades da SRF (endereços, telefones, titulares e demais informações);

g) licitações;

h) atos editados pela SRF;

VII - Coordenação Geral de Tributação (Cosit):

a) conceitos, características e alíquotas de tributos e contribuições federais;

b) orientações gerais ao contribuinte, no tocante a obrigações tributárias acessórias, a seguir relacionadas:

1. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) e seus programas acessórios;

2. Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);

3. Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

4. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

5. Declaração Final de Espólio;

6. Declaração de Saída Definitiva do País;

7. Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica (Simples e Inativas);

8. Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR);

c) orientações destinadas a instituições financeiras, companhias seguradoras ou de previdência e capitalização;

d) apuração mensal do imposto de renda (carnê-leão);

e) apuração do imposto de renda sobre ganhos de capital;

f) perguntas e respostas editadas pela Coordenação;

g) informações e orientações sobre o Simples;

i) orientações para declarantes no exterior;

j) processo administrativo-fiscal;

k) Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI);

l) livro-caixa da atividade rural;

m) atos de natureza tributária, de sua competência;

VIII - Coordenação Geral de Administração Tributária (Corat):

ASSUNTOS DIVERSOS

ICMS

PRODUTOS REGIONAIS DA SAFRA 2002 - PREÇOS MÍNIMOS

RESUMO: Os preços mínimos básicos do algodão, caroço de algodão, castanha-do-pará, feijão, milho, raiz de mandioca e derivados, sorgo e sementes, para a safra 2002, das Regiões Norte e Nordeste serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres dos custos referentes à incidência do ICMS e da contribuição ao INSS, cujo recolhimento será efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab à conta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, observadas as normas operacionais divulgadas pela Conab.

DECRETO Nº 4.147, de 27.02.02 (DOU de 28.02.02)

Fixa os preços mínimos básicos do algodão, caroço de algodão, castanha-do-pará, feijão, milho, raiz de mandioca e derivados, sorgo e sementes, para a safra 2002, das Regiões Norte e Nordeste.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º - Os preços mínimos básicos do algodão, caroço de algodão, castanha-do-pará, feijão, milho, raiz de mandioca e derivados, sorgo e sementes, para a safra 2002, das Regiões Norte e Nordeste, são os relacionados nos Anexos a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações e vigência.

Art. 2º - Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres dos custos referentes à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento será efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB à conta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, observadas as normas operacionais divulgadas pela CONAB.

Parágrafo único - Nas Aquisições do Governo Federal - AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002;
181ª da Independência e 114ª da República.

Marco Antonio de Oliveira Maciel
Pedro Malan
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

ANEXO I

PREÇOS MÍNIMOS - REGIÕES NORTE E NORDESTE - SAFRA 2002

PRODUTOS	REGIÕES/UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS	TIPO/CLASSE BÁSICO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	Preços Mínimos (R\$/Kg)
Algodão em pluma	N/NE (exceto BA-Sul)	Tipo 6-30/32	Jun/2002	2,0213
Feijão anão	N/NE (exceto BA-Sul)	Tipo 3	Jan/2002	0,4667
Feijão macaçar	N/NE (exceto BA-Sul)	Tipo 3	Jan/2002	0,3334
Farinha de mandioca	N/NE	Tipo único-fina	Fev/2002	0,2200
Milho	N (exceto AC, RO, TO)/ NE (exceto BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI)	Tipo 1, 2 e 3	Jun/2002	0,1450
Sorgo	N/NE (exceto BA-Sul)	Tipo 1, 2 e 3	Jun/2002	0,1017
Caroço de algodão	N/NE (exceto BA-Sul)	Tipo único	Jun/2002	0,1120
Algodão em caroço	N/NE (exceto BA-Sul)	Tipo 6-30/32	Jun/2002	0,6000
Castanha-do-pará:	Norte	Tipo único	Jan/2002	25,0000(*)
- com casca		CBMD		1,3000
- beneficiada (amêndoa)				
Mandioca:	N/NE	-	Fev/2002	0,0390
- Raiz		Classificada		0,2820
- Goma/polvilho				

(*) R\$/HI

ANEXO II

PREÇOS MÍNIMOS - SEMENTES - REGIÕES NORTE E NORDESTE - SAFRA 2002

PRODUTOS	REGIÕES/UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS	INÍCIO DE VIGÊNCIA	Preços Mínimos R\$/Kg	
			FISCALIZADA	BÁSICA REGISTRADA E CERTIFICADA
Algodão	N/NE (exceto BA-Sul)	Jun/2002	0,5370	0,5770
Feijão anão	N/NE (exceto BA-Sul)	Fev/2002		0,9900
Feijão macaçar	N/NE (exceto BA-Sul)	Fev/2002	0,5588	0,6091
Milho híbrido	N (exceto AC, RO, TO)/ NE (exceto BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI)	Jun/2002	0,7183	0,7413
Milho variedade	N (exceto AC, RO, TO)/ NE (exceto BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI)	Jun/2002	0,4330	0,4630
Sorgo híbrido	N/NE (exceto BA-Sul)	Abr/2002	0,5741	0,5921
Sorgo variedade	N/NE (exceto BA-Sul)	Abr/2002	0,3420	0,3620

SERVIÇOS, INFORMAÇÕES E DADOS DIVULGADOS POR MEIO DA SRF NA INTERNET

ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

RESUMO: Fica definido que os serviços, as informações e os dados divulgados na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet deverão ser permanentemente atualizados pelas unidades centrais.

PORTARIA SRF Nº 290, de 27.02.02 (DOU de 28.02.02)

Dispõe sobre a atualização dos serviços, informações e dados divulgados por meio da página da Secretaria da Receita Federal na Internet.

Instrução Normativa SRF nº 140, de 28.02.02 (DOU de 01.03.02) - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) - Informações Relativas a Comissões e Corretagens Pág. 378

Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 2, de 22.02.02 (DOU de 28.02.02) - Base de Cálculo do IRPJ - Remunerações Pagas Por Franqueado a Franqueador - Dedutibilidade - Retificação Pág. 378

TRIBUTOS FEDERAIS

Ato Declaratório Executivo Corat nº 36, de 01.03.02 (DOU de 04.03.02) - Taxa Selic - Fevereiro/02 Pág. 377

Ato Declaratório Interpretativo CG/Refis nº 2, de 26.02.02 (DOU de 28.02.02) - Programa de Recuperação Fiscal - Refis - Exclusão do Parcelamento Pág. 377

Comunicado Bacen nº 9.167, de 22.02.02 (DOU de 28.02.02) - TBF, Redutor-R e TR - Dia 11.01.02 Pág. 377

Comunicado Bacen nº 9.279, de 22.02.02 (DOU de 26.02.02) - TBF, Redutor-R e TR - Dia 21.02.02 Pág. 377

Comunicado Bacen nº 9.284, de 26.02.02 (DOU de 01.03.02) - TBF, Redutor-R e TR - Dias 23, 24 e 25.02.02 Pág. 377

Comunicado Bacen nº 9.286, de 27.02.02 (DOU de 01.03.02) - TBF, Redutor-R e TR - Dia 26.02.02 Pág. 376

Comunicado Bacen nº 9.288, de 28.02.02 (DOU de 04.03.02) - TBF, Redutor-R e TR - Dia 27.02.02 Pág. 376

Comunicado Bacen nº 9.292, de 01.03.02 (DOU de 05.03.02) - TBF, Redutor-R e TR - Dia 28.02.02 Pág. 376

ANO XIII - 2002 - 2ª SEMANA DE MARÇO DE 2002
BOLETIM INFORMARE Nº 11/2002

ASSUNTOS DIVERSOS

Decreto nº 4.147, de 27.02.02 (DOU de 28.02.02) - ICMS - Produtos Regionais da Safra 2002 - Preços Mínimos Pág. 414

Portaria SRF nº 290, de 27.02.02 (DOU de 28.02.02) - Serviços, Informações e Dados Divulgados Por Meio da SRF na Internet - Atualização Obrigatória Pág. 414

Resolução Bacen nº 2.932, de 28.02.02 (DOU de 04.03.02) - Instituições Financeiras - Horário de Funcionamento Pág. 411

Resolução GCE nº 119, de 26.02.02 (DOU de 27.02.02) - Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica - Alterações Pág. 410

Resolução Conmetro nº 2, de 13.12.01 (DOU de 13.02.02) - Etiquetagem de Produtos Têxteis - Regulamento Técnico - Aprovação Pág. 410

ASSUNTOS TRABALHISTAS

Portaria MTE nº 84, de 28.02.02 (DOU de 01.03.02) - Rais - Prorrogação do Prazo de Entrega Pág. 404

Instrução Normativa SIT nº 27, de 27.02.02 (DOU de 01.03.02) - Processos Administrativos Originários de Ação Fiscal - Expedição de Certidões e Prestação de Informações Pág. 404

Instrução Normativa SIT nº 28, de 27.02.02 (DOU de 01.03.02) - Apreensão e Guarda de Documentos e Materiais Por Auditor Fiscal - Procedimentos a Serem Adotados Pág. 402

Portaria SIT nº 3, de 01.03.02 (DOU de 05.03.02) - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - Instruções de Execução Pág. 400

Ato Declaratório DFT nº 4, de 21.02.02 (DOU de 22.02.02) - Precedentes Administrativos - Aprovação, Revisão e Consolidação - Retificação Pág. 395

ICMS

Ato Confaz nº 5, de 25.02.02 (DOU de 26.02.02) - Combustíveis - Preço Médio ao Consumidor Final Pág. 390

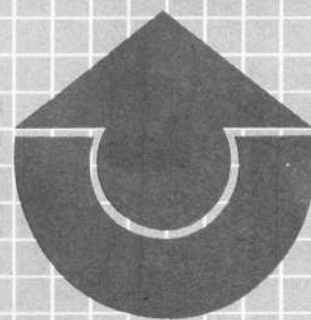
IMPOSTO DE RENDA

Instrução Normativa SRF nº 135, de 15.02.02 (DOU de 27.02.02) - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - Exercício de 2002 - Formulários - Aprovação .. Pág. 389

Instrução Normativa SRF nº 136, de 15.02.02 (DOU de 27.02.02) - Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País - Formulários - Aprovação Pág. 381

Instrução Normativa SRF nº 139, de 26.02.02 (DOU de 28.02.02) - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - Programa Aplicativo Pág. 378

INFORMARE



**ATUALIZAÇÃO
LEGISLATIVA**

Assuntos Diversos

*Códigos
Constituição
Ensino
Informática e Automação
Legislação Empresarial
Legislação de Trânsito
Meio Ambiente
Turismo
Vigilância Sanitária
Zonas Francas*

**Legislação de Comércio
Exterior**

*Mercosul
Importação
Exportação*

Legislação Societária

*CVM
DNRC*

**Legislação Trabalhista
e Previdenciária**

*Benefícios
Contribuições
Empregadores
Fiscalização
Seguridade Social
Sindicatos
Trabalhadores*

Legislação Tributária

*Contribuições
Fiscalização
Impostos
Obrigações Acessórias
Taxas*

§ 2º - O conteúdo das restituições deve ser firmado em documento/ relatório no qual conste, no mínimo, os seguintes dados:

I - o número do processo do pedido de restituição do indébito;

II - o nome do requerente e a sua identificação:

a) individual, no caso de pessoa física, compreendendo os números do Registro Geral identificador (RG) e do cadastro na Secretaria da Receita Federal (CPF). No caso de produtor rural, também o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;

b) empresarial, no caso de pessoa jurídica, compreendendo os números da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o da inscrição neste Estado ou em outra Unidade da Federação. No caso de pessoa não sujeita a cadastramento estadual, o número da inscrição municipal;

III - as datas do protocolo do pedido e do deferimento deste;

IV - a espécie do tributo objeto da restituição ou, em sendo o caso, a natureza do valor restituível (multa pecuniária ou encargo pecuniário);

V - o valor requerido e o valor então deferido;

VI - o total das restituições realizadas no mês de referência.

§ 3º - Devem ser emitidos documentos/relatórios distintos, conforme se trata de restituições:

I - em dinheiro;

II - mediante crédito fiscal para o abatimento ou a compensação com outros débitos tributários do mesmo sujeito passivo.

Art. 4º - O pedido, o processamento e a decisão sobre a restituição do indébito devem observar as regras dos arts. 128, 131 e 132 da Lei nº 2.315, de 2001, bem como as regras regulamentares de caráter geral e abstrato.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2002.

Paulo Roberto Duarte
Secretário de Estado de Receita e Controle

ICMS/OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS

UFERMS - MARÇO E ABRIL/02

 **RESUMO:** Fica estabelecido em R\$ 7,00 o valor da Uferms a vigorar nos meses de março e abril de 2002.

RESOLUÇÃO SERC Nº 1.564, de 26.02.02 (DOE de 27.02.02)

Estabelece o valor da Uferms para os meses de março e abril de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o valor da Uferms para os meses de março e abril de 2002, para atendimento do disposto no art. 302 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e a conveniência administrativa em manter, para os referidos meses, o valor da Uferms fixado para o mês de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantido em R\$ 7,00 (sete reais) o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (Uferms), a vigorar nos meses de março e abril de 2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2002.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2002.

Paulo Roberto Duarte
Secretário de Estado de Receita e Controle

LEGISLAÇÃO - MT

ICMS

SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - CRÉDITO PRESUMIDO - REVOGAÇÃO

 **RESUMO:** Revogada a Instrução Normativa CGSIAT nº 01/97 (Bol. INFORMARE nº 09/97), que estabelece normas para uso de crédito presumido na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIAT Nº 002, de 27.02.02 (DOE de 01.03.02)

Revoga a Instrução Normativa nº 001/97-CGSIAT, de 29 de janeiro de 1997.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas no artigo 64-F do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/97-CGSIAT, de 29 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente do Sistema de Administração Tributária, em Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2002.

Benedito Euzébio Ferreira de Siqueira
Superintendente de Administração Tributária

a vigorar no mês de março de 2002.

**PORTARIA SAT Nº 1.377, de 25.02.02
(DOE de 27.02.02)**

Estabelece o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de março de 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 12 do Anexo X ao Regulamento do ICMS, na redação do Decreto nº 10.672, de 22 de fevereiro de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de março de 2002, para atendimento ao disposto no art. 278 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na redação da Lei nº 2.403, de 11 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 1,0680 o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) a vigorar no mês de março de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2002.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2002.

*José Ricardo Pereira Cabral
Superintendente de Administração Tributária*

ICMS

GIA - NOVO PROGRAMA

 **RESUMO:** A presente Resolução traz os procedimentos inerentes ao novo programa, no padrão "Windows", a ser utilizado para a apresentação da GIA.

**RESOLUÇÃO SERC Nº 1.562, de 22.02.02
(DOE de 25.02.02)**

Dispõe sobre a utilização de novo programa ("software") para a entrega da GIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a instituição de novo programa para apresentação da GIA e a alteração produzida no sistema de informática da Secretaria de Estado de Receita e Controle para recebê-la e processá-la, como medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos controles fiscais relativas as atividades sujeitas à fiscalização do ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º - A Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) relativa aos meses de janeiro de 2002 e seguintes deve ser apresentada,

obrigatoriamente, no padrão *Windows*, cujo programa encontra-se disponível no *site* da Secretaria de Estado de Receita e Controle www.sefaz.ms.gov.br e nas Agências Fazendárias.

Parágrafo único - Nas Agências Fazendárias, a obtenção do programa fica condicionada à entrega de três disquetes de 3 1/2" e capacidade de 1,44MB.

Art. 2º - A GIA relativa aos meses anteriores a janeiro de 2002 ainda não apresentada pode ser entregue no padrão DOS até 15 de março de 2002, devendo, após, ser entregue obrigatoriamente no padrão *Windows*.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2002.

*Paulo Roberto Duarte
Secretário de Estado de Receita e Controle*

ICMS E OUTROS TRIBUTOS

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA

 **RESUMO:** Por intermédio desta Resolução fica autorizado ao Superintendente de Administração Tributária indeferir os pedidos de restituição de valores recebidos pelo Tesouro Estadual, em forma de tributo, penalidade ou encargo pecuniário.

**RESOLUÇÃO SERC Nº 1.563, de 26.02.02
(DOE de 27.02.02)**

Delega ao Superintendente de Administração Tributária a decisão sobre pedidos de restituição do indébito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere a regra do art. 129 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Superintendente de Administração Tributária autorizado a decidir negativamente sobre os pedidos de restituição de valores recebidos pelo Tesouro Estadual, a título de tributo, penalidade pecuniária ou encargo pecuniário, após devidamente analisados e informados pelos agentes do Fisco competentes para a prática desses atos.

Art. 2º - No caso de informação prévia favorável à restituição do valor do indébito, o Superintendente de Administração Tributária pode diretamente deferir os pedidos cujo valor restituível corresponda a até mil Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, seja para o pagamento em dinheiro, seja para o abatimento ou a compensação com outros débitos tributários do mesmo sujeito passivo (Lei nº 2.315/01, art. 129, p. único).

§ 1º - A autoridade delegada deve submeter, até o dia quinze de cada mês, o conteúdo das restituições por ele deferidas no mês imediatamente anterior, sob qualquer modalidade, para a devida homologação por este titular (Lei nº 2.315/01, art. 130).

do indébito, anteriormente negado por autoridade da Administração Tributária ativa, correspondente ao valor de até duzentas UFERMS (Lei nº 2.315/01, arts. 76, III, e 83).

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso I do *caput*, o valor do crédito tributário desonerado, cuja decisão não esteja sujeita ao reexame necessário, compreende:

I - a soma dos valores do tributo e da penalidade pecuniária, atualizados monetariamente até a data do ato decisório, sem a inclusão, portanto, do valor do juro moratório ou de qualquer outro encargo pecuniário;

II - o valor da penalidade pecuniária consoante a aplicação do percentual ou quantitativo indicado pela autoridade fiscal ou lançadora no Auto de Lançamento e de Imposição de Multa, sem considerar qualquer redução.

§ 2º - No caso de invalidação parcial ou total, pelo julgador de primeira instância, da exigência fiscal que se refira, exclusivamente, ao cumprimento de pena pecuniária ou imposição de encargo pecuniário, a dispensa do reexame necessário compreende o valor de alçada de mil UFERMS.

Art. 3º - Na hipótese de revelia do sujeito passivo, fica dispensado de homologação pelo superior hierárquico, tornando-se assim definitivo, o despacho da autoridade revisora que exonere parcial ou totalmente aquele primeiro do cumprimento da exigência fiscal que tenha como valor até quinhentas UFERMS (Lei nº 2.315/01, art. 44, § 1º, II, b, e § 3º), observadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Secretário de Estado de Receita e Controle autorizado a disciplinar as atividades de preparação a que se refere a regra do art. 53, § 2º, da Lei nº 2.315, de 2001, devendo o seu ato:

I - estabelecer, em determinadas Agências Fazendárias ou em outras repartições administrativas regionais, o funcionamento dos órgãos preparadores;

II - designar os agentes do Fisco que desempenharão as funções de autoridade preparadora (Lei nº 2.315/01, art. 2º, II e VI) nos órgãos referidos no inciso precedente.

Art. 5º - Para os efeitos do disposto no art. 111 da Lei nº 2.315, de 2001, fica a Procuradoria Geral do Estado dispensada de:

I - propor ações de execução fiscal dos créditos tributários de valor até duzentas UFERMS;

II - interpor os recursos cabíveis nas instâncias superiores, relativamente aos processos judiciais em andamento cujos créditos tributários discutidos correspondam a até duas mil UFERMS.

Parágrafo único - Nos montantes de UFERMS referidos nos incisos I e II do *caput* estão compreendidas as somas dos valores:

I - do tributo e da penalidade pecuniária, atualizados

monetariamente até as datas em que, conforme os casos, devam ser ajuizadas as ações ou interpostos os recursos;

II - do juro moratório e de qualquer outro encargo pecuniário devidos até as datas referidas no inciso anterior.

Art. 6º - As regras de cobrança amigável do valor do crédito tributário dispostas na Lei nº 2.315, de 2001, e neste Decreto devem ser aplicadas, também e no que couber, pela Procuradoria Geral do Estado, antes da impetração da ação de execução fiscal.

Art. 7º - Por razão de economia de gasto administrativo, os formulários do extinto documento denominado "Auto de Infração" devem ser utilizados como "Auto de Lançamento e de Imposição de Multa" (Lei nº 2.315/01, art. 39), até o final dos estoques existentes na Secretaria de Estado de Receita e Controle.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput*, as autoridades fiscal, julgadora, lançadora, preparadora ou revisora (Lei nº 2.315/01, art. 2º, III, IV, V, VI e VII), conforme tenham em mãos os formulários/documentos então emitidos, devem apor em cada um deles, mediante carimbo ou por meio manuscrito ou mecanográfico, as seguintes expressões:

"Este documento corresponde materialmente ao Auto de Lançamento e de Imposição de Multa - Lei nº 2.315/01, art. 39".

§ 2º - Ficam mantidas as atuais séries e numeração dos formulários/documentos cuja continuidade de uso está autorizada, devendo a Administração Tributária adotar as cautelas necessárias para os seus devidos controles fiscais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz os seus efeitos:

I - retroativamente a 26 de dezembro de 2001, quanto ao disposto nos arts. 2º, 3º e 7º;

II - nesta mesma data, relativamente às demais disposições ora regulamentadas.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2002.

José Orcírio Miranda dos Santos
Governador

Paulo Roberto Duarte
Secretário de Estado de Receita e Controle

ICMS/OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS

UAM-MS - MARÇO/02

 **RESUMO:** Fica estabelecido em R\$ 1,0680 o valor da UAM-MS

I - aos débitos sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à sua conseqüente cobrança administrativa ou judicial;

II - aos débitos oriundos de outros tributados de competência do Estado, bem como aos débitos de origem não tributária, no que couber.

Art. 10 - Fica a Secretaria de Estado de Receita e Controle autorizada a:

I - expedir normas complementares ao disposto neste Anexo;

II - emitir tabelas contendo coeficientes de atualização monetária e percentuais de juros;

III - para efeito do disposto no art. 6º, substituir a UAM-MS por outra unidade, obrigação ou indexador que a União adote para a atualização do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 11 - Os débitos existentes em 14 de janeiro de 2002, convertidos em UFIR, devem ser reconvertidos em reais, pelo valor dessa unidade vigente na data de sua extinção (R\$ 1,0641), e convertido em UAM-MS pelo valor dessa unidade estabelecida no art. 278 da Lei nº 1.810, de 22.12.1997, na redação dada pela Lei nº 2.403, de 11.01.2002, aplicando-se, após, para sua reconversão em reais, quando necessário, o disposto neste Anexo.

Art. 12 - O valor da UAM-MS será divulgado, mensalmente, por ato do Superintendente de Administração Tributária.

ICMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - REGULAMEN- TAÇÃO

 **RESUMO:** O presente Decreto vem regulamentar a Lei nº 2.315/01 (Bol. INFORMARE nº 48-B/01), que regula o processo administrativo para solução de litígios relativos à obrigação tributária, penalidades e encargos pecuniários e deveres jurídicos de natureza instrumental.

DECRETO Nº 10.677, de 26.02.02 (DOE de 27.02.02)

Regulamenta disposições da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe atribui a regra do art. 89, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 42, § 1º; 44, § 3º; 53, § 2º; 54; 70, II; 76, I e III; 106, parágrafo único, II, e 111, da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, **decreta:**

Art. 1º - Nos casos a que se referem as disposições do art. 42, III, b, e §§ 1º, 2º e 3º, e do art. 54 (Auto de Lançamento e de Imposição de Multa parcial ou totalmente não impugnado); do art. 70, II (decisão de primeira instância, total ou parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, não cumprida), e do art. 106 (cobrança do valor do crédito tributário cuja

exigibilidade não esteja suspensa), da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, a autoridade preparadora ou, em sendo o caso, o chefe do órgão fazendário em que se encontrem os autos de exigência fiscal deve:

I - utilizar todos os meios materiais e humanos administrativamente existentes, bem como envidar todos os esforços pessoais cabíveis, para viabilizar de forma amigável o recebimento integral ou o parcelamento do valor do crédito tributário então exigido e não pago, não parcelado ou não impugnado tempestivamente pelo devedor, antes do encaminhamento dos autos à autoridade revisora;

II - observar o prazo de vinte dias para as providências referidas no inciso precedente (Lei nº 2.315/01, art. 27, III, n), contado da data do término do prazo anteriormente ofertado ao sujeito passivo para o cumprimento da exigência fiscal (20 dias - Lei nº 2.315/01, art. 27, III, d).

Parágrafo único - A regra de prazo adicional de vinte dias, para a cobrança amigável do valor do crédito tributário exigido pelo Fisco, não se aplica aos casos comprovados em que o devedor:

I - reincidentemente, não cumpre suas obrigações tributárias ou os seus deveres jurídicos instrumentais ("obrigações acessórias");

II - teve sua inscrição no cadastro de contribuintes do Estado declarada inapta pelo Superintendente de Administração Tributária;

III - não tenha domicílio civil ou tributário no território deste Estado;

IV - tendo embora domicílio civil ou tributário no território deste Estado, se ausentou ou tentou se ausentar, visando a elidir o cumprimento da obrigação tributária, da penalidade pecuniária ou do encargo pecuniário;

V - contraiu, tentou contrair ou está contraindo dívidas que comprometeram ou possam comprometer a liquidez de seu patrimônio;

VI - pôs, tentou pôr ou está pondo seus bens em nome de terceiros;

VII - praticou ou esteja praticando outros atos que, de qualquer modo, dificultaram ou impediram ou possam dificultar ou impedir a satisfação de suas dívidas;

VIII - pelas suas características pessoais de sujeito passivo de obrigação tributária ou de dever jurídico instrumental, ou pelo modo da prática da infração, enseje ao Superintendente de Administração Tributária determinar, administrativamente, como inoportuna e inconveniente a concessão do referido prazo adicional.

Art. 2º - Fica dispensada do reexame necessário na segunda instância, tornando-se assim definitiva, a decisão de primeira instância:

I - total ou parcialmente favorável ao sujeito passivo cujo crédito tributário, desonerado pelo julgador, corresponda ao valor de até duas mil Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS (Lei nº 2.315/01, arts. 76, I, e 83);

II - que tenha reconhecido total ou parcialmente o direito à restituição

quais considera-se o valor dessa unidade vigente na data do seu recolhimento ou da inscrição na Dívida Ativa.

§ 2º - A atualização monetária não se aplica a partir do mês em que o devedor tenha efetuado o depósito da importância questionada, segundo o disposto no Regulamento.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a importância depositada deve corresponder ao valor já atualizado até o mês do depósito, compreendendo, também, os acréscimos moratórios e as penalidades exigidas.

§ 4º - O depósito parcial de qualquer importância somente suspende a atualização monetária em relação à parcela efetivamente depositada.

§ 5º - Julgada improcedente a exigência, por decisão definitiva, o valor do depósito deve ser restituído ao depositante no prazo de trinta dias contados de seu requerimento, com a devida atualização monetária.

Art. 4º - Observadas as exceções legais, os débitos de ICMS devem ser sempre considerados monetariamente atualizados, não constituindo a referida atualização parcela autônoma ou acessória.

Art. 5º - A atualização monetária dos débitos do falido deve ser feita nos termos gerais deste Anexo, podendo ser suspensa por período determinado, segundo as particularidades da lei civil.

§ 1º - Se o débito do falido não for liquidado até o último dia do mês do término do prazo de suspensão da atualização monetária, a incidência desta alcança o período em que esteve suspensa.

§ 2º - O pedido de concordata não interfere na fluência dos prazos referidos neste artigo.

Art. 6º - Para fins de atualização monetária, os débitos de ICMS ou as parcelas vincendas de parcelamento podem, em substituição ao critério estabelecido no § 1º do art. 1º, ser convertidos em UAM-MS.

§ 1º - A conversão deve ser feita:

I - no momento da lavratura do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa ou do documento de exigência do débito público, pelo próprio autuante ou por outra autoridade competente;

II - na data da protocolização do pedido de parcelamento ou da sua consolidação, no caso de débitos objeto de pagamento parcelado;

III - pelo valor da UAM-MS vigente no dia em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º - A reconversão em moeda nacional deve ser feita:

I - no ato do recolhimento integral dos débitos constantes em Auto de Lançamento e de Imposição de Multa ou em documento de exigência de débito fiscal;

II - no ato do recolhimento do valor parcelado;

III - no momento da inscrição do débito na Dívida Ativa;

IV - pelo valor da UAM-MS vigente na data do recolhimento do débito ou, se for o caso, na data de sua inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO II DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS

Art. 7º - Os débitos de ICMS não recolhidos no prazo estabelecido devem ser acrescidos de juro de um por cento por mês ou por fração de mês superior a quinze dias, a partir do seu vencimento.

§ 1º - Não interrompe a fluência do juro o eventual prazo concedido para a liquidação do débito.

§ 2º - O juro deve ser calculado sobre o valor monetariamente atualizado nos termos deste Anexo.

§ 3º - Quando o vencimento do débito não puder ser identificado, considera-se como tal, para efeito deste artigo, o último mês do período alcançado pelo levantamento fiscal ou pela apuração do débito.

§ 4º - No caso de parcelamento, o juro incidirá sobre o valor da parcela incluído o das multas, a partir do dia seguinte ao da consolidação de que trata o inciso II do art. 8º.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 8º - A consolidação, compreendendo a atualização monetária do débito e o cálculo do juro, relativamente ao período compreendido entre a data em que deveria o mesmo ter sido pago e a data em que se realiza a referida consolidação, deve ser feita na data:

I - do seu recolhimento;

II - da protocolização do pedido de parcelamento de débito, acompanhado do comprovante do pagamento da primeira parcela;

III - em que ocorrer a reunião de valores totais ou parciais exigidos pela Fazenda Pública Estadual.

§ 1º - A consolidação deve ser feita também na data da lavratura do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa ou do documento de exigência do débito fiscal, quanto à atualização monetária.

§ 2º - Para efeito da consolidação quanto à atualização monetária, observados os demais critérios estabelecidos neste Anexo, devem ser consideradas a UAM-MS vigente na data em que o débito deveria ter sido pago e a UAM-MS vigente na data da consolidação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As disposições deste Anexo aplicam-se, também:

LEGISLAÇÃO - MS

ICMS

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO - DECRETO Nº 10.672/02

 **RESUMO:** Alterado o Anexo X do Regulamento do ICMS, que dispõe sobre a atualização monetária e acréscimos financeiros.

DECRETO Nº 10.672, de 22.02.02 (DOE de 25.02.02)

Dá nova redação ao texto do Anexo X ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição do Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 314 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e as alterações introduzidas nos seus arts. 278, 279, 280, 283 e 285, pela Lei nº 2.403, de 11 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - É dada nova redação ao texto do Anexo X - Da Atualização Monetária e dos Acréscimos Financeiros - ao Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998), o qual fica publicado juntamente com este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 14 de janeiro de 2002.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2002.

*José Orcírio Miranda dos Santos
Governador*

*Paulo Roberto Duarte
Secretário de Estado de Receita e Controle*

ANEXO X DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS (Arts. 278 a 287 e 313 da Lei nº 1.810/97)

CAPÍTULO I DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 1º - Os débitos de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) quando não pagos até a data do seu vencimento devem ser atualizados monetariamente, em função do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º - A atualização monetária deve ser efetuada mediante a multiplicação do valor original do débito em real, na data do seu vencimento, pelo coeficiente obtido pela divisão do valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), prevista no art. 278 da Lei nº 1.810, de 22.12.1997, na redação dada pela Lei nº

2.403, de 11.01.2002, vigente no mês do efetivo pagamento pelo valor dessa unidade vigente no mês em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º - A UAM-MS deve ser atualizada, mensalmente, com base na variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, divulgado no mês anterior.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se valor original do débito aquele que, sem qualquer acréscimo legal e ainda não submetida à atualização monetária, o representar para a competente cobrança.

§ 4º - No cálculo do coeficiente, o resultado deve ser considerado até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

Art. 2º - O termo inicial da atualização monetária é o mês em que o débito deveria ter sido pago.

§ 1º - Considera-se como mês em que o débito deveria ter sido pago aquele:

I - do vencimento regulamentar ou autorizado para o recolhimento, tratando-se de imposto:

- a) apurado mediante registros nos livros fiscais apropriados;
- b) devido por estimativa fixa ou variável;
- c) espontaneamente denunciado pelo contribuinte;

II - da ocorrência do fato gerador do imposto ou do fato motivador de qualquer irregularidade fiscal sujeita à sanção, nas hipóteses não previstas no inciso anterior;

III - do vencimento administrativa, contratual ou judicialmente estipulado ou intimado.

§ 2º - Quando não puder ser aplicada a regra deste artigo, considera-se como mês em que o débito deveria ter sido pago o último mês do período alcançado pelo levantamento fiscal ou pela apuração do débito.

Art. 3º - A atualização monetária aplica-se também:

I - aos débitos em cobrança suspensa por medida administrativa ou judicial, observado o disposto no art. 5º;

II - às penalidades legais.

§ 1º - As multas devem ser calculadas sobre o valor original de sua base de cálculo e atualizadas monetariamente até o mês do seu pagamento, ressalvadas aquelas baseadas em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), em relação às

nas hipóteses previstas na legislação aplicável

4.2 - Saídas Internas e Interestaduais

5.70 ou 6.70 - SAÍDAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

5.71 ou 6.71 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente. As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente. Também devem ser classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.72 ou 6.72 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final. Também devem ser classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.73 ou 6.73 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente. As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente. Também devem ser classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.74 ou 6.74 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final. Também devem ser classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.75 ou 6.75 - Transferências de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

As saídas, por transferência, de produtos industrializados no estabelecimento, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.76 ou 6.76 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

As saídas, por transferência de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.77 ou 6.77 - Devoluções de compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

Referentes a mercadorias compradas para serem utilizadas em processo de industrialização, cujas entradas tenham sido classificadas no código 1.71 ou 2.71 - Compra para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.78 ou 6.78 - Devoluções de compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

Referentes a mercadorias compradas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas no código 1.72 ou 2.72 - Compra para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.79 ou 6.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária

Referente a ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, pelo sujeito passivo por substituição, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

5. CÓDIGOS DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (CST)

5.1 - Contribuinte Substituto

Tributada (operação própria) e com cobrança do ICMS por substituição

- 010 - mercadoria nacional
- 110 - mercadoria importada diretamente
- 210 - mercadoria estrangeira adquirida no mercado interno

Isenta ou não tributada (operação própria) e com cobrança do ICMS por substituição

- 030 - mercadoria nacional
- 130 - mercadoria importada diretamente
- 230 - mercadoria estrangeira adquirida no mercado interno

Com redução da base de cálculo (operação própria) e cobrança do ICMS por substituição

- 070 - mercadoria nacional
- 170 - mercadoria importada diretamente
- 270 - mercadoria estrangeira adquirida no mercado interno

5.2 - Contribuinte Substituído

- 060 - mercadoria nacional
- 160 - mercadoria importada diretamente
- 260 - mercadoria estrangeira adquirida no mercado interno

Fundamentos Legais:

Os citados no texto.

3.2 - Saídas Interestaduais

6.70 - SAÍDAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário

6.71 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente

6.72 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final

6.73 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente

6.74 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final

6.75 - Transferências de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

6.76 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

6.77 - Devoluções de compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

6.78 - Devoluções de compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

6.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária

4. NOTAS EXPLICATIVAS DO CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES

4.1 - Entradas Internas e Interestaduais

1.70 ou 2.70 - ENTRADAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

1.71 ou 2.71 - Compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

As entradas, por compras, de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária. Também devem ser classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

1.72 ou 2.72 - Compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

As entradas, por compras, de mercadorias a serem comercia-

lizadas decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária. Também devem ser classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

1.73 ou 2.73 - Compras para ativo imobilizado em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

As entradas, por compras, de bens destinados ao ativo imobilizado, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.74 ou 2.74 - Compras para uso ou consumo em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

As entradas, por compras, de materiais destinados ao uso ou consumo, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.75 ou 2.75 - Transferências para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

As entradas, por transferência, de mercadorias a serem industrializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.76 ou 2.76 - Transferências para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

As entradas, por transferência, de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.77 ou 2.77 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

Referentes a produtos industrializados no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas nos códigos 5.71, 6.71 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente, ou 5.72, 6.72 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final.

1.78 ou 2.78 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

Referentes a vendas de mercadorias, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.73, 6.73 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente, ou 5.74, 6.74 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final

1.79 ou 2.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária

Referentes a ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, pelo sujeito passivo por substituição,

próprios. Nesta matéria, iremos também relacionar os códigos de situação tributária utilizados especificamente nestas operações.

Nota: Observar que com o advento do Ajuste Sinief nº 7, de 28.09.01, a partir de 1º de janeiro de 2003 os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) terão 4 dígitos.

2. OPERAÇÕES DE ENTRADAS

2.1 - Entradas Internas

1.70 - ENTRADAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário

1.71 - Compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.72 - Compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.73 - Compras para ativo imobilizado em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.74 - Compras para uso ou consumo em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.75 - Transferências para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.76 - Transferências para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.77 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.78 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

1.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária

2.2 - Entradas Interestaduais

2.70 - ENTRADAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário

2.71 - Compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

2.72 - Compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

2.73 - Compras para o ativo imobilizado em operações sujeitas ao

regime de substituição tributária

2.74 - Compras para uso ou consumo em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

2.75 - Transferências para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

2.76 - Transferências para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

2.77 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

2.78 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

2.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária

3. OPERAÇÕES DE SAÍDAS

3.1 - Saídas Internas

5.70 - SAÍDAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário

5.71 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente

5.72 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final

5.73 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas à comercialização ou industrialização subsequente

5.74 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final

5.75 - Transferências de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

5.76 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

5.77 - Devoluções de compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

5.78 - Devoluções de compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

5.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária

5.2 - Notas Gerais

Condições de entrega da declaração em disquete:

- cada disquete só deve conter uma declaração;
- a declaração poderá ser entregue em disquete no formato 3 1/2", de alta densidade;
- mantenha cópia de segurança da declaração em disquete.

5.3 - Configuração de Impressora

O "Gerador da Declaração" permite ao usuário configurar sua impressora de dentro do próprio programa. Para tanto, utiliza-se a opção Configurar Impressora no menu Utilitário. Deve-se tomar o cuidado de configurá-la no programa com a mesma configuração definida como padrão no Windows.

5.4 - Recursos do Windows

Eventualmente pode ocorrer de os recursos do Windows não serem suficientes para concluir determinada operação do programa. Se isso ocorrer, o "Gerador da Declaração" fecha a declaração que estiver ativa sem perda dos dados já digitados e o usuário pode reabri-la em seguida. É aconselhável, caso isto ocorra, que o usuário feche também o programa e, de preferência, os demais aplicativos sob o Windows.

5.5 - Configurações Especiais do Computador

O programa "Gerador da Declaração" pode eventualmente apresentar conflito com o programa Share.exe se este for carregado sem parâmetros ou com parâmetros insuficientes.

Para implementar as soluções que se seguem, o usuário deve sair do programa "Gerador da Declaração".

Solução 1:

Verifique se existe o arquivo VSHARE.386 no diretório

WINDOWS\SYSTEM.

Se existir, inclua na seção [386Enh] do arquivo SYSTEM.INI, localizado no diretório \WINDOWS, a seguinte linha: DEVICE=VSHARE.386

Em seguida, reinicialize o Windows.

Solução 2:

Desabilite no AUTOEXEC.BAT a linha que inicializa o programa SHARE.EXE. Para isto, coloque o comando REM no início da mesma.

Exemplo: REM SHARE...

Solução 3:

Altere no AUTOEXEC.BAT os parâmetros do programa SHARE. O parâmetro /F deve ser, no mínimo, igual a 4096 e o parâmetro /L deve ser, no mínimo 40.

Exemplo: SHARE /F:4096 /L:40.

Nota: Após a implementação de uma das soluções 2 ou 3, reinicialize o computador.

DIF-PAPEL IMUNE

Período de Fev e Mar/2002 - Apresentação

No Boletim INFORMARE nº 52-B/01 publicamos matéria que abordou o registro especial a que se sujeitam as operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, assim como a obrigatoriedade de apresentação da declaração denominada "DIF-Papel Imune".

Agora, com a divulgação da Instrução Normativa SRF nº 134/2002, ficou estabelecido que a DIF-Papel Imune, relativa ao período de fevereiro a março de 2002, poderá, excepcionalmente, ser apresentada até o dia 31 de julho de 2002.

ICMS - MS/MT/RO

CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (CFOP) Operações ou Prestações Com Substituição Tributária

Sumário

1. Introdução
2. Operações de Entradas
 - 2.1 - Entradas Internas
 - 2.2 - Entradas Interestaduais
3. Operações de Saídas
 - 3.1 - Saídas Internas
 - 3.2 - Saídas Interestaduais

4. Notas Explicativas do Código Fiscal de Operações e de Prestações

- 4.1 - Entradas Internas e Interestaduais
- 4.2 - Saídas Internas e Interestaduais
5. Códigos de Situação Tributária (CST)
 - 5.1 - Contribuinte Substituto
 - 5.2 - Contribuinte Substituído

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Ajuste Sinief nº 6, de 18.09.98, a partir de 1º de janeiro de 1999 as operações ou prestações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, têm códigos fiscais de operações ou prestações

IPI**DIPI-BEBIDAS**
Instruções Para Apresentação**Sumário**

1. Obrigatoriedade de Apresentação
2. Prazo
3. Locais de Entrega
 - 3.1 - Unidades da Receita Federal
 - 3.2 - Internet
4. Entrega Fora do Prazo
5. Programa
 - 5.1 - Instalação do Sistema
 - 5.2 - Notas Gerais
 - 5.3 - Configuração de Impressora
 - 5.4 - Recursos do Windows
 - 5.5 - Configurações Especiais do Computador

1. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

A apresentação da Dipi-Bebidas é obrigatória para os contribuintes do IPI sujeitos ao regime tributário instituído pela Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, que derem saída, no último trimestre de cada ano, a produtos de fabricação nacional em volume superior a um dos seguintes limites:

- a) refrigerantes: 120.000 litros;
- b) cervejas: 240.000 litros;
- c) vinhos: 100.000 litros;
- d) destilados: 90.000 litros.

Ocorrendo a hipótese de saída a que se refere este tópico, a pessoa jurídica ficará obrigada à apresentação da Dipi-Bebidas durante todo o ano-calendário subsequente.

Novos contribuintes tomarão por base, para verificação do limite, as saídas efetuadas no primeiro trimestre de atividade, o qual, se superado, torna obrigatória a apresentação da Dipi-Bebidas, relativamente a todos os meses subsequentes do ano-calendário.

2. PRAZO

A Dipi-Bebidas, em disquete, deverá ser entregue na unidade da Secretaria da Receita Federal da jurisdição da pessoa jurídica declarante ou transmitida por meio da Internet até o dia 10 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador, quanto às operações efetuadas a partir de janeiro de 1998.

3. LOCAIS DE ENTREGA**3.1 - Unidades da Receita Federal**

O disquete da Dipi-Bebidas deverá ser apresentado

juntamente com duas vias do recibo de entrega, geradas pelo próprio programa, uma das quais será autenticada e devolvida ao contribuinte.

3.2 - Internet

Com base na versão do Receitanet será feita a entrega da Dipi-Bebidas pela Internet.

4. ENTREGA FORA DO PRAZO

A falta da apresentação da Dipi-Bebidas no prazo fixado sujeitará a pessoa jurídica à multa referida no art. 4º do Decreto-lei nº 1.680/79 (corresponde ao art. 477 do atual Ripi, no valor de R\$ 31,65), exigida por meio de notificação.

Se a declaração for entregue fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou dentro do prazo fixado na intimação, a multa será reduzida a 50% (cinquenta por cento).

5. PROGRAMA

"Download" do Programa DIPI-Bebidas (DISCOS 1 e 2)*	
INSTALAR.EXE	INSTALAR.W02
* Programa da DIPI-Bebidas dividido em discos.	

5.1 - Instalação do Sistema**Equipamento e Instalação**

Equipamento necessário para utilizar o disquete-programa:

- microcomputador PC ou compatível, com processador 486 ou superior;
- interface Windows 3.11 ou superior;
- espaço disponível em disco de 10 Mb (mínimo);
- unidade de disco de 3 1/2" HD (1,44 Mb);
- impressora matricial, jato de tinta ou laser;
- monitor VGA monocromático ou colorido, ou superior;
- memória de no mínimo 8 Mb. Recomenda-se 16 Mb para melhor desempenho.

Instalação do disquete-programa:

- insira o disquete na unidade de disco A (ou B);
- escolha Executar no menu Arquivo do Gerenciador de Programas do Windows, para executar o arquivo Instalar.exe;

Nota: No Windows 95, clique no botão Iniciar da Barra de Tarefas e, em seguida, no Executar.

- digite A:(ou B:) Instalar.exe e pressione a tecla Enter (ou clique o mouse no botão OK).

ANO XIII - 2002 - 2ª SEMANA DE MARÇO DE 2002
BOLETIM INFORMARE Nº 11/2002

IPI

DIPI-BEBIDAS - INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO

Obrigatoriedade de Apresentação - Prazo - Locais de Entrega - Unidades da Receita Federal - Internet - Entrega Fora do Prazo - Programa - Instalação do Sistema - Notas Gerais - Configuração de Impressora - Recursos do Windows - Configurações Especiais do Computador Pág. 175

DIF-PAPEL IMUNE - PERÍODO DE FEV E MAR/2002 - APRESENTAÇÃO Pág. 174

ICMS - MS/MT/RO

CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (CFOP) - OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Introdução - Operações de Entradas - Entradas Internas - Entradas Interestaduais - Operações de Saídas - Saídas Internas - Saídas Interestaduais - Notas Explicativas do Código Fiscal de Operações e de Prestações - Entradas Internas e Interestaduais - Saídas Internas e Interestaduais - Códigos de Situação Tributária (CST) - Contribuinte Substituto - Contribuinte Substituído Pág. 174

LEGISLAÇÃO - MS

Decreto nº 10.672, de 22.02.02 (DOE de 25.02.02) - ICMS - Alterações no Regulamento Pág. 170

Decreto nº 10.677, de 26.02.02 (DOE de 27.02.02) - ICMS - Processo Administrativo Tributário - Regulamentação Pág. 168

Portaria SAT nº 1.377, de 25.02.02 (DOE de 27.02.02) - ICMS/Outros Tributos Estaduais - UAM-MS - Março/02 Pág. 167

Resolução Serc nº 1.562, de 22.02.02 (DOE de 25.02.02) - ICMS - GIA - Novo Programa Pág. 166

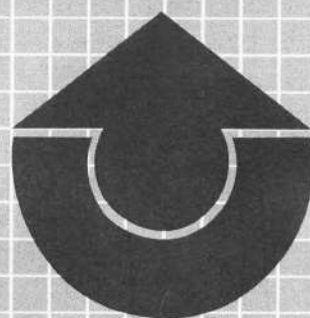
Resolução Serc nº 1.563, de 26.02.02 (DOE de 27.02.02) - ICMS e Outros Tributos - Pedidos de Restituição de Indébito - Competência Pág. 166

Resolução Serc nº 1.564, de 26.02.02 (DOE de 27.02.02) - ICMS/Outros Tributos Estaduais - Uferms - Março e Abril/02 Pág. 165

LEGISLAÇÃO - MT

Instrução Normativa Siat nº 002, de 27.02.02 (DOE de 01.03.02) - ICMS - Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas - Crédito Presumido - Revogação Pág. 165

INFORMARE



ICMS - IPI E OUTROS TRIBUTOS

Assuntos Diversos

*Defesa do Consumidor
Vigilância Sanitária
Serviços de Inspeção
Meio Ambiente*

Comércio Exterior

*Mercosul
Importação
Exportação*

Indicadores

*Aluguéis
Índices Econômicos*

Junta Comercial

*Documentos
Taxas*

Tributos Estaduais

*ICMS
IPVA
ITCMD
("Causa Mortis" e Doações)
Taxas*

Tributos Federais

*IPI
IOF
II
IE
CPMF
ITR
Taxas*

Tributos Municipais

*ISS
IPTU
ITIV ("Inter Vivos")
Taxas*

- agências da Caixa Econômica Federal;
- b) Fita Magnética:
- regionais do Serpro;
- c) Internet:
- MTE (<http://www.mte.gov.br>);

- Serpro (<http://www.serpro.gov.br>).

Após o prazo mencionado, somente as Delegacias Regionais, Subdelegacias e agências de atendimento do Ministério do Trabalho poderão receber a Rais e a Rais-Retificação em disquete.

Fundamentos Legais:

Os citados no texto.

FGTS

RESCISÃO FRAUDULENTA Considerações

Sumário

1. Introdução
2. Caracterização
3. Fiscalização
4. Seguro-Desemprego - Implicações
5. Penalidades Cabíveis

1. INTRODUÇÃO

A Portaria nº 384, de 19.06.92, do Ministro do Trabalho e da Administração, visa editar regras e conceitos objetivando coibir a prática de dispensas fictícias (acordos), seguidas de recontração ou permanência do empregado em serviço, com o propósito de facilitar o levantamento dos depósitos da conta vinculada do trabalhador.

2. CARACTERIZAÇÃO

É considerada fraudulenta a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, que se opera formalmente, mas cujo empregado permanece em serviço ou é recontratado no prazo de 90 dias da data da rescisão contratual.

3. FISCALIZAÇÃO

A inspeção do trabalho dará prioridade à constatação de simulação de rescisão contratual, por iniciativa do empregador sem justa causa, seguida de recontração ou permanência do empregado em serviço sem registro.

Constatada a prática supracitada, a fiscalização levantará todos os casos de rescisões ocorridos nos últimos 24 meses.

4. SEGURO-DESEMPREGO - IMPLICAÇÕES

Juntamente com o levantamento de casos de dispensas fictícias, com intuito de movimentação dos depósitos da conta vinculada do FGTS, a fiscalização verificará a

ocorrência de fraude ao seguro-desemprego.

5. PENALIDADES CABÍVEIS

Conforme o estabelecido nos artigos 1º e 3º da Portaria retromencionada, após a constatação, por parte da fiscalização do trabalho, das fraudes tipificadas no texto legal em questão, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - Com relação ao FGTS:

a) de 2,00 a 5,00 Ufir, por trabalhador, nos casos de:

- omissão de informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

- apresentação das informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

b) de 10,00 a 100,00 Ufir, por trabalhador, nos casos de:

- não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

- deixar de computar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

- deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização;

Nota: Nos casos de fraude, simulação, ardil, artifício, resistência, desacato ou embaraço à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada acima será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Com relação ao seguro-desemprego:

- de 400,00 a 40.000 Ufir, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, além das penalidades civil e criminal.

Fundamentos Legais:

Leis nº 8.036/90 e 7.998/90 e Portaria nº 384/92.

05/1995	1,7150	1,7150
06/1995	1,6610	1,6610
07/1995	1,6143	1,6143
08/1995	1,5674	1,5674
09/1995	1,5277	1,5277
10/1995	1,4987	1,4987
11/1995	1,4743	1,4743
12/1995	1,4534	1,4534
01/1996	1,4342	1,4342
02/1996	1,4165	1,4165
03/1996	1,4030	1,4030
04/1996	1,3917	1,3917
05/1996	1,3826	1,3826
06/1996	1,3745	1,3745
07/1996	1,3662	1,3662
08/1996	1,3583	1,3583
09/1996	1,3498	1,3498
10/1996	1,3409	1,3409
11/1996	1,3311	1,3311
12/1996	1,3204	1,3204
01/1997	1,3090	1,3090
02/1997	1,2994	1,2994
03/1997	1,2909	1,2909
04/1997	1,2828	1,2828
05/1997	1,2749	1,2749
06/1997	1,2669	1,2669
07/1997	1,2587	1,2587
08/1997	1,2505	1,2505
09/1997	1,2426	1,2426
10/1997	1,2346	1,2346
11/1997	1,2266	1,2266
12/1997	1,2080	1,2080
01/1998	1,1924	1,1924
02/1998	1,1789	1,1789
03/1998	1,1735	1,1735
04/1998	1,1630	1,1630
05/1998	1,1576	1,1576
06/1998	1,1524	1,1524
07/1998	1,1468	1,1468
08/1998	1,1413	1,1413
09/1998	1,1371	1,1371
10/1998	1,1320	1,1320
11/1998	1,1220	1,1220
12/1998	1,1152	1,1152
01/1999	1,1069	1,1069
02/1999	1,1013	1,1013
03/1999	1,0922	1,0922
04/1999	1,0796	1,0796
05/1999	1,0731	1,0731
06/1999	1,0670	1,0670
07/1999	1,0637	1,0637
08/1999	1,0605	1,0605
09/1999	1,0574	1,0574
10/1999	1,0546	1,0546

11/1999	1,0522	1,0522
12/1999	1,0501	1,0501
01/2000	1,0470	1,0470
02/2000	1,0447	1,0447
03/2000	1,0423	1,0423
04/2000	1,0399	1,0399
05/2000	1,0386	1,0386
06/2000	1,0360	1,0360
07/2000	1,0338	1,0338
08/2000	1,0322	1,0322
09/2000	1,0301	1,0301
10/2000	1,0291	1,0291
11/2000	1,0277	1,0277
12/2000	1,0265	1,0265
01/2001	1,0255	1,0255
02/2001	1,0241	1,0241
03/2001	1,0237	1,0237
04/2001	1,0219	1,0219
05/2001	1,0203	1,0203
06/2001	1,0185	1,0185
07/2001	1,0170	1,0170
08/2001	1,0145	1,0145
09/2001	1,0110	1,0110
10/2001	1,0094	1,0094
11/2001	1,0065	1,0065
12/2001	1,0045	1,0045
01/2002	1,0025	1,0025
02/2002	1,0000	1,0000

NOTA: Devido a problemas no servidor do TRT, ocasionando problemas de acesso através do seu "site", estamos publicando com atraso a respectiva tabela.

RAIS-NORMAL E RETIFICAÇÃO Prorrogação do Prazo

Por meio da Portaria MTE nº 84, publicada no DOU de 01.03.02, foi prorrogado o prazo de entrega (01.03) da Rais-Normal para 11 de março de 2002.

A entrega da Rais-Normal poderá ser feita através de disquete, fita magnética e Internet para Rais-Negativa.

A Rais-Retificação também teve o seu prazo (01.03) prorrogado para 11 de março de 2002, sendo admitida apenas em disquete ou via Internet.

Locais de entrega da Rais-Normal e Rais-Retificação:

a) Disquete:

- agências do Banco do Brasil;

ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

RECOLHIMENTO EM ATRASO Tabela - Março/2002

Sumário

1. Introdução
2. Competência de Dezembro/91 em Diante (Urbana)
 - 2.1 - Exemplos
3. Competência Até Novembro/91 (Urbana)
4. Contribuição Sobre Produtos Rurais
5. Contribuição Anual de Empregador Rural
6. Cálculo de Acréscimos Legais Recolhidos a Menor
7. Tabela Prática de Acréscimos Legais Referente a Março/2002

1. INTRODUÇÃO

Em determinados períodos de competências, os recolhimentos em atraso, devidos à Previdência Social, recebem regras próprias a serem aplicadas.

A seguir, demonstraremos tais procedimentos com exemplos práticos.

2. COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/91 EM DIANTE (URBANA)

a) **Atualização Monetária:** multiplicar o valor original pelo coeficiente obtido na Tabela Prática de Acréscimos Legais. O resultado será a quantidade de Ufir.

A multiplicação da quantidade de Ufir (com 4 casas decimais) pelo valor desta, na data do recolhimento, resulta no principal atualizado.

A diferença entre o principal atualizado e o valor original é a correção monetária.

Os fatos geradores ocorridos a partir de 01.01.95 não estão sujeitos à atualização monetária.

b) **Juros de Mora:** os juros moratórios, a serem aplicados sobre recolhimentos em atraso, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, ou de 1% ao mês ou fração de mês, o que for maior.

c) Multa de Mora:

- **até a competência 12/94:** 10% sobre o principal atualizado até o dia do recolhimento;

- **da competência 01/95 a 10/99:** 10% sobre o valor original;

- **da competência 11/99 em diante:**

Se as contribuições não tiverem sido declaradas na GFIP, as multas abaixo deverão ser recolhidas pelo seu percentual dobrado.

*4%, dentro do mês de vencimento, sobre o valor original;

*7%, no segundo mês de vencimento, sobre o valor original;

*10%, a partir do terceiro mês de vencimento, sobre o valor original.

2.1 - Exemplos

Exemplo 1:

Competência: 04/93

Recolhimento: 18.03.2002

Valor original: Cr\$ 17.399.987,42

Coeficiente para conversão da Ufir (Tabela): 0,00005126

Valor da Ufir em 2000: R\$ 1,0641

Percentual de juros de mora (Tabela): 151%

Percentual de multa de mora (Tabela): 10%

*1º Passo: Conversão do valor original em quantidade de Ufir:

$\text{Cr\$ } 17.399.987,42 \times 0,00005126 = 891,92 \text{ Ufir}$

*2º Passo: Conversão do valor original em reais:

$\text{Cr\$ } 17.399.987,42 : 2.750.000 = \text{R\$ } 6,32$

*3º Passo: Cálculo da atualização monetária:

$891,92 \text{ Ufir} \times 1,0641 = \text{R\$ } 949,09$

$\text{AM} = \text{R\$ } 949,09 - \text{R\$ } 6,32 \text{ (valor original)} = \text{R\$ } 942,77$

*4º Passo: Cálculo dos juros de mora:

$\text{J} = \text{R\$ } 949,09 \times 151\% = \text{R\$ } 1.433,12$

*5º Passo: Cálculo da multa moratória:

$\text{M} = \text{R\$ } 949,09 \times 10\% = \text{R\$ } 94,90$

Preenchimento da GPS (para o campo 10, soma-se juros, multa e atualização monetária):

Campo 6+9: R\$ 6,32

Campo 10: $\text{AM: R\$ } 942,77 + \text{J/M R\$ } 1.433,12 + 94,90 = \text{R\$ } 2.470,79$

Campo 11: R\$ 2.477,11

AM = Atualização Monetária

J = Juros de Mora

M = Multa de Mora

TRIBUTOS FEDERAIS

ACRÉSCIMOS LEGAIS PARA RECOLHIMENTOS FORA DE PRAZO EM MARÇO DE 2002

Sumário

1. Tabela de Acréscimos Legais
2. Cálculo Dos Juros Para Recolhimento em Atraso Das Quotas do Imposto de Renda Pessoa Física e Quotas do IRPJ e Contribuição Social
3. Cálculo Dos Juros Para Recolhimento Dentro do Prazo Das Quotas do IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

1. TABELA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS

Quando da elaboração da Agenda Tributária e Tabelas Práticas para o mês de março de 2002, não havia sido divulgada a taxa Selic para o mês de fevereiro/2002, razão pela qual alertamos que aos juros constantes da tabela prática de acréscimos legais sobre tributos federais, publicada na página 15, deveria ser somado o valor dessa taxa.

Agora, somando-se a taxa Selic de fevereiro/02, que é de 1,25%, a tabela prática a ser utilizada para cálculo de multa e juros de mora sobre débitos fora do prazo recolhidos no mês de março de 2002 é a seguinte:

ANOS	VENCIMENTO ENCARGOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1993	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	154,00	153,00	152,00	151,00	150,00	149,00	148,00	147,00	146,00	145,00	144,00	143,00
	C.M.	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
1994	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	142,00	141,00	140,00	139,00	138,00	137,00	136,00	135,00	134,00	133,00	132,00	131,00
	C.M.	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
1995	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	130,00	129,00	128,00	127,00	126,00	125,00	124,00	123,00	122,00	121,00	120,00	119,00
	C.M.	170,18	166,55	163,95	159,69	155,44	151,40	147,38	143,54	140,22	137,13	134,25	131,47
1996	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	128,89	126,54	124,32	122,25	120,24	118,26	116,33	114,36	112,46	110,60	108,80	107,00
	C.M.	105,27	103,60	101,96	100,30	98,72	97,11	95,51	93,92	92,33	90,66	87,62	84,65
1997	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	81,98	79,85	77,65	75,94	74,31	72,71	71,01	69,53	67,04	64,10	61,47	59,07
	C.M.	56,89	54,51	51,18	48,83	46,81	45,14	43,48	41,91	40,42	39,04	37,65	36,05
1998	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	34,59	33,14	31,69	30,39	28,90	27,51	26,20	24,79	23,57	22,28	21,06	19,86
	C.M.	18,59	17,57	16,31	15,12	13,78	12,51	11,01	9,41	8,09	6,56	5,17	3,78
1999	M.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	J.	2,25	1,00										
	C.M.	(**)	(**)	(**)									

JUROS REFERENTES AOS DÉBITOS CUJOS FATOS GERADORES OCORRERAM ATÉ 31.12.94.

JUROS REFERENTES AOS DÉBITOS CUJOS FATOS GERADORES OCORRERAM A PARTIR DE 01.01.95.

(**) refere-se ao percentual da multa de mora a utilizar, que é o resultado da multiplicação de 0,33% pelo número de dias de atraso, contado do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o dia do seu efetivo pagamento, ficando limitado ao máximo de 20%, conforme a tabela prática para cálculo da multa de mora que consta da página 13 da Agenda Tributária (art. 61 da Lei nº 9.430/96 e Boletim Central da SRF nº 16, de 23.01.97).

2. CÁLCULO DOS JUROS PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO DAS QUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E QUOTAS DO IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) 1ª, 2ª e 3ª quotas do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro apuradas no 1º trimestre de 1999, cujos vencimentos ocorreram em 30.04, 31.05, e 30.06.99, respectivamente serão acrescidas de 48,83% de juros, equivalentes à soma da taxa Selic de abril/99 a fevereiro/02 mais 1%;

b) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª quotas do IRPJ apuradas na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário 1998-exercício financeiro 1999, cujos vencimentos ocorreram em 30.04, 31.05, 30.06, 30.07, 30.08 e 30.09.99, respectivamente, serão acrescidas de 48,83% de juros, equivalentes à soma da taxa Selic de maio/99 a fevereiro/02 mais 1%;

c) 1ª, 2ª e 3ª quotas do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro apuradas no 2º trimestre de 1999, cujos vencimentos ocorreram em 30.07, 31.08 e 30.09.99, serão

acrescidas de 43,48% de juros, equivalentes à soma da taxa Selic de agosto/99 a fevereiro/02 mais 1%;

d) 1ª, 2ª e 3ª quotas do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro apuradas no 3º trimestre de 1999, cujos vencimentos ocorreram em 29.10, 30.11 e 30.12.99, serão acrescidas de 39,04% de juros, equivalentes à soma da taxa Selic de novembro/99 a fevereiro/02 mais 1%;

e) 1ª, 2ª e 3ª quotas do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro apuradas no 4º trimestre de 1999, cujos vencimentos ocorreram em 31.01, 29.02 e 31.03.00, serão acrescidas de 34,59% de juros, equivalentes à soma da taxa Selic de fevereiro/00 a fevereiro/02 mais 1%;

f) saldos apurados de IRPJ e CSLL no balanço anual pelas pessoas jurídicas que optaram pelo recolhimento com base na estimativa no ano-calendário de 1999, cujos vencimentos ocorreram em 31.03.00 serão acrescidos de 34,59% de juros equivalentes à soma da taxa Selic de

ANO XIII - 2002 - 2ª SEMANA DE MARÇO DE 2002
BOLETIM INFORMARE Nº 11/2002

**RECOLHIMENTOS FORA DO PRAZO
 EM MARÇO/02**
Taxas de Juros Aplicáveis

Para o recolhimento de débitos federais fora do prazo, no mês de março/2002, devem ser utilizadas as taxas de juros abaixo:

Vencimento do débito % de juros

Janeiro/98	81,98
Fevereiro/98	79,85
Março/98	77,65
Abril/98	75,94
Maió/98	74,31
Junho/98	72,71
Julho/98	71,01
Agosto/98	69,53
Setembro/98	67,04
Outubro/98	64,10
Novembro/98	61,47
Dezembro/98	59,07
Janeiro/99	56,89
Fevereiro/99	54,51
Março/99	51,18
Abril/99	48,83
Maió/99	46,81
Junho/99	45,14
Julho/99	43,48
Agosto/99	41,91
Setembro/99	40,42
Outubro/99	39,04
Novembro/99	37,65
Dezembro/99	36,05
Janeiro/00	34,59
Fevereiro/00	33,14
Março/00	31,69
Abril/00	30,39
Maió/00	28,90
Junho/00	27,51
Julho/00	26,20
Agosto/00	24,79
Setembro/00	23,57
Outubro/00	22,28
Novembro/00	21,06
Dezembro/00	19,86
Janeiro/01	18,59
Fevereiro/01	17,57
Março/01	16,31
Abril/01	15,12
Maió/01	13,78
Junho/01	12,51
Julho/01	11,01
Agosto/01	9,41
Setembro/01	8,09
Outubro/01	6,56
Novembro/01	5,17
Dezembro/01	3,78
Janeiro/02	2,25
Fevereiro/02	1,00

TAXAS SELIC
Valores Mensais

Os valores das taxas Selic mensais de juros, a partir de janeiro/00, são os seguintes:

- janeiro de 2000 = 1,46%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 06, de 01.02.00.
- fevereiro de 2000 = 1,45%, conforme o Ato

Declaratório COSAR nº 12, de 01.03.00.

- março de 2000 = 1,45%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 15, de 03.04.00.
- abril de 2000 = 1,30%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 18, de 02.05.00.
- maio de 2000 = 1,49%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 22, de 01.06.00.
- junho de 2000 = 1,39%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 25, de 03.07.00.
- julho de 2000 = 1,31%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 30, de 01.08.00.
- agosto de 2000 = 1,41%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 34, de 01.09.00.
- setembro de 2000 = 1,22%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 39, de 02.10.00.
- outubro de 2000 = 1,29%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 43, de 01.11.00.
- novembro de 2000 = 1,22%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 49, de 01.12.00.
- dezembro de 2000 = 1,20%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 02, de 02.01.01.
- janeiro de 2001 = 1,27%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 08, de 01.02.01.
- fevereiro de 2001 = 1,02%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 19, de 01.03.01.
- março de 2001 = 1,26%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 26, de 02.04.01.
- abril de 2001 = 1,19%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 34, de 02.05.01.
- maio de 2001 = 1,34%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 39, de 01.06.01.
- junho de 2001 = 1,27%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 78, de 02.07.01.
- julho de 2001 = 1,50%, conforme o Ato Declaratório COSAR nº 118, de 01.08.01.
- agosto de 2001 = 1,60%, conforme o Ato Declaratório CORAT nº 134, de 03.09.01.
- setembro de 2001 = 1,32%, conforme o Ato Declaratório CORAT nº 18, de 01.10.01.
- outubro de 2001 = 1,53%, conforme o Ato Declaratório CORAT nº 28, de 01.11.01.
- novembro de 2001 = 1,39%, conforme o Ato Declaratório CORAT nº 37, de 03.12.01.
- dezembro de 2001 = 1,39%, conforme o Ato Declaratório CORAT nº 50, de 31.12.01.
- janeiro de 2002 = 1,53%, conforme o Ato Declaratório CORAT nº 21, de 01.02.02.
- fevereiro de 2002 = 1,25% conforme o Ato Declaratório CORAT nº 36, de 01.03.02.

**ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS OU
 OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA
 EM 28.02.02**

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar dos Estados Unidos		
Unidos	2,3474	2,3482
Franco Suíço	1,38095	1,38361
Iene Japonês	0,017542	0,017579
Libra Esterlina	3,3246	3,33141
Euro/Com. Européia	2,0391	2,04419

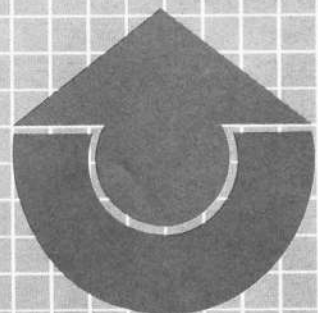
Nota: As moedas Franco Francês, Marco Alemão, Lira Italiana, Escudo Português e Peseta Espanhola deixaram de circular a partir de 01.01.02, em substituição ao Euro.

Fonte: Site do Banco Central (www.bacen.gov.br).

ENTREGUE AOS CORREIOS DIA 08.03.02

www.informanet.com.br

INFORMARE



**SUMÁRIO
 DA
 SEMANA**

Aberto Contabil/RH
PI Contabilidade
Ubaldo Fernandes
 Diretor Administrativo e Financeiro
 METAMAT

TRIBUTOS FEDERAIS

ACRÉSCIMOS LEGAIS PARA RECOLHIMENTOS FORA DE PRAZO EM MARÇO DE 2002

Tabela de Acréscimos Legais - Cálculo Dos Juros Para Recolhimento em Atraso Das Quotas do Imposto de Renda Pessoa Física e Quotas do IRPJ e Contribuição Social - Cálculo Dos Juros Para Recolhimento Dentro do Prazo Das Quotas do IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido Pág. 56

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A COMPENSAR - ACRÉSCIMO DE JUROS PARA COMPENSAÇÃO NO MÊS DE MARÇO DE 2002

Acréscimo de Juros ao Valor a Compensar a Partir de 1996 - Tabela Para Cálculo Dos Juros - Pagamentos Indevidos ou a Maior Efetuados Até Dezembro/97 - Pagamentos Indevidos ou a Maior Efetuados a Partir de 01.01.98 - Cômputo na Base de Cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro - Procedimentos Para Compensação Independentemente de Autorização Específica da Receita Federal Pág. 55

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

TAXAS DE CÂMBIO PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA - ATUALIZAÇÃO EM 28.02.02

Atualização - Contabilização Pág. 53

INFORMARE



IMPOSTO DE RENDA E CONTABILIDADE

Assuntos Contábeis

Balanços
Demonstrações Contábeis
Lançamentos Contábeis

Assuntos Societários

CGC/FCPJ
Cooperativas
Firma Individual
Junta Comercial
Sociedades Anônimas
Sociedades Limitadas

CESL

Base de Cálculo
Forma de Recolhimento
Incidências

Imposto de Renda na Fonte

DIRF
Pessoa Física
Pessoa Jurídica
Rendimentos de Aplicações
Restituição
Sociedades Cíveis

L.R. Pessoa Física

Carnê Leão
Declaração Anual
Ganhos de Capital
Incentivos Fiscais

L.R. Pessoa Jurídica

DCTF
Declaração de Rendimentos
Incentivos Fiscais
Lalur
Lucro Arbitrado
Lucro Presumido
Lucro Real
PAT

FIS/COFINS

Base de Cálculo
Faturamento
Folha de Pagamento

SIMPLES

Empresa de Pequeno Porte
Microempresa



INFORMARE

EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.

Sandra Marion Zilli Loiacono
Diretora Administrativa

ISBN 86.843

José Sérgio Loiacono
Diretor Financeiro

REDE DE ATENDIMENTO INFORMARE

CURITIBA (PR)

Rua Alexandre Gutierrez, 711 - Batel
CEP 80240-130
Fone: (41) 340-8800
Fax: (41) 340-8843
■ Consultoria: (41) 340-8800
comercialpr@informanet.com.br
consultoria@informanet.com.br

SÃO PAULO (SP)

Rua Nova Pátria, 263 - Bosque da Saúde
CEP 04151-050
Fone: (11) 5073-5244 - Fax: (11) 5073-9966
■ Imposto de Renda - Fone: (11) 5058-1222
■ Comércio Exterior - Fone: (11) 5073-1313
■ Trabalhista - Fone: (11) 5073-3766
■ ICMS - Fone: 0800-998802
comercialsp@informanet.com.br
consultoria@informanet.com.br

PORTO ALEGRE (RS)

Av. Bagé, 1385 - Petrópolis
CEP 90460-080
Fone: (51) 3330-8210
Fax: (51) 3330-7559
■ Consultoria: (51) 330-8210
comercialrs@informanet.com.br
consultoriars@informanet.com.br

BELO HORIZONTE (MG)

Rua Tomé de Souza, 830 - 3º Andar - Funcionários
CEP 30140-131
Fone: (31) 3262-3330
Fax: (31) 3262-3263
■ Consultoria: 0800-998802
comercialmg@informanet.com.br
consultoria@informanet.com.br

RIO DE JANEIRO (RJ)

Rua Aristides Caire, 148 - Méier
CEP 20775-090
Fone: (21) 2501-8685
Fax: (21) 2501-8166
■ Consultoria: 0800-998802
comercialrj@informanet.com.br
consultoria@informanet.com.br

CAMPO GRANDE (MS)

Atende: Acre, Mato Grosso e Rondônia
Rua Antonio Maria Coelho, 1053 - Centro
CEP 79002-221
Fone: (67) 325-1065
Fax: (67) 324-3052
■ Consultoria: 0800-998802
comercialms@informanet.com.br
consultoria@informanet.com.br

GOIÂNIA (GO)

Rua 28 Quadra E13 - Lote 13, nº 55 - St. Marista
CEP 74150-090
Fone: (62) 245-2001
Fax: (62) 541 - 8585
■ ICMS: (62) 242-0207
■ Consultoria: 0800-998802
comercialgo@informanet.com.br
consultoria@informanet.com.br

BRASÍLIA (DF)

Strvs. Quadra 701, bloco 01, sala 313
CEP 70340-906
Fone: (61) 224-4878 / 322-4076 - Fax: (61) 224-3443 / Vendas: 225-7436
■ ICMS: (61) 224-4878 / 322-4076
■ Consultoria: 0800-998802
comercialdf@informanet.com.br
consultoria@informanet.com.br

VITÓRIA (ES)

Rua Eurico Aguiar, 888, sala 501 - Santa Lúcia
CEP 29055-280
Fone: (27) 3317-0210
Fax: (27) 3317-0185
■ Consultoria: 0800-998802
comerciales@informanet.com.br
consultoria@informanet.com.br

FLORIANÓPOLIS (SC)

■ Consultoria: 0800-998802
comercialsc@informanet.com.br
consultoria@informanet.com.br

BELÉM (PA)

Travessa Rui Barbosa, 375 - Reduto
CEP 66053-260
Fone Venda: (91) 241-2627 - Fone Adm.: 223-5365
Fax Venda: (91) 223-1370
■ Consultoria (91) 241-2474 - Fax: (91) 242-0150
comercialpa@informanet.com.br
consultoriapa@informanet.com.br

FORTALEZA (CE)

Av. Santos Dumont, 304, sala 901/903 - Centro
CEP 60150-160
Fone: (85) 252-1599 / 252-3122 - Fax: (85) 252-3569
■ Imposto de Renda: (85) 252-8773
■ Trabalhista: (85) 252-8771 / 252-8772
■ ICMS: (85) 252-8769 / 252-8770
comercialce@informanet.com.br
consultoriace@informanet.com.br

SALVADOR (BA)

Rua Dr. José Peroba, 275, sala 1305 - Bairro Stiep
CEP 41750-320
Fone: (71) 341-4222 / 341-2029 - Fax: (71) 342-1873
■ Imposto de Renda: (71) 341-3510
■ Trabalhista: (71) 341-3348
■ ICMS: (71) 341-1904 / 341-0588
comercialba@informanet.com.br
consultoriaba@informanet.com.br

REPRESENTANTES

ANESAL

Fone: (71) 341-4222 / 341-2029 - Fax: (71) 342-1873

ALAGOAS:

comercialal@informanet.com.br
consultoriaal@informanet.com.br

PERNAMBUCO:

comercialpe@informanet.com.br
consultoriape@informanet.com.br

SERGIPE:

comercialse@informanet.com.br
consultoriase@informanet.com.br

AMOBI

Fone: (91) 241-2627 - Fax: (91) 223-1370

AMAZONAS:

comercialam@informanet.com.br
consultoriaam@informanet.com.br

AMAPÁ:

comercialap@informanet.com.br
consultoriaap@informanet.com.br

RORAIMA:

comercialrr@informanet.com.br
consultoriarr@informanet.com.br

TOCANTINS:

comercialto@informanet.com.br
consultoriato@informanet.com.br

OBJETIVAS

Fone: (85) 252-1599 / 252-3122 - Fax: (85) 252-3569

MARANHÃO:

comercialma@informanet.com.br
consultoriama@informanet.com.br

PARAÍBA:

comercialpb@informanet.com.br
consultoriapb@informanet.com.br

PIAUÍ:

comercialpi@informanet.com.br
consultoriapi@informanet.com.br

RIO GRANDE

DO NORTE:

comercialrn@informanet.com.br
consultoriarn@informanet.com.br

CORPO TÉCNICO (INFORMARE/FEM)

Adelino A. da Veiga; Adriano B. C. S. Gregório; Alessandra A. Brinkmann; Alexandre M. de Medeiros; Ana Maria B. Duarte; Angela de Medeiros Rolim; Angela M. Gomes; Aparecida Silva; Armando P. Bravo; Arnoldo José de Borba; Aureo Hipólito; Carla Regina Bagatin; Carlos Alberto M. dos Santos; Carlos José F. Sereno; Catarina C. P. Mendonça; Célia Maria B. Zanotti; Célia Regina D. Mendonça; Claudemir A. Lima; Cleonice M. Bitencourt; Cristiane T. Gonçalves; Débora Figueiró; Denise B. M. Leme; Elaine Lino Gava; Evangelina Rodrigues; Fernando B. C. S. Gregório; Fernando Ricardo L. Ventura; Francisco Giacomazzi; Giancarlo P. Prado; Giovanni A. Neto; Holmes da Rosa Borges; Isabel G. Medina; Jânio Carlos G. das Neves; Juair José B. Guedes; Juliane B. Scholz; Júlio Augusto M. Rocha; Júlio César Ferreira; Licurgo da Cunha Bonfim; Luis Gonçalves de Oliveira Jr.; Luiz Felipe G. Laydner; Luiz F. de Melo; Marcelo de Góes Florêncio; Marcelo K. Nascimento; Marcia Maria Marchesini; Maria das Graças B. Penelva; Maria Helena Gomes; Maria do S. S. C. Larrat Cristino; Marta C. Mazza; Mey B. Magalhães; Nilson L. Coelho; Osmino Cavedon; Rosemari do Carmo Gasparini; Sandra A. Cavalcanti; Sandra R. Portela; Sérgio Augusto da Porciúncula; Sílvia S. Martins; Sirlene Maccarini; Vanize P. S. da Rocha; Vivian Jaqueline G. Gonçalves.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

METAMAT

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT**

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 22/06/94.

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado, podendo para tanto:

A *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

- I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais, e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior
- II - Construir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros, devendo obrigatoriamente manter o controle acionário com um percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital, quando se tratar destes últimos. Com relação aos grupos nacionais poderá participar em igualdade de condições, majoritária ou minoritariamente de seu capital social.
- III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - Prestar serviços à órgãos do setor público ou privado.
- V - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.

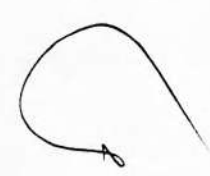
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

A- 



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 2.149.462.610,41 (Dois Bilhões, cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seissentos e dez cruzeiros e quarenta e um centavos), sem modificação do número de ações emitidas por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e duas ações) ordinárias nominativas endossáveis de valor de Cr\$ 5.280,99 (Cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a hum voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que a represente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração; nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e hum por cento) de ações com direito a voto.

A

✓

Gen



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE: A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-á ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representam número legal.

A
400

X

Q

Handwritten signature or mark.

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

ARTIGO TREZE: As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembléia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembléia, a escolha do Secretário.

ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por Procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 08 (oito) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.

SEÇÃO II**DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

A x Jaz


Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 15 de março dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

2 A Jay



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselheiro Fiscal da Sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 03 (três) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

> A 4m



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser privativo de técnico com formação universitária em área afim com a mineração. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos, terminando sempre em 15 de março dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 48 deste Estatuto.

A 4a



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portarias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividades da Sociedade.
- VI - Apreciar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

A. J. S.

X

G



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia.
- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

A Jey


C



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.
- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIII - Propôr à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo
 - as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

A. J. J.

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospeção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração, mantendo sempre a proporcionalidade de 11 % a mais, entre os honorários do Diretor Presidente e dos demais diretores. As verbas de representação serão calculadas tendo como referência 70 % dos respectivos honorários.

ARTIGO QUARENTA: Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metamat, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo Trinta e Nove, durante o mandato, fazendo juz aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento. —

ARTIGO QUARENTA E UM: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo, passando a perceber a remuneração prevista no Artigo Trinta e Nove.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor que tenha cumprido pelo menos 2 (dois) anos de mandato nesta função será automaticamente reclassificado na última referência da sua categoria, tendo reintegradas as vantagens adquiridas durante a sua vida funcional.

A x Lm



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUARENTA E TRÊS: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

A →

Cur



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E CINCO: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E SEIS: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E SETE: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUARENTA E OITO: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto as informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de

A. J. J.

Q.



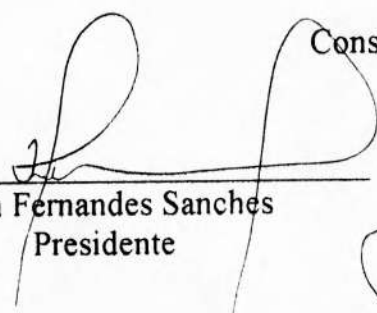
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

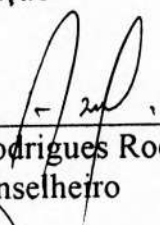
insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

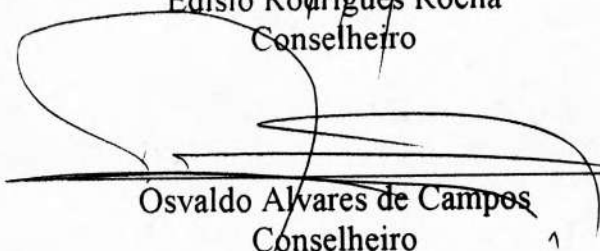
ARTIGO QUARENTA E NOVE: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e legislação posteriores aplicáveis.

Cuiabá, 22 de julho de 1994.

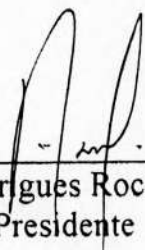
Conselho de Administração

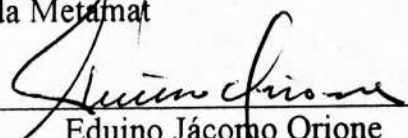

Ilson Fernandes Sanches
Presidente

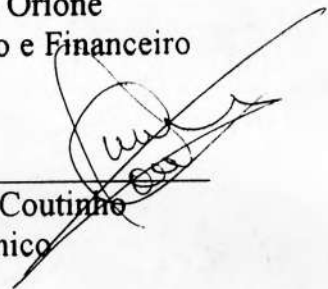

Edísio Rodrigues Rocha
Conselheiro


Osvaldo Alvares de Campos
Conselheiro

Diretoria da Metamat


Edísio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente


Eduino Jácomo Orione
Diretor Administrativo e Financeiro


Wilson Menezes Coutinho
Diretor Técnico